SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 16 de Junho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO III | Nº 0508

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas Processo Licitatório n.º 024/2011 – Pregão Presencial n.º 013/2011. PARTES: Município de Alvorada de Minas e as empresas **RETENGROL LTDA-ME,** valor Global com desconto nas tabelas MERCEDES BENS, VOLKSWAGEM, CHEVROLET e FIAT: **R$460.000,00** (quatrocentos e sessenta mil reais), **TRATORENZZO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, Valor Global com desconto na tabela NEW HOLLAND: **R$55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais). OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de **Peças** destinadas a manutenção dos veículos das linhas utilitários e pesados da frota desta Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas. ASSINATURA: 17/03/2011. VIGÊNCIA: até 31/12/2011

Alvorada de Minas, 17 de março de 2011.

VALTER ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Fonseca Carvalhais
Código Identificador:4E1ADD93

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Brás Pires/MG, torna público para conhecimentos de todos em observância aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, ato de adjudicação e homologação em 15/06/2011, Processo nº 028/2011, Pregão Presencial º 014/2011, Registro de Preços nº 002/2011, que tem como objeto fornecimento de materiais de construção em geral, licitantes: **Edson Marques Vieira**, CNPJ nº **22.459.119/0001-60**, totalizando uma estimativa de **R$ 96.480,00** (noventa e seis mil e quatrocentos e oitenta reais), **Comercial São João da Fortaleza Ltda**, CNPJ nº **00.953.591/0001-11**, totalizando uma estimativa de **R$ 17.861,30** (dezessete mil e oitocentos e sessenta e um reais e trinta centavos), **Marcilene Magalhães Moreira**, CNPJ nº 12.142.947/0001-16, totalizando uma estimativa de **R$ 71.982,30** (setenta e um mil e novecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2011/2013

Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas
1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade
2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha
3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade
1º Secretário - Aurelio Cezar Donadia Ferreira
2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho
1º Tesoureiro - José Sacido Bacia Neto
2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Brás Pires/MG, 15 de junho de 2011

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Airton Soares Paiva
Código Identificador:8C2A425E

GABINETE MUNICIPAL
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Brás Pires/MG, torna público para conhecimento de todos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em observância aos dispositivos da Resolução nº 38 do FNDE de 2009, ato de adjudicação e homologação em 15/06/2011, Processo nº 029/2011, Chamada Pública nº 002/2011, que tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios diretamente do produtor rural para merenda escolar, houve por bem deliberar aos produtores: Luis Carlos Monteiro, CPF nº 042.136.076-31, totalizando uma estimativa de R$ 7.724,45 (sete mil e setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), Geraldo Antônio de Oliveira, CPF nº 450.665.318-15, totalizando uma estimativa de R$ 1.641,60 (um mil e seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), Luiz Carlos Rivelli Cardoso, CPF nº 197.551.556-00, totalizando uma estimativa de R$ 524,40 (quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). Brás Pires/MG, 15 de junho de 2011

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Airton Soares Paiva
Código Identificador:A8C125A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABECEIRA GRANDE
ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2011
EDITAL N.º 008/2011
OBJETO: O objeto deste pregão é o REGISTRO DE PREÇOS, **para Aquisição de MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS,** destinados ao atendimento do **Fundo Municipal de Saúde**, conforme quantidades e especificações constantes do **ANEXO I** que integram o presente edital.
ALTERAÇÃO I – Foi alterada o item 3.3
Onde se lê:
3.3. Será permitida a participação de empresas por remessa postal, desde que os envelopes da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, bem como a declaração de que a licitante preenche os requisitos exigidos para a habilitação, sejam entregues no local, até o dia e hora determinados, eximindo-se o Pregoeiro de qualquer responsabilidade pela não entrega no local, data e horário estabelecidos. **Passa a vigorar com a seguinte redação: -**
3.3. Não será permitida a participação de empresas por remessa postal, sendo obrigatória a presença de um representante no dia da abertura de licitação.

Publicado por:
Antônio Nazaré Santana Melo
Código Identificador:E1DB5B10

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO N.° 005

Referente a prestação de serviços de engenharia, na construção de uma Unidade da Rede Farmácia de Minas, localizada na cidade de Cabeceira Grande.
Processo Licitatório n.° 008/2011
Carta Convite n.° 003/2011
Contrato n.° 004/2011
Valor do Contrato R$ 80.145,68 (oitenta mil, cento e quarenta cinco reais e sessenta oito centavos).
À Ouro Preto Saneamento Pavimentação e Construção Ltda.
Pela presente ordem de serviços, autorizamos a empresa Ouro Preto Saneamento Pavimentação e Construção Ltda a iniciar na data de 19 de Abril de 2011, os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a administração Municipal de Cabeceira Grande e a empresa supracitada.

Cabeceira Grande – MG, 19 de Abril de 2011

ANTONIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Nazaré Santana Melo
Código Identificador:5E8C1693

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CABECEIRA GRANDE E A EMPRESA OURO PRETO SANEAMENTO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
OBJETO: Construção de uma Unidade da Rede Farmácia de Minas, localizada na cidade de Cabeceira Grande, Modalidade Carta Convite n° 003/2011.
VALOR DO CONTRATO R$ 80.145,68 (oitenta mil, cento e quarenta cinco reais e sessenta oito centavos).
PRAZO PARA ENTREGA 04 (quatro) meses.
DATA DO CONTRATO 12/04/2011.

ANTONIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antônio Nazaré Santana Melo
Código Identificador:EDFE7165

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
REAVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2011 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2011 – Edital n.° 007/2011 – A Prefeitura de Cabeceira Grande-MG, torna público aos interessados que fará realizar no dia **6 de Julho** de **2011**, às **09:00** horas, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Tipo: menor preço por item, sob a regência do Decreto Municipal n.º 1.202, de 18/02/2009, da Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Registro de Preço, para ***AQUISIÇÃO DE PNEUS*** *destinados ao atendimento da* **PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE** e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABECEIRA GRANDE**. **Observações:** Este pregão presencial seria realizado no dia 14/06/2011 às 09:00hs, porém, por decisão do TCEMG foi devidamente **suspenso** conforme comprovamos a suspensão através de publicações na imprensa oficial, e está sendo republicado devido a pregoeira e equipe de apoio ter realizado todas as correções recomendadas pelo TCEMG. Portanto, o edital devidamente corrigido se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça São José, s/n° Cabeceira Grande – MG, e poderá ser obtido no horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregaocabeceiragrande@hotmail.com ou tele fax: (38) 3677-8044/ 8077 -

Cabeceira Grande – MG, 15 de junho 2011.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO –
Prefeito Municipal e Elcana Vaz da Silva – Gestora Municipal.

Publicado por:
Antônio Nazaré Santana Melo
Código Identificador:7577BDCD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 008/2011

CTR 121/2011-Sigantários: Reinaldo Landulfo Teixeira(prefeito) e Claudio Henrique Diniz Castro p/ Cláudio Diniz Arquitetura Ltda-CNPJ 05.392.264/0001-51-Vr. R$61.200,00-Data 10/06/2011-Vigência 12 meses

TÁSSIO DUTRA ARAÚJO
Pres. CPL.

Publicado por:
Maria da Conceição Paz da Cruz
Código Identificador:382D4499

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO 123/2011-DISPENSA 008/2011

Proc. 068/2011-Dispensa 008/2011-Aquisição de 01(um) Scanner Scanjet N8420-HP, para atender à Secretaria Municipal de Administração - **CTR 123/2011**-Sigantários: Reinaldo Landulfo Teixeira(prefeito) e Sergio Danilo Terence Gonçalves p/ Análise Informática Ltda-CNPJ 19.400.787/0001-07-Vr. R$4.990,00-Data 14/06/2011-Vigência 30 dias-

TÁSSIO DUTRA ARAÚJO-
Pres. CPL.

Publicado por:
Maria da Conceição Paz da Cruz
Código Identificador:485855F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE REVOGAÇÃO

PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU – EXTRATO DA REVOGAÇAO P.L nº. 54/2011 – TP nº. 04/2011. Fica revogado o Processo Licitatório acima citado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução das obras de engenharia para construção do canil minicipal. Motivo: Licitação Deserta.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:68D45656

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE REVOGAÇÃO

PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU – EXTRATO DA REVOGAÇAO P.L nº. 56/2011 – TP nº.05/2011. Fica revogado o Processo Licitatório acima citado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução das obras de engenharia para reforma e ampliação do salão comunitário do Bairro Bonfim. Motivo: Licitação Deserta.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:3CBC1FD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE HOMOLOGACAO

PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU Extrato da Homologação do P.L Nº. 57/2011 – PP Nº.46/2011. Objeto: Aquisição de calcário, visando o incentivo ao pequeno e médio produtor rural. Empresa vencedora:Mineração João Vaz Sobrinho Ltda, valor R$ 30.00,00.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:D41975F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS&LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Catas Altas, informa que fica designado para o dia 17/06/11 às 10 horas a sessão para abertura dos envelopes de documentos, referente a Tomada de Preços nº 002/2011, cujo objeto é a Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Publicidade.

Publicado por:
Eliziene N. da Mata Brito
Código Identificador:63E5DA80

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO 006/2011

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS torna público que realizará Credenciamento de Oficinas, ref. Edital n° 006/2011, Inexigibilidade n° 013/2011, processo n° 238/2011, para prestação de serviços mecânicos e elétricos; lanternagem, funilaria e pintura; tapeçaria e capotaria; lavagem e borracharia da frota municipal, conforme descrição do Edital. O recebimento da documentação será realizada nos dias 01 e 04 de julho de 2011, de 8h às 16 horas, na sala de licitações da Prefeitura, situada no prédio da Câmara Municipal, praça Monsenhor Mendes, n° 206, Centro, Catas Altas, MG. O Edital encontra-se disponível no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal. Poderá ser retirado mediante solicitação enviado ao e-mail felipe.pmca@gmail.com ou pelo telefone 031 3832-7112.

SAULO MORAIS DE CASTRO –
Prefeito Municipal.

Catas Altas, 15 de junho de 2011.

Publicado por:
Felipe Fernandes Guerra
Código Identificador:D2E1DBE5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE-MG - Torna publico que celebrou contrato de nº 080/2011, referente ao **Pregão Presencial n°019/2011**. Objeto: **Aquisição de Materiais Permanentes e Equipamentos, para melhoria na estrutura dos PSF e do Centro de Saúde Cristo Rei**. Empresa Contratada: **BIOMERCANTIL LTDA** - CNPJ: 07.820.159/0001-00, valor contratado **R$ 2.334,00.** Vigência 10/05/2011 a 31/12/2011.

ERALDO EUSTAQUIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Evangelista do Socorro
Código Identificador:31C5B4F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS, torna publico o Extrato de Homologação e Contrato, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2011.** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de construção de alambrado em campo de futebol do Distrito de Cachoeira do Norte Convenio nº 437/2010, SEGOV**.** Licitante contratada: **METÁLICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA** - CNPJ: 71.002.919/0001-62, valor global **R$ 48.809,00**. Vigência 180 dias.

ERALDO EUSTAQUIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Evangelista do Socorro
Código Identificador:73572A24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 58/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS, torna publico o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 58/2011, referente a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2011.** Contratada: **MARIA DO CARMO ROCHA PREAXEDES ME** - CNPJ: 05.860.931/0001-93, valor aditivado **R$ 2.360,00**.

ERALDO EUSTAQUIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Evangelista do Socorro
Código Identificador:EDDF806B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUSPENSÃO CAUTELAR DE EDITAL

Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG comunica que o **Processo Licitatório n.º 152/2011** – Pregão n.º 024/2011, objetivando o fornecimento de pneus, câmaras de ar e outros produtos, destinados para veículos e máquinas pertencentes a diversas Secretarias desta Prefeitura que, mediante determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Processo 857110, o referido edital fica **SUSPENSO** até manifestação do referido Órgão.

Coqueiral, 15 de junho de 2011.

WILTON FARIA –
Sec. Mun. Planejamento, Administração e Finanças.

VANUSA APARECIDA PEREIRA OLIVEIRA –
Pregoeira.

ROSSANO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal de Coqueiral-MG.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:8A9AFCEC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA 020/2011

P.M. Curvelo - Contrato 132/11 – Dispensa 20/11 - contratação de prestação de serviço para instalação de Circuito fechado de TV para

transmissão ao vivo do 31º Forró de Curvelo para as barracas das entidades participantes do evento, instaladas na Praça Central do Brasil - Vig. 07.07.2011 a 11.07.2011 – vr. R$ 7.850,00 – data 15/06/2011 – Everaldo Fernandes & Cia Ltda.

Publicado por:
Graciélle Martins Sousa
Código Identificador:E4A6BD58

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2010

Inexigibilidade 04/10 – acréscimo de valor e prorrogação de prazo até 30.06.2011 – vr. R$ 478.813,12 passando o CO p/ R$ 5.981.243,97 – data 31/05/2011 – parte Hospital Imaculada Conceição.

Publicado por:
Graciélle Martins Sousa
Código Identificador:C9329C44

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO RESCISÃO DO CONTRATO 084/2010

P.M. Curvelo - Termo de rescisão ao contrato nº 84/10 – Pregão Eletrônico 17/10 – rescisão do contrato 84/10 – data 21/12/2010 – ARD Alimentos Ltda.

Publicado por:
Graciélle Martins Sousa
Código Identificador:E58FB6C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS 010/2011-2 (contratação empresa engenharia civil para pavimentação asfáltica, tipo pré-misturado à frio – PMF sobre terra, na localidade de Bananal e em ruas diversas na localidade de Angueretá e encascalhamento na entrada de São José das Pedras, através dos convênios SETOP nºs: 1641/2010 e 1150/2010, firmado entre o Município de Curvelo e o Governo do Estado de Minas Gerais). Conforme Parecer Jurídico nº 0113/2011, datado de 14/06/2011, da Procuradoria Geral do Município, o título apresentado pela empresa Empreendimentos Norte Sul Ltda. não pode ser admitido como garantia para participação do presente certame, nestes termos, fica INABILITADA a empresa Empreendimentos Norte Sul Ltda. por não atender ao item 8, subitem 8.1.1 do Edital. Firma/Proposta Classificada: Elmorais Construções Ltda. firma vencedora: Elmorais Construções Ltda., nos itens 01,02 e 03 do Anexo I do Edital, no valor global de R$ 450.999,52. Curvelo, 15/06/11.CPJL.

Publicado por:
Ana Cristina Gomes Barbosa
Código Identificador:B31D3638

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 116/2011, Modalidade: Pregão Presencial n.º 061/2011. Objeto: aquisição de equipamentos de informática destinados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Saúde. Data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 05/07/2011, às 15:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina (MG), 15 de junho de 2011.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:34EF0491

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 119/2011, Modalidade: Pregão Presencial n.º 064/2011. Objeto: registro de preço para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, destinados à diversos setores da prefeitura. Data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 05/07/2011, às 15:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.
Diamantina (MG), 15 de junho de 2011.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:2482EEA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 117/2011, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 062/2011. Objeto: aquisição de materiais esportivos destinados ao Programa Segundo Tempo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Fonte de Recursos: CONVÊNIO/ME/PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA/MG/Nº 715466/2009. Recebimento das Propostas: a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até as 14:59 horas do dia 30/06/2011. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 15:00 horas do dia 30/06/2011, no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br, horário de Brasília - DF. Cópia completa do edital também pode ser adquirida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.
Diamantina, 15 de junho de 2011.

CARLOS AUGUSTO MEIRA –
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:1CD22719

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 114/2011, Modalidade: Pregão Presencial n.º 060/2011. Objeto: contratação de serviço de limpeza, capina de rua e destinação dos resíduos gerados na sede do município de Diamantina. Data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 05/07/2011, às 10:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina (MG), 15 de junho de 2011.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:FD302FBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 118/2011, Modalidade: Pregão Presencial n.º 063/2011. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de sondagem no terreno destinado à construção da UPA Tipo III. Data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 01/07/2011, às 15:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina (MG), 15 de junho de 2011.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:297AF22D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE CONTRATO N.º 056/2011 –

Contratado: Oximil Oxigênio Minas Gerais Ltda– Objeto: Fornecimento de oxigênio medicinal/cilindro para abastecimento do Pronto Socorro e oxigênio para cilindro (carga) das Unidades Resgate e Ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde. Valor: 29,00 (vinte e nove reais) m3 oxigenio gasoso medicinal e 4,90 (quatro e noventa reais) cada carga para cilindros da Unidades de Resgate e Ambulância – Processo Licitatório n.º 196/2011– Pregão : 112/2011.Dotação Orçamentária nº 02.05.01.10.302.0210.2090.33.90.30.00 – ficha 432. Prazo: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme permissivo legal – Divinópolis, 14 de junho de 2011- Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde–

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE –
Secretária Municipal de Saúde/Gestor.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:08713A85

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE CONTRATO N.º 057/2011 –

Contratado: Fábio José de Oliveira - ME– Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para processadoras de Raio X, modelo Macrotec MX-2 – Patrimônio 10.1.21.2 do Pronto Socorro e Macrotec MX-2 – Patrimônio n.º 10.1.21.1, instalada na Policlínica da Secretaria Municipal de Saúde. Valor: 524,00 (quinhentos e vinte e quatro reais) mensais - Processo Licitatório n.º 152/2011– Pregão : 087/2011. Dotação Orçamentária nº 02.05.01.10.302.0210.2090.33.90.39.00 – ficha 435 e 02.05.01.10.302.0210.2091.3.3.90.39.00 –ficha 447.Prazo : 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme permissivo legal – Divinópolis, 14 de junho de 2011- Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde–

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE –
Secretária Municipal de Saúde/Gestor.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:E1A64A0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS-MG - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2011 - P.A.L. Nº 322/2011 –

O Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis – MG - através da Comissão de Pregão e equipe de apoio legalmente constituída pelo Decreto nº 9.803/2011 de 17/01/2011, torna público estar realizando licitação sob a modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, com registro do preço, para a aquisição de botijão de gás (P13) 13 kg vazio e reposição líquida de gás de cozinha de 13 kg (P13) para diversos setores da Secretaria Municipal de Divinópolis MG, conforme Anexo I deste Edital, no dia 07 (sete) de julho de 2011, às 09:00 (nove) h, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde – Rua Minas Gerais, 900, centro, Divinópolis/MG. O edital está á disposição dos interessados no site – www.divinopolis.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones - (037) 3229-6827 e 3229-6826. Divinópolis, 15 de junho de 2011 –

RACHEL MARIA DA SILVA.
Pregoeira.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:443AE027

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 001/2011 – CONTRATO N.º 064/2011 –

Contratado: Rinaldo Pereira da Silva – Objeto: alteração da dotação orçamentária para a Secretaria Municipal de Saúde: 02.05.01.10.301.0210.2219.3.3.90.36.00– ficha 404. Mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais -

Divinópolis, 15 de junho de 2011–

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE -
Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:939E37E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 001/2011 – P.A.L. N.º 099/2008 –

Contratado: Henrique Ribeiro – Objeto: Prorrogação de prazo, para o período de 01/01/2011 a 03/01/2011,com fulcro no permissivo do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais -

Divinópolis, 15 de junho de 2011

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE
Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:7373687A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA

A Lei nº 7.352, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, fls 17, do dia 08 de junho de 2011, Ano III, nº 0502 e republicada, devido a um erro de diagramação, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – Ano III, nº 0507, fls 05, de 15 de junho de 2011:
Onde se lê:
LEI Nº 7.342/2011
Leia-se:
LEI Nº 7.352/2011

Divinópolis, 15 de junho de 2011.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:C888F3DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS-MG - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2011 - P.A.L Nº 301/2011

O Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis – MG - através da comissão de pregão e equipe de apoio legalmente constituída pelo Decreto nº 9.803 de 17 de janeiro de 2011, torna público o AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO. No item 6.0 do mencionado edital, que trata das condições de HABILITAÇÃO, além dos documentos exigidos, os licitantes também deverão apresentar os seguintes documentos para a qualificação técnica: 1 – Certificação de que o licitante está devidamente credenciado pelo IPEM-MG / INMETRO para manutenção em aparelhos de aferição de pressão arterial. Na cláusula 14.1 – k) a redação correta passa a ser: 14.1 – k) Atender às chamadas para manutenção corretiva (no local) em até 08

(oito) horas, sem ônus para a SEMUSA/FMS, quanto as despesas de locomoção, hospedagem ou outras que se fizerem necessárias para a visita do(s) técnico(s).Na cláusula 14.2, 14.3 e 14.4 do edital de licitação e nas cláusulas 6.2, 6.3 e 6.4 da Minuta de Contrato (Anexo VI) a redação correta passa a ser: 14.2 - A empresa contratada deverá ser responsável pelo custeio de todos os produtos de limpeza específicos que fizerem necessários à manutenção dos equipamentos. 14.3 - A empresa contratada deverá providenciar a limpeza dos equipamentos sempre que realizar as manutenções preventivas dos mesmos. 14.4 – Após a realização da manutenção, a empresa contratada deverá entregar ao responsável pelo serviço na unidade de saúde, um relatório detalhado, descrevendo o estado que se encontra o equipamento, bem como se há ou não necessidade de reposição de peças. Na cláusula primeira da Minuta do contrato a redação correta passa a ser: Cláusula Primeira - A licitante vencedora deverá ter um posto de atendimento em Divinópolis/MG, para que possa atender aos chamados do contratante no prazo impreterível de até 08 (oito) horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, tendo em vista que os equipamentos são de primeira necessidade e destinados ao atendimento da população usuária do SUS. Na Minuta de Contrato (Anexo VI): 6.2 - A empresa contratada deverá ser responsável pelo custeio de todos os produtos de limpeza específicos que fizerem necessários à manutenção dos equipamentos. 6.3 - A empresa contratada deverá providenciar a limpeza dos equipamentos sempre que realizar as manutenções preventivas dos mesmos. 6.4 – Após a realização da manutenção, a empresa contratada deverá entregar ao responsável pelo serviço na unidade de saúde, um relatório detalhado, descrevendo o estado que se encontra o equipamento, bem como se há ou não necessidade de reposição de peças. **NOVA DATA DA LICITAÇÃO**: 01-07-2011. **HORÁRIO**: 14:00 HS. Mantidas as demais exigências editalícias - Divinópolis, 14 de junho de 2011 - Pregoeiro.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:C94A49AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS – MG - COMUNICADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2011 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 239/2011 –

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços para a reforma do Posto de Saúde da Comunidade de Quilombo e Buritis, no Município de Divinópolis/MG – **Decisão**: Fica desclassificada a empresa ENGEGAL ENGENHARIA LTDA. por apresentar proposta em desacordo com exigência constante no edital. Fica fixado o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta, com fulcro no permissivo constante do artigo 48, parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93. Fica marcado para o dia 06 (seis) de julho de 2011 às 09:00 hs, na sala de licitações da SEMUSA, a abertura dos envelopes com a nova proposta da empresa habilitada. Comissão Permanente de Licitação - Divinópolis, 15 de junho de 2011.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:C13AD80E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS.RATIFICAÇÃO.

Ratifico, nos termos do Art. 24, inciso nºIV , da Lei Federal 8.666/93, através do processo de dispensa de licitação 103/2011, PL 325/2011, a compra de medicamentos diversos e leite para atender a Mandados Judiciais. No valor de R$ 14.383,70 (quatorze mil trezentos e oitenta e três reais e setenta centavos). Dotação 02.05.01.10.303.0230.2097 3.3.90.32.00 - Ficha 470 e Dotação 02.01.02.02.062.0010.2226 3.3.90.32.00 - Ficha 83.

RESENDE. ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO
Secretária Municipal de Saúde. Divinópolis, 15 de junho de 2011.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:D4B8FD99

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TA 01/11 AO CONTRATO 02/10 DO PL. 147/10.

Contratada: EMOP – Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços. Objeto prorrogação do prazo contratual até 31/10/11 conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:02C33718

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEL – EXTRATO DO CONVÊNIO 118/11.

Conveniado: Liga Municipal de Desportos de Divinópolis. Objeto promover e incentivar o esporte amador no âmbito do Município com a realização de campeonatos de futebol de base proporcionando lazer e entretenimento, bem como as despesas com arbitragens, prestação de serviço e material esportivo e encargos sociais. Valor R$ 50.000,00 parcela única. Prazo 31/12/11. Dot. Orç. 02.08.01.27.811.0720.2126.3.3.50.41.00 ficha 639.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:E301681C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RATIFICAÇÃO DO PL. 187/2011.

Pela justificativa exposta e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, a cerca do Processo Administrativo, 187/2011, ratifico poderes a mim confiados pelo Decreto 8719/09, a contratação para aquisição de material de higiene pessoal, neste Município, por dispensa de licitação, com base nos termos do artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93, para atender aos Programas Sociais, supervisionados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Em relação á legalidade do procedimento, não vislumbramos nenhuma restrição, entretanto, ressalvamos que quanto aos valores apresentados esta Secretaria se exime de toda e qualquer responsabilidade, devendo ficar essa análise a cargo da Secretaria responsável pela contratação, tendo em vista o dispõe o inciso V do artigo 10 da Lei Federal 8.429 de 02 de junho de 1992..

Divinópolis, 14 de junho de 2011.

DAVID MAIA D' OLIVEIRA.
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:4A595B4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RATIFICAÇÃO DO PL. 273/2011.

Pelos poderes a mim conferidos pela legislação vigente, ratifico a dispensa de licitação, para contratação da firma EMOP – Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços, cujo objeto é a execução de serviços de jardinagem e recomposição física nas praças e canteiros centrais, incluindo o plantio de mudas, corte de gramas, limpeza, recomposição de pisos e meio fio na cidade de Divinópolis/MG, com fulcro no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93.

Divinópolis, 15 de junho de 2011.

DAVID MAIA D' OLIVEIRA.
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:2A1857C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEACOM – EXTRATO DO CONTRATO 10/11 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 25 INCISO III DA LEI 8.666/93 DO PL. 296/11.

Contratado: Guimarães e Simão Comunicação Eventos e Publicidade Ltda. Objeto contratação de empresa para promoção de shows artísticos das bandas "Só H" e "Nivaldo Braga e Banda" com completa infraestrutura de palco, som e iluminação para as inaugurações correspondentes as festividades do aniversário da cidade, nos Bairros Nsra da Conceição; Bom Pastor e Distrito de Santo Antônio dos Campos. Valor R$ 29.500,00 global. Prazo 30/06/11. Dot Orç. 02.14.02.04.131.0059.2196.3.3.90.00 ficha 963.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:A5C247C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMOUDES – EXTRATO DO CONTRATO 15/11 PREGÃO 68/11 DO PL. 121/11.

Contratado: Whitney Comercial Ltda. Objeto aquisição de 1.000 sacos de cimento CPII E32 saco 50 kg cada, para manutenção de rede de drenagem pluvial em locais diversos no Município de Divinópolis/MG. Valor R$ 19,89 p/ saco perfazendo um montante de R$ 19.890,00. Prazo 31/12/11. Dot. Orç. 02.09.02.15.451.0510.2150.3.3.90.30.00 ficha 719.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:D92D5174

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMOUDES – EXTRATO DO CONTRATO 16/11 PREGÃO 68/11 DO PL. 121/11.

Contratado: Whitney Comercial Ltda. Objeto aquisição de 1.000 sacos de cimento CPII E32 saco 50 kg cada, para manutenção de sistemas de esgoto sanitário em locais diversos no Município de Divinópolis/MG. Valor R$ 19,89 p/ saco perfazendo um montante de R$ 19.890,00. Prazo 31/12/11. Dot. Orç. 02.09.02.17.512.0611.1033.3.3.90.30.00 ficha 723.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:61C1E1E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMOUDES – EXTRATO DO CONTRATO 17/11 PREGÃO 68/11 DO PL. 121/11.

Contratado: Whitney Comercial Ltda. Objeto aquisição de 400 m 3 de areia fina lavada para conservação de cemitérios públicos no Município de Divinópolis/MG. Valor R$ 114,90 p/ m/cúbico perfazendo um montante de R$ 45.960,00 Prazo 31/12/11. Dot. Orç. 02.09.02.15.452.0505.2216..3.3.90.30.00 ficha 746.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:131EE418

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMOUDES – EXTRATO DO CONTRATO 18/11 PREGÃO 68/11 DO PL. 121/11.

Contratado: Marla Construções Ltda. Objeto aquisição de 9.000 blocos cerâmico 9 x 19 x 29 8 furos e 9.000 tijolos maciços comum requeimado a serem utilizados em reforma de prédios públicos diversos. Valor R$ 0,63 p/ bloco e R$ 0,38 p/ tijolo perfazendo um montante de R$ 9.090,00 Prazo 31/12/11. Dot. Orç. 02.09.02.15.122.0511.2149.3.3.90.30.00 ficha 711

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:63383095

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMOUDES – EXTRATO DO CONTRATO 19/11 PREGÃO 68/11 DO PL. 121/11.

Contratado: DIBRITA Britadora Divinópolis Ltda. Objeto aquisição de 350 m3 brita nº 0; 350 m3 brita nº 1 e 250 m3 de granito gnaise com especificação granulométrica de no mínimo 90º entre 3 ½"a 6" para manutenção de rede de drenagem pluvial em locais diversos no Município de Divinópolis. Valor R$ 51,00/brita nº 0; R$ 51,00/brita nº 1 e R$ 51,00/granito perfazendo um montante de R$ 48.450,00 Prazo 31/12/11. Dot. Orç. 02.09.02.15.451.0510.2150.3.3.90.30.00 ficha 719.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:ED27D61F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMOUDES – EXTRATO DO CONTRATO 20/11 PREGÃO 68/11 DO PL. 121/11.

Contratado: DIBRITA Britadora Divinópolis Ltda. Objeto aquisição de 450 m3 brita nº 0; 450 m3 brita nº 1 e 150 m3 de granito gnaise com especificação granulométrica de no mínimo 90º entre 3 ½"a 6' para manutenção de sistemas de esgoto sanitário em locais diversos no Município de Divinópolis. Valor R$ 51,00/brita nº 0; R$ 51,00/brita nº 1 e R$ 51,00/granito perfazendo um montante de R$ 53.550,00 Prazo 31/12/11. Dot. Orç. 02.09.02.17.512.0611.1033.3.3.90.30.00 ficha 723.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:1A683B05

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMOUDES – EXTRATO DO CONTRATO 21/11 PREGÃO 68/11 DO PL. 121/11.

Contratado: Antônio Marques Filho e Cia Ltda. Objeto aquisição de 1.000 sacos de cal hidratada para manutenção de sistemas de esgoto sanitário em locais diversos no Município de Divinópolis. Valor R$ 5,96 p/ saco perfazendo um montante de R$ 5.960,00. Prazo 31/12/11. Dot. Orç. 02.09.02.17.512.0611.1033.3.3.90.30.00 ficha 723. ass. 18/05/11.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:0EB64833

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMOUDES – EXTRATO DO CONTRATO 22/11 PREGÃO 68/11 DO PL. 121/11.

Contratado: Triângulo Pré-Moldados Ltda. Objeto aquisição de 500 blocos concreto 15 x 20 x 40 vazado; 500 blocos concreto 20 x 20 x 40 vazado e 100 quadros c/ grelha em concreto Sudecap para manutenção de rede de drenagem pluvial em locais diversos no Município de Divinópolis. Valor R$ 1,43 bloco 15 x 20; R$ 1,73 bloco 20 x 20 e R$ 98,00 p/ quadro perfazendo um montante de R$ 11.380,00. Prazo 31/12/11. Dot. Orç. 02.09.02.15.451.0510.2150.3.3.90.30.00 ficha 719.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:428352F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO CONVÊNIO 119/11.

Conveniado: Comunidade Servos da Cruz de São Damião. Objeto recursos através de repasse provenientes do FMCA, para aquisição de telhas, cumeeira galvalum, bobima, parafuso, ribite, etc. para dar continuidade á construção da Casa de Amparo São Francisco mantida pela Comunidade Servos da Cruz. Valor R$ 14.000,00 em parcela única. Prazo 16/06/11. Dot. Orç. 02.11.02.08.243.0122.2172.3.3.50.43.00 ficha 843.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:9489D2A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETTRANS – EXTRATO DO CONTRATO 06/11 PREGÃO ELETRÔNICO 41/11 DO PL. 74/11.

Contratada: VIANOVA Equipamentos para Sinalizações Ltda. Objeto fornecimento de materiais de sinalização de vias conforme descrito no anexo I deste contrato. Valor R$ 6.000,00 global. Prazo 31/12/11. Dor. Orç. 02.13.01.26.451.0501.1043.3.3.90.30.00 ficha 938.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:617B23F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETTRANS – EXTRATO DO CONTRATO 07/11 PREGÃO ELETRÔNICO 41/11 DO PL. 74/11.

Contratada: GL Soldas Abrasivos e Segurança Ltda. Objeto fornecimento de materiais de sinalização de vias conforme descrito no anexo I deste contrato. Valor R$ 8.350,00 global. Prazo 31/12/11. Dor. Orç. 02.13.01.26.451.0501.1043.3.3.90.30.00 ficha 938.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:C0075CFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETTRANS – EXTRATO DO CONTRATO 05/11 PREGÃO ELETRÔNICO 41/11 DO PL. 74/11.

Contratada: ABEX Comercial Importação e Exportação Ltda. Objeto fornecimento de materiais de sinalização de vias conforme descrito no anexo I deste contrato. Valor R$ 36.073,00 global. Prazo 31/12/11. Dor. Orç. 02.13.01.26.451.0501.1043.3.3.90.30.00 ficha 938.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:BF57E334

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 288/11

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Divinópolis, o Processo Licitatório nº. 288/11, na modalidade Pregão nº. 157/11, tipo menor preço por item, que trata -se da Contratação de Hotel para hospedagem no mínimo 03 estrelas, conforme o edital de licitação. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 04 de Julho de 2011 às 09:00. No prédio da Prefeitura Municipal de Divinópolis. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, de 8:00 horas às 10:30 horas e 13:00 horas às 16:30 horas, na Rua Pernambuco nº. 60, Centro, CEP 35.500-008 quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, no site www.divinopolis.mg.gov.br ou pelo telefone (37) 3229 – 6682, (37) 3229 – 6702. Divinópolis, 15 de Junho de 2011. Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:573167EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ – MG – ADITAMENTO No 03 ao contrato de fornecimento Nº 001/2011, datado de 13/01/2011 - Processo Nº 002/2011 – Pregão Presencial Nº. 002/2011. Firma contratada: Auto Posto Estrela Ltda Objeto: Aditamento do contrato em relação ao reajuste do preço do combustível - gasolina comum. O preço do litro de gasolina comum passa de R$2,52 para R$2,60 a partir de 15 de abril de 2011. Estrela do Indaiá, 15 de abril de 2.011.

DR. JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:0F332CE5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATORIO

AVISO DE RETIFICAÇÃO – Prefeitura de Estrela do Indaiá/MG, torna público a seguinte alteração – A data de abertura do Processo Licitatório n° 029/2011, Pregão Presencial n° 019/2011 passará para dia 06 de julho de 2011 – Estrela do Indaiá, 15 de junho de 2011.

SILVÂNIA FIÚZA GOMES
Presidente Comissão.

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:842974DC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ/MG, torna público que fará Processo Licitatório no 031/2011 – Tomada de Preço Nº 002/2011. Objeto: contratação de empresa para pavimentação em calçamento poliédrico, confecção de sarjeta e meio fio, com fornecimento de material e mão de obra. Critério de julgamento: menor preço global. Abertura da Sessão: 05/07/2011, às 09:00. Setor de Licitação. Informações: (37) 3553 1200. Estrela do Indaiá, 14 de junho de 2011.

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:B07F9CBE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE LICENÇA

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE CONCEDER, conforme seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o no 11.224, em 15-06-2011, o Sr. **JESILMAR LOPES,** funcionário desta Prefeitura, ocupante do cargo de "Motorista", Licença para Interesse Particular por tempo indeterminado, sem remuneração, no período máximo de 02 (dois) anos, segundo o disposto no Artigo 61, Inciso VI e Art. 68, do Estatuto do Servidor Público Municipal de 30 de Março de 1993, a partir de 16 de junho de 2011.
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 15 de junho de 2011.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:670EF26F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR 002 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

Dispõe Sobre o Estatuto Dos Profissionais da Educação Pública do Município de Estrela do Indaiá - mg e Dá Outras Providências.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faze saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Estrela do Indaiá.

Art. 2º Este Estatuto, tem como fundamento a necessidade de atender às disposições contidas na Proposta de Diretrizes do Ministério da Educação e do Desporto, na Constituição Federal, em especial nas alterações promovidas pela Emenda Constitucional n° 14/96, na Lei Federal n° 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal n°11.494, de 20/06/2007 – Lei do FUNDEB – que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.253, de 13/11/2007 e demais diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação Município de Estrela do Indaiá, e objetiva, em especial, garantir:

I a valorização dos profissionais da educação da rede municipal, especialmente do magistério público municipal através do seu Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

II.a universalização da formação mínima em nível superior, Normal Superior e/ou Pedagogia para todos os docentes que atuem nas séries iniciais do ensino fundamental, inclusive na educação infantil;

III o estímulo ao trabalho em sala de aula;

IV.a permanente melhoria da qualidade do ensino;

V.o atendimento ao educando do ensino público municipal.

VI.a manutenção de sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ascensão na carreira;

VII.o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de promoção e progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor, preponderantemente sobre o seu tempo de serviço;

VIII.a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;

IX. a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o nível e a referência em que o servidor esteja posicionado na carreira;

X.a humanização da educação pública, observada a garantia de gestão democrática da escola pública e oferecimento de condições de trabalho adequadas;

XI.a avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de promoção e progressão, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.

Art. 3º. Para efeito deste estatuto, entende-se por profissionais da educação pública municipal os ocupantes de cargos ou funções em unidades educacionais e órgãos afins da estrutura da Secretaria Municipal de Educação do Município e os que fornecem suporte técnico-administrativo-operacional direto às atividades de ensino, incluídas as de direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e serviços de apoio à educação.

§ 1º - O quadro dos profissionais da educação pública do Município de Estrela do Indaiá compõe-se de:

I.gestores da educação básica, ocupantes de cargos em comissão;

II. pessoal do magistério público municipal;

III. pessoal que exerce atividades de natureza técnico-administrativo-operacional ou de apoio nas escolas, creches escolas e demais órgãos da educação.

§ 2º. Os gestores da educação básica do Município de Estrela do Indaiá são os seguintes:

I. Diretor de Escola;

II. Vice-Diretor de Escola

III. Secretário de Escola de Educação Básica;

IV. Coordenador de Escola e Creche-Escola.

§ 3º - O pessoal do magistério público municipal compreende as seguintes categorias funcionais:

I. docentes encarregados de ministrar o ensino e a educação ao aluno em quaisquer atividades, áreas de estudo e disciplinas constantes do currículo escolar;

II. especialistas e servidores que executam tarefas de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, coordenação, acompanhamento,

III. controle, avaliação, orientação, inspeção e outras de suporte pedagógico direto às atividades de ensino;

IV. Monitor da Educação Básica - MEB, que dão suporte para realização das atividades previstas nos programas educativos.

§ 4º - O pessoal que exerce atividades de natureza técnico-administrativo-operacional ou de apoio nas escolas, creches escolas e demais órgãos da educação pública municipal compreende as seguintes categorias funcionais:

I. Técnico de Planejamento de Educação Básica – TPEB, que atua no assessoramento técnico da organização e funcionamento dos setores diversos.

II. Auxiliar Administrativo de Educação Básica – AAEB, que auxiliam na administração da burocracia educacional.

III. Auxiliar de Serviços da Educação Básica – ASEB, que atua na limpeza, no preparo dos alimentos e na portaria.

§ 5º - Os cargos a que se refere o *"caput"* deste artigo são aqueles constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Estrela do Indaiá.

Art. 4º. O Regime Jurídico dos profissionais da educação pública municipal é único e tem natureza de direito público – Estatutário – nos termos da Lei Municipal nº.1.214, de 3 de abril de 1990.

Art. 5º. Para efeito deste estatuto, considera-se:

I. **Servidor** – pessoa legalmente investigada em cargo ou função pública na Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá.

II. **Cargo –** a posição criada por lei na organização do serviço público, em quantidade definida, com denominação própria, atribuições específicas e vencimento correspondente, para ser provido e exercido por um titular.

III. Cargo Efetivo – é aquele provido em caráter permanente, mediante concurso público.

IV. **Cargo em Comissão –** é cargo declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

V. Função Pública – atribuição ou conjunto de atribuições exercidas por servidor admitido na Prefeitura sem concurso público ou providas em caráter temporário, transitório e precário por servidor admitido mediante contrato administrativo de direito público, abrangendo as situações, admitidas no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e disposições específicas da legislação do Município;

VI. **Carreira –** conjunto de classes de atividades de área comum, superpostas hierarquicamente em série de acordo com o grau de escolaridade e responsabilidade cometida;

Art. 6º É proibido o exercício gratuito de cargos públicos.

Parágrafo Único – exclui-se da vedação os cargos de natureza honorífica ou a participação em comissões, conselhos ou grupos de trabalho para elaboração de estudos ou projetos de interesse local.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 7º. Os cargos, empregos e funções públicas que compõem o Quadro dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Estrela do Indaiá são acessíveis a todos os brasileiros e aos estrangeiros que preencham os requisitos constitucionais e os seguintes:

I. o gozo dos direitos políticos;

II. a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

III. a habilitação exigida para o exercício do cargo;

IV. a idade mínima de dezoito anos;

V. aptidão física e mental.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Art. 8º. São formas de provimento em cargo público:

I. nomeação

II. promoção
III. readaptação
IV. reversão
V. reintegração
VI. recondução
VII. substituição

Art. 9º. As contratações para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público serão realizados da forma prevista na Lei Orgânica Municipal e em legislação específica.

Seção II
Da Nomeação

Art. 10. A nomeação far-se-á:
I. em caráter efetivo, para cargo de classe singular ou inicial da série-de-classe;
II. em comissão, para cargo declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.
Parágrafo Único – A nomeação sempre se dará no nível e referência inicial da carreira, após prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade, ou de promoção.

Art. 11. O provimento de cargo público far-se-á mediante ato do Prefeito.
Parágrafo Único – O ato de provimento deverá conter as seguintes indicações:
I. a denominação e o nível de vencimento do cargo;
II. o caráter do provimento;
III. o fundamento legal do provimento;

Art. 12. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos e ocorre com a posse, que caracteriza a aceitação das atribuições e responsabilidade do cargo, com o compromisso de bem servir à municipalidade.

Subseção I
Do Concurso Público

Art. 13. Concurso público é o processo de recrutamento e seleção aberto ao público em geral, atendidos os requisitos de inscrição estabelecidos no respectivo edital e nesta Lei, os quais são considerados obrigatórios.

Art. 14. O concurso público no Município de Estrela do Indaiá será de provas e títulos.
§ 1º Na realização de concurso público, observar-se-ão, entre outras, as seguintes regras:
I. o concurso público reger-se-á pelo respectivo edital, que será afixado em lugar acessível, na Prefeitura, sendo obrigatória a publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições;
II. o edital conterá as exigências e condições de inscrição ao concurso público, bem como os requisitos legais para o provimento do cargo;
III. a inscrição ao concurso público será feita mediante requerimento;
IV. no caso de empate na classificação entre os candidatos, a ordem de classificação será obtida mediante sorteio, em ato público;
V. o concurso público será homologado por ato do Prefeito, ou anulado, no prazo máximo de noventa dias a contar da realização da última prova, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
VI. o concurso público terá prazo de validade de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;
VII. não se nomeará pelo novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso público anterior com prazo de validade não expirado;
VIII. a aprovação em concurso público não cria direito a nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados, salvo desistência ou renúncia.

Art. 15. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Para tais pessoas será reservado percentual das vagas oferecidas no concurso público, na forma do regulamento.

Subseção II
Da Posse

Art. 16. Nos casos de nomeação, a posse dar-se-á perante o Prefeito, ou a quem este delegar, mediante a assinatura do respectivo termo.

§ 1º - Constarão do termo de posse:
I. a denominação do cargo e o seu nível de vencimento;
II. a declaração de não ocupar outro cargo, função ou emprego público, que configure acumulação ilegal de cargos.
§ 2º - Só poderá ser empossado aquele que julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo em prévia inspeção médica oficial.
§ 3º - A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da convocação, prorrogável por mais trinta dias.
§ 4º - O servidor nomeado em virtude de concurso público para outro cargo municipal de provimento efetivo que comprovar gozo de licença para tratamento de saúde, férias ou licença por gestação ou adoção, terá o inicio do prazo de posse prorrogado até o final do afastamento, observado o prazo de validade do concurso.
§ 5º - Será tornado sem efeito o ato de nomeação se esta não ocorrer no prazo previsto nos parágrafos anteriores.
§ 6º - No ato da posse, o empossando apresentará declaração dos bens e valores de seu patrimônio.

Art. 17. Nas demais formas de provimento, a posse dar-se-á automaticamente com o início de exercícios do cargo.

Art. 18. Nenhuma nomeação poderá vincular, de forma permanente, o servidor do quadro dos profissionais da educação pública municipal à escola ou unidade afim, localidade ou região do município em que se dará o exercício de suas atividades.

Subseção III
Do Estágio Probatório

Art. 19. Desde o ingresso no Serviço Público Municipal, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório de 03 (três) anos destinado a avaliações de sua capacidade, nos termos da Lei e seus regulamentos.
§ 1º - A avaliação de desempenho do servidor durante o estágio será traduzida em informações da chefia imediata que retratem, sem prejuízo de outros itens de avaliação, no mínimo os seguintes critérios:
I. Qualidade do trabalho
II. Produtividade no trabalho
III. Iniciativa
IV. Presteza
V. Aproveitamento em programas de capacitação.
VI. Assiduidade
VII. Pontualidade
VIII. Administração do tempo e tempestividade
IX. Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço
X. Aproveitamento dos recursos e racionalização de processos
XI. Capacidade de trabalho em equipe.
§ 2º - O servidor aprovado no estágio probatório receberá título declaratório de sua estabilidade no Serviço Público Municipal.
§ 3º - O servidor considerado inapto no estágio probatório será exonerado na forma prevista na legislação municipal específica e seus regulamentos.
§ 4º - Cabe ao órgão de administração de pessoal coordenar o procedimento de avaliação do servidor em estágio probatório.
§ 5º - Ficam excluídos do estágio de que trata o artigo os servidores já estáveis, nos termos da Constituição Federal, em seu artigo 19 dos ADCT.

Subseção IV
Da Estabilidade

Art. 20. O servidor nomeado em virtude de concurso público, ao completar três anos de efetivo exercício, adquire estabilidade no serviço público:
§ 1º - O servidor público só perderá o cargo:
I. em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II. mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III. mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa.
§ 2º. Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade na forma prevista na Lei e em seus regulamentos;
§ 3º. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Seção II
Da Promoção

Art. 21. Promoção é a elevação do servidor ao nível superior àquele no qual se encontra dentro da carreira a que pertence.
Parágrafo Único – A promoção dar-se-á de acordo com o previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Estrela do Indaiá.

Art. 22. A progressão é a passagem do servidor à referência seguinte àquela na qual se encontra dentro do nível da carreira a que pertence.
Parágrafo único: A progressão dar-se-á conforme critérios estabelecidos no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública do Município de Estrela do Indaiá.

Seção III
Da Readaptação

Art. 23. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.
§ 1° - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.
§ 2° - Da readaptação não poderá decorrer aumento ou redução da remuneração do servidor.

Seção IV
Da Reversão

Art. 24. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por inspeção médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.
§ 1° - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.
§ 2° - Encontrando–se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga.
§ 3º - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Seção V
Da Reintegração

Art. 25. Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua exoneração por decisão administrativa ou judicial, com reposição integral de seus direitos.
Parágrafo Único – O eventual ocupante da vaga do servidor reintegrado, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Seção VI
Da Recondução

Art. 26. Recondução é a movimentação do servidor na forma prevista no parágrafo único do art. 25 em virtude da reintegração de outro servidor.

Seção VII
Da Substituição

Art. 27. Substituição é o provimento e exercício temporário, por um ocupante de cargo público na área da educação, das atribuições que competiam a outro que se encontre ausente, sem perda de sua lotação na unidade administrativa em que atua.

Art. 28. Nos casos de regência de aula a substituição será exercida, sem remuneração adicional, por professor da mesma habilitação, disciplina, área de estudo ou atividade especializada, para completar carga de horas-aula até o limite do regime a que estiver sujeito o substituto.
§ 1º. A substituição, quando implicar em jornada de trabalho superior ao regime a que estiver sujeito o substituto, deverá ter como limite o total de 40 horas semanais e será paga proporcionalmente ao valor da jornada efetivamente realizada, nos termos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Estrela do Indaiá.
§ 2° - A substituição onerosa dependerá de designação do substituto por ato do Prefeito, ou de quem ele delegar poderes.
§ 3 º - O substituto não poderá interromper suas atividades habituais de professor.
§ 4° - Em se tratando de professor, a substituição será obrigatória quando o afastamento for superior a 10 (dez) dias letivos.
§ 5° - As substituições poderão ser feitas por contratação por prazo determinado nos termos da legislação municipal.

Art. 29. A substituição de especialista em educação será feita por outro com a mesma habilitação.
§ 1° - Não haverá substituição onerosa de especialista em períodos inferiores a 15 (quinze) dias.
§ 2° - A substituição onerosa dependerá de designação do substituto por ato do Prefeito, ou de quem ele delegar poderes.
§ 3° - Em se tratando de especialista a substituição será obrigatória quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias.
§ 4° - As substituições poderão ser feitas por contratação por prazo determinado nos termos da legislação municipal.
§ 5° - A contratação para a substituição de que trata o *caput* far-se-á por edital próprio.

CAPÍTULO III
CARGOS EM COMISSÃO

Art. 30. São cargos em comissão, aqueles previstos no capitulo V, art. 20, nas condições previstas nos art. de 21 a 27, do Projeto complementar 002/2011.

CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA

Art. 31. A vacância do cargo público decorrerá de:
I. exoneração
II. promoção
III. posse em outro cargo inacumulável
IV. readaptação
V. aposentadoria
VI. falecimento.

Art. 32. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo Único – A exoneração de ofício dar-se-á:
I. quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II. quando, tendo posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido;
III. nos casos de ausência por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, inassiduidade habitual e falta grave, apurados através de processo administrativo disciplinar;
IV. decorrente de processo de avaliação de desempenho.

Art. 33. A exoneração de cargo de provimento em comissão dar-se-á:
I. a pedido do próprio servidor;

II. a juízo do Prefeito.

Art. 34. A vaga ocorrerá na data:
I. do falecimento;
II. da lei que criar o cargo;
III. do ato que promover, readaptar, aposentar ou exonerar;
IV. da posse em outro cargo de acumulação proibida.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO E DA CONTAGEM DE TEMPO
Seção I
Do Exercício

Art. 35. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.
§ 1°- O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.
§ 2°- O início do exercício e as alterações que neste ocorrerem serão comunicadas, pelo chefe do órgão em que tiver exercício o servidor, ao órgão de administração de pessoal.
§ 3°- Ao chefe do órgão para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 45. O exercício do cargo terá início:
I. na data do ato que promover ou reconduzir o servidor;
II. nos casos de nomeação, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da posse;
III. nos casos de reintegração, reversão e readaptação no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da convocação.

Art. 36. A nomeação somente produzirá efeitos financeiros a partir da data do início do efetivo exercício.

Art. 37. O servidor, quando afastado do serviço por motivo previsto em lei, deverá entrar em exercício imediatamente após o término do afastamento, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Art. 38. O servidor deverá ter exercício no órgão de lotação do cargo, permitidas as seguintes exceções:
I. exercício em órgão estadual ou federal, ligado à área de educação, instalado no Município, mediante convênio e prévia designação do Prefeito;
II. participação em cursos de aperfeiçoamento, mediante determinação da Secretaria Municipal de Educação;
III. missões especiais de interesse da Prefeitura, determinadas pelo Prefeito, com prévia motivação;
IV. exercício de cargo ou função de confiança em órgão da União do Estado ou do próprio Município;
V. serviços obrigatórios, na forma da lei federal.

Art. 39. O servidor em missão de estudo ou aperfeiçoamento com ônus para o Município ficará obrigado a prestar serviços na Prefeitura por período não inferior ao do afastamento, mediante prévia assinatura do respectivo termo de compromisso.
Parágrafo Único – Não cumprida a obrigação, a Prefeitura se ressarcirá da despesa total despendida com o servidor, incluídos os vencimentos e as vantagens recebidas.

Subseção I
Da Lotação

Art. 40. Lotação é a distribuição dos cargos públicos na Secretaria Municipal de Educação e entre as subunidades desta.
Parágrafo Único – A lotação terá em vista a necessidade dos serviços e o interesse público.

Art. 41. A lotação do quadro dos profissionais da educação municipal será apurada anualmente pelo Secretário Municipal de Educação, tendo em vista as necessidades do ensino público municipal, a qualificação e o perfil dos profissionais.
Parágrafo Único – Antes do início do ano letivo, o Secretário Municipal de Educação submeterá à aprovação do Prefeito o plano de lotação para o ano, do pessoal de que trata o caput deste artigo.

Art. 42. É facultado ao servidor do quadro dos profissionais da educação municipal solicitar nova lotação, mediante remoção, que poderá ser atendida a critério da Secretaria Municipal de Educação, desde que:
I - exista vaga na unidade para onde é solicitada a nova lotação;
II - não traga prejuízo para o funcionamento da unidade onde estiver lotado o servidor;
III – seja preservado o interesse público.
Parágrafo Único – Terá preferência, em caso de haver mais de um candidato para a mesma vaga, o que demonstrar possuir residência mais próxima à unidade para onde é
solicitada a remoção e, em caso de empate, o que contar maior tempo no serviço público municipal.

Art. 43. A remoção poderá ser solicitada por permuta, que poderá ser atendida, a critério da Secretaria Municipal de Educação, desde que seja solicitada mediante requerimento escrito e assinado por ambos os interessados.
Parágrafo único - Não poderá permutar o servidor que estiver licenciado ou suspenso disciplinarmente.

Subseção II
Da Jornada de Trabalho

Art.44. A carga horária dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo do quadro dos Profissionais da educação é a prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Estrela do Indaiá e objetiva atender, em especial, os seguintes dispositivos:
I. Diretrizes do Ministério da Educação e do Desporto;
II. Constituição Federal, em especial as alterações promovidas pela Emenda Constitucional n° 14/96
III. Lei Federal n° 11.494/97, que Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação;
IV. Lei Federal n° 9.394/96 que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
V. Diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Estrela do Indaiá.

Seção II
Da Contagem do Tempo de Serviço

Art. 45. A contagem do tempo de serviço será feita de acordo com o disposto nesta Seção, observadas as disposições especiais desta Lei.
Parágrafo Único – A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 46. Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos, os afastamentos em virtude de:
I. férias regulamentares;
II. prêmio-assiduidade (férias-prêmio);
III. serviço militar obrigatório, exceto para efeito de promoção por merecimento;
IV. licença remunerada para atividade política, exceto para efeito de promoção por merecimento;
V. desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para efeito de promoção por merecimento;
VI. afastamento por processo disciplinar, se o servidor for declarado inocente ou se punição se limitar à pena de repreensão;
VII. o período de suspensão convertido em multa;
VIII. prisão, se ocorrer soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou improcedência da imputação;
IX. ausências ao serviço previstas nos artigos 101 a 103;
X. licença maternidade e paternidade;
XI. licença a servidor acidentado em serviço ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;
XII. moléstia devidamente comprovada, até 03 (três) dias por mês;
XIII. previsões constitucionais extensivas aos servidores públicos municipais.

Art. 47. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria:
I. o tempo de serviço prestado a entes do serviço público;

II. o período de afastamento do servidor aposentado por invalidez, no caso de sua reversão para a atividade;
III. o período de disponibilidade;
IV. o período de licença não remunerada para atividade política;
V. o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso na Prefeitura;
VI. o tempo de serviço vinculado à previdência Social.
§ 1° - O tempo de serviço não prestado à Prefeitura de Estrela do Indaiá somente será computado à vista de certidão passada pelo órgão competente.
§ 2° - Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operação de guerra.
§ 3° - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestada concomitantemente, em mais de um cargo ou função, de órgãos ou entidades do Município.

CAPÍTULO VI
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 48. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 49. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.
§ 1° - O vencimento dos cargos públicos é irredutível, salvo nos casos previstos em lei.
§ 2° - É assegurada a isonomia de vencimento para cargos iguais ou assemelhados, ressalvadas as diferenças de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 50. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito Municipal.

Art. 51. Perderá temporariamente e vencimento e as vantagens do cargo efetivo o servidor:
I. nomeado para cargo em comissão, salvo o direito de optar;
II. posto à disposição de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou de outro município, ressalvadas as exceções previstas em lei, em cuja hipótese os vencimentos não serão inferiores aos percebidos no Município.
III. No desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, salvo nas hipóteses previstas nos parágrafos 2° e 3° deste artigo;
IV. Nos demais casos previstos em lei.
§ 1° - Na hipótese de opção pelos vencimentos do cargo em comissão, o servidor terá seu adicional por tempo de serviço calculado sobre o vencimento do respectivo cargo, desde que à época da aquisição do direito esteja no efetivo exercício do mesmo.
§ 2° - O servidor investido em mandato de Prefeito Municipal será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pelos respectivos vencimentos e vantagens.
§ 3° - Investido em mandato de vereador e havendo compatibilidade de horários, o servidor perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus.
§ 4° - Na hipótese do parágrafo anterior, se não houver compatibilidade de horário, aplicar-se-á a norma contida no parágrafo 2° deste artigo.

Art. 52. O servidor perderá, ainda, o vencimento e as vantagens do dia em que não comparecer ao serviço, salvo quando justificar a falta na forma da lei.
Parágrafo Único – O comparecimento tardio ou a saída antecipada, sem autorização, importará na perda de 1/3 (um terço) do vencimento e vantagens do dia.

Art. 53. O vencimento e as vantagens pecuniárias percebidos pelo servidor não sofrerão nenhum desconto além dos previstos em lei, salvo indenização ou restituição devidas à fazenda pública, nem serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, a não ser em caso de prestação de alimento resultantes de sentença judicial.

Art. 54. A indenização ou restituição a que se refere o artigo anterior será descontada em parcelas mensais, não excedente à décima parte do valor do vencimento base.
§ 1° - O Servidor que se aposentar ou passar à condição de disponível continuará a responder pelas parcelas remanescentes da indenização ou restituição, as quais serão descontadas proporcionalmente.
§ 2° - Exonerado o servidor, o saldo devedor será indenizado de uma só vez no prazo de 90 (noventa) dias, respondendo da mesma forma o espólio no caso de morte.
§ 3º - Após transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, o saldo será inscrito como dívida ativa e cobrada por ação executiva.

CAPITULO VII
DAS VANTAGENS
Seção I
Das disposições gerais

Art. 55. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens pecuniárias:
I. Indenização
II. Adicionais
III. Gratificação
§ 1º - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.
§ 2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.
§ 3º - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção II
Das Indenizações

Art. 56. Constituem indenizações ao servidor:
I. ajuda de custo
II. diárias
III. transporte.

Subseção I
Da Ajuda de Custo

Art. 57. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de viagem, instalação e custeio do servidor em outra cidade, quando em missão especial de interesse do serviço ou lhe for determinada a participação em curso de treinamento ou especialização.
§ 1º - A ajuda de custo não poderá ser acumulada com diária ou com adicional pela prestação de serviço extraordinário.
§ 2º - A concessão de ajuda de custo, assim como a fixação de seu valor, dependerá, em cada caso, de autorização legislativa.

Subseção II
Das Diárias

Art. 58. O servidor que, a serviço, se afastar do Município, em caráter eventual ou transitório, fará jus a diárias para cobrir as despesas de pousada e alimentação.
§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.
§ 2º - Nos casos em que o afastamento se der por período inferior a 3 (três) horas, o servidor não fará jus a diária.

Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar do Município fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento.
Parágrafo Único – Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 60. O valor das diárias será definido por meio de Decreto regulamentador editado pelo Prefeito Municipal de forma suficiente a cobrir as despesas de alimentação e pousada.

Subseção III
Da Indenização de Transporte

Art. 61. O servidor, quando em viagem a serviço, fará jus a indenização de transporte, compreendendo as despesas de locomoção intermunicipal e urbana que realizar e comprovar.

Seção III
Dos Adicionais

Art. 62. Além do vencimento e das indenizações, serão deferidos aos servidores os seguintes adicionais:
I. adicional de férias;
II. adicional de regência;
III. adicional de regência em Escolas do meio rural;
IV. Adicional de regência em turma de alunos portadores de necessidades especiais;
V. adicional por tempo de serviço;
VI. abono-família.
Parágrafo Único – Os valores e forma de pagamento dos adicionais de que trata este artigo são definidos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Estrela do Indaiá.

Seção IV
Das Gratificações

Art. 63. Serão pagas ainda aos servidores as seguintes gratificações:
I - gratificação de função;
II - gratificação natalina (13º salário);
III - gratificações:
a) Pela participação em banca examinadora de concurso público ou por sua fiscalização, fora do expediente normal de trabalho;
b) Pela elaboração de trabalho técnico e de especial interesse da Prefeitura, desde que realizado fora do horário habitual de trabalho;
c) Pela participação em Comissão de Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar.
Parágrafo Único – Os valores e forma de pagamento das gratificações de que trata este artigo são os definidos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Estrela do Indaiá.

CAPITULO VIII
DAS FÉRIAS

Art. 64. Os docentes do quadro dos Profissionais da Educação Pública Municipal, quando em exercício das atribuições especificas do cargo nas unidades de ensino, farão jus, por ano civil, a 45 (quarenta e cinco) dias de férias, distribuídas nos períodos de recesso escolar, conforme calendário específico tendo em vista as necessidades didáticas e administrativas das unidades de ensino.

Art.65. Os demais Profissionais da Educação Pública Municipal terão direito a 30 (trinta) dias de férias por ano, de acordo com a escala organizada pela chefia imediata.

Art.66. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

Art.67. Não terá direito a férias o servidor que, no ano civil, houver gozado das licenças previstas nos incisos II e III do artigo 82.

Art.68. As férias do pessoal do quadro dos Profissionais da Educação Pública Municipal poderão ser parceladas em dois períodos, no mesmo ano.

Art. 69. É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois períodos.

Art. 70. As férias poderão ser interrompidas por interesse do serviço, sem prejuízo para o servidor.

Art. 71. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

CAPITULO IX
DAS LICENÇAS
Seção I
Disposições gerais

Art. 72. Ao servidor ocupante de cargo efetivo será concedida licença:
I - para o serviço militar obrigatório;
II - para atividade política;
III - para desempenho de mandato classista;
IV - prêmio por assiduidade;
V - para tratamento de saúde;
VI - maternidade ou paternidade, nos termos constitucionais.
Parágrafo Único – Ao ocupante de cargo de provimento em comissão não se concederão as licenças previstas nos incisos I, II, III, IV, deste artigo.

Seção II
Da Licença Para o Serviço Militar

Art. 73. Ao servidor convocado para o serviço militar, ou para outros encargos da segurança nacional, será concedida licença, com direito à remuneração do cargo efetivo, salvo opção pelas vantagens próprias daqueles serviços.
§ 1º - O disposto no artigo aplica-se ao servidor, oficial da reserva, durante os estágios previstos pelo regulamento militar.
§ 2º - O servidor terá descontado de sua remuneração a importância que perceber na qualidade de convocado.

Art. 74. Concluído o serviço militar, o servidor terá até trinta dias sem remuneração para reassumir e exercício do cargo.

Seção III
Da Licença Para A Atividade Política

Art. 75. O servidor detentor de cargo efetivo candidato a cargo eletivo terá direito a licença durante todo o período que a legislação eleitoral impor seu afastamento do cargo.
§ 1º - Durante todo o período que a legislação eleitoral impor o seu afastamento, o servidor candidato a cargo eletivo fará jus à remuneração do cargo efetivo.

§ 2º - O candidato ocupante de cargo em comissão e detentor de cargo efetivo terá que obrigatoriamente se afastar do serviço durante todo o período que a legislação eleitoral impor o seu afastamento, com direito à remuneração do cargo efetivo.

Secção IV
Da Licença Para Desempenho De Mandato Classista

Art. 76. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo.
§ 1º - Somente poderá ser licenciado o servidor eleito para cargo de direção ou representação nas referidas entidades;
§ 2º - O período em que o servidor desempenhar o mandato classista não poderá ser contado para o efeito de promoção por merecimento.

Seção V
Da Licença Prêmio Por Assiduidade

Art. 77. Após cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público municipal, sob o regime estatutário, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade (férias-prêmio), com a remuneração do cargo.
§ 1º. Os períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados poderão ser convertidos em pecúnia nas seguintes situações e forma:
I - em razão da aposentadoria do servidor, até 90 (noventa) dias após sua publicação, o total do saldo de férias prêmios não gozados;
II - um mês, por ocasião do aniversário do servidor;

III - até três meses, em três parcelas mensais e iguais, para o servidor que contar com mais de 10 (dez) anos de serviço público prestado ao Município de Estrela do Indaiá;
IV - até seis meses, em 6 (seis) parcelas mensais iguais, para o servidor que contar com mais de 20 (vinte) anos de tempo de serviço prestado ao Município de Estrela do Indaiá.
§ 2º - Os períodos de licença prêmio já adquiridos não gozados pelo servidor; por sua morte, ainda que presumida, reverterão em beneficio de seus dependentes, convertidos em pecúnia.
§ 3º - O pagamento do beneficio previsto no parágrafo anterior será feito de uma só vez, em até 90 (noventa) dias.
§ 4º - No caso de morte presumida, efetuado o pagamento aos dependentes e verificado o reaparecimento do servidor, a este não mais assistirá qualquer direito perante o Município.

Art. 78. Fica retardada a licença prêmio do servidor, pelo tempo em que estiver ausente do serviço público, em razão dos seguintes motivos:
I - penalidade disciplinar de suspensão;
II - afastamento do cargo em virtude de;
a) licença para desempenho de mandato classista;
b) estudo;
c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

Art. 79. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a aquisição do direito previsto neste artigo na proporção de um mês para cada falta.

Art. 80. O direito a licença prêmio não tem prazo para ser exercitado.
§ 1º - Fica facultado ao servidor o direito de acumular a licença prêmio para gozá-la ou convertê-la em pecúnia, ao final de seu tempo de serviço.
§ 2º - Fica assegurado ao servidor que contar mais tempo no serviço público municipal o direito de preferência ao gozo da licença prêmio.
§ 3º - O servidor deverá aguardar em exercício a autorização da licença prêmio.

Seção VI
Da Licença Para Tratamento De Saúde

Art. 81. A licença para tratamento de saúde até 15 dias será concedida mediante apresentação do Atestado Médico.

Art. 82. O exame para concessão de licença que ultrapassa o período de 15 dias será feito pelo médico perito do município, oficialmente credenciado.

Art. 83. Será punido disciplinarmente, com suspensão de até 30 (trinta) dias o servidor que se recusar a se submeter a exame médico, cessando os efeitos da penalidade logo que se verifique o exame.

Art. 84. O servidor que não reassumir o exercício do cargo imediatamente após o término da licença terá sua ausência computada como falta.

Art. 85. A licença para tratamento de saúde será concedida com vencimentos integrais e pelo prazo indicado no laudo médico.

Art. 86. O servidor não poderá permanecer em licença, por moléstia, por prazo superior a 2 (dois) anos.
Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, o servidor será submetido a exame e readaptado em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental ou aposentado, se considerado definitivamente inválido para o serviço.

CAPITULO X
DOS AFASTAMENTOS
Seção I
Do Afastamento Para Exercer Cargo Ou Função De Confiança

Art. 87. Ao servidor é facultado afastar-se do exercício de seu cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão ou função de confiança da União, do Estado ou do próprio Município de Estrela do Indaiá.
§ 1º - O período do afastamento é contado como de efetivo exercício do seu cargo efetivo, desde que comprovado por meio de contagem e certidão de tempo de serviço o seu efetivo exercício em cargo em comissão no respectivo ente público.
§ 2º - O afastamento dar-se-á sem ônus para a Prefeitura, quando ocorrer para outros entes da administração pública.

Seção II
Do Afastamento Para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 88. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I. tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, sem direito a remuneração;
II. investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III. investido no mandato de vereador:
a) havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens do cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b) não havendo compatibilidade de horários, será afastado e poderá optar pela remuneração.
§ 1º - No caso do afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.
§ 2º - O período de afastamento não será contado como tempo de serviço para nenhum efeito.
§ 3º - Semestralmente o servidor deverá apresentar ao órgão de pessoal da Prefeitura atestado de freqüência.

Seção III
Do Afastamento para Estudo

Art. 89. O servidor poderá afastar-se do exercício do cargo para estudo em curso superior ou de pós-graduação, pelo tempo em que durar o curso, mediante autorização do prefeito.
§ 1º - Durante o período de afastamento o servidor não fará jus a qualquer remuneração.
§ 2º - O período de afastamento não será contado como tempo de serviço para nenhum efeito.
§ 3º - Semestralmente o servidor deverá apresentar ao órgão de pessoal da Prefeitura atestado de freqüência.

CAPITULO XI
DAS CONCESSÕES

Art. 90. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
I. por oito dias consecutivos, em razão de seu casamento, contados da realização do ato;
II. por oito dias consecutivos, nos casos de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente ou irmão, contados da data do falecimento;
III. por dois dias consecutivos, nos casos de falecimento de avós, netos, sogro, sogra, cunhado, genro, nora e tios de 1º grau.
Parágrafo Único – O disposto neste artigo abrange os casos de falecimento do companheiro, padrasto, madrasta e filho de qualquer condição.

Art. 91. O chefe imediato do funcionário poderá justificar-lhe as faltas, até o limite de seis por ano sendo, no máximo, duas por mês.

Art. 92. Ao servidor estudante de ensino superior poderá ser permitido, sem prejuízo da remuneração, a redução de uma hora em sua jornada se trabalho, no início ou término do expediente, desde que comprovada a incompatibilidade do horário de aulas com o da Prefeitura.

Art. 93. Ao servidor que comprovar possuir familiar portador de necessidades especiais que demanda seu cuidado diário poderá ser permitido, sem prejuízo da remuneração, a redução de até duas horas em sua jornada de trabalho, no início ou término do expediente, a critério de sua chefia imediata.

CAPITULO XII
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 94. É assegurado ao servidor o direito de requerer ou representar junto ao Prefeito em defesa de direito ou de interesse legítimo.
Parágrafo Único – O requerimento, após protocolado e processado, deverá ser instruído pela chefia responsável pela decisão e pelos órgãos de administração de pessoal e de assessoria jurídica, sendo, a seguir, encaminhado à decisão do Prefeito.

Art. 95. Será aceito pedido de reconsideração da decisão, não podendo ser renovado.
Parágrafo Único – O pedido de reconsideração que não contiver novos argumentos será liminarmente rejeitado.

Art. 96. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo máximo de sessenta dias e decididos dentro de até trinta dias.

Art. 97. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou procurador por este constituído.

Art. 98. O requerimento e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo; o que for provido retroagirá, nos seus efeitos, à data do ato impugnado.

Art. 99. O prazo para exercer o direito de petição prescreverá em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de que decorram exoneração, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e em 180 (cento e oitenta) dias nos demais casos, a contar da publicação do ato impugnado ou da ciência pelo interessado, quando o ato não tiver sido publicado.

Parágrafo Único – A disposição do artigo é de ordem pública, não podendo ser relevada ou contrariada pela Prefeitura.

Art. 100. A Prefeitura deverá rever seu atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade, não podendo retroagir os efeitos da revisão, quando esta se der, depois de 02 (dois) anos.

Art. 101. Os pedidos relacionados com o expediente das unidades administrativas e as concessões previstas nesta Lei serão dirigidos diretamente ao chefe imediato do servidor, que lhes dará andamento e solução, segundo os procedimentos usuais da Prefeitura.

CAPÍTULO XIII
DOS DIREITOS ESPECIAIS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Art. 102. São direitos do pessoal do magistério, além dos instituídos neste Estatuto:
I. freqüentar cursos de aperfeiçoamento ou especialização profissional, em órgão competente, com direito a bolsa de estudos concedida pela
II. Administração Municipal, quando houver programas específicos e aprovação legislativa municipal;
III. escolher os processos e métodos didáticos e aplicar os critérios de avaliação de aprendizagem constantes do Plano Geral de Educação do Município;
IV. participar do planejamento de programas e currículos, de reuniões, conselhos ou comissões escolares;
V. participar das eleições de diretor da unidade escolar, nos termos previstos neste Estatuto e em regulamento específico;
VI. receber assistência técnica para aperfeiçoamento ou sua especialização e atualização;
VII. receber efetivo apoio da Secretaria Municipal de Educação de modo a receber o respeito público que merece no exercício das funções ligadas ao magistério;
VIII. dispor, no âmbito do trabalho, de instalações e de material didático suficiente e adequado;
IX. acumulação de dois cargos de professor, ou um cargo de professor e outro de técnico ou científico, desde que haja compatibilidade de horários.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINAIS
Seção I
Das Disposições Administrativas

Art. 103. Quanto ao disposto nesta Lei, a Administração Municipal observará os seguintes princípios e procedimentos:
I. Os fatos da vida funcional do serviço são de natureza reservada, não podendo ser objeto de comentários e procedimentos informais.
II. Todo requerimento deve ser protocolado, processado e informado, para decisão pelas autoridades competentes;
III. Toda decisão ou alteração relativa à vida funcional do servidor deve integrar o processo individual do servidor ou ser anotada em suas fichas individuais, por método convencional ou eletrônico, de acesso reservado.
IV. O servidor tem direito à obtenção de certidão dos fatos constantes de seus assentamentos individuais, mediante requerimento que identifique a finalidade da certidão.V. Quanto ao preparo e fornecimento de certidão, a Administração Municipal se vincula às seguintes disposições:
a. só pode ser objeto de certidão fato constante das anotações do servidor;
b. a certidão não pode conter informação parcial sobre matéria determinada da vida funcional do servidor; deve conter a totalidade dos fatos relativos à matéria;
c. a certidão de contagem de tempo de serviço na Prefeitura deve identificar os cargos ocupados, o caráter e regime jurídico do provimento e informações sobre a situação contemporânea do servidor, tais como: “se em exercício”; “se em disponibilidade”; “se aposentado”;
d. a certidão, preparada e assinada pela autoridade, sem rasuras ou entrelinhas, deve ser visada pelo órgão de assessoria jurídica, e expedida pela Prefeitura, no prazo de trinta dias a contar do pedido.

Art. 104. São isentos de pagamento os requerimentos, certidões e outros papéis que interessem ao servidor, nessa qualidade.

Art.105. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 106. Ao servidor é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical.

Art. 107. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não houve expediente.

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 108. Os servidores do quadro dos Profissionais da Educação Pública municipal ficam submetidos ao regime e processo disciplinares previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Estrela do Indaiá (Lei Nº. 1.352, de 30 de março de 1993 e ao Regime Geral de Previdência Próprio quanto aos direitos previdenciários.

Art. 109. O dia 15 de outubro será consagrado ao dia do Educador.

Art. 110. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 111. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2011.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO.
Prefeito Municipal

JENUÍNA DE ALCÂNTARA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:ABAAEDA3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR 003 - PLANO DE CARGOS E SALARIOS

LEI COMPLEMENTAR N° 003/2011 DE 13 DE JUNHO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1 °– Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Estrela do Indaiá e estabelece o quadro de pessoal, de cargos, de carreiras e as respectivas tabelas de vencimentos.

Art. 2° - Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras dos Profissionais de Educação Básica, que integram os Grupos de Atividades de Educação Básica da rede pública de educação do Município de Estrela do Indaiá:
I - Professor de Educação Básica – PEB (Grupo I);
II - Especialista de Educação Básica – EEB (Grupo II);
III – Técnico de Planejamento de Educação Básica – TPEB (Grupo III);
IV – Monitor de Educação Básica – MEB (Grupo IV);
V – Auxiliar Administrativo de Educação Básica – AAEB (Grupo V);
VI - Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASEB (Grupo VI);
Parágrafo único - A estrutura das carreiras instituídas no "caput" deste artigo e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I desta Lei (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo).

Art. 3° – A estruturação das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Estrela do Indaiá, tem como fundamento atender às disposições contidas na Proposta de Diretrizes do Ministério da Educação e do Desporto, na
Constituição Federal, em especial nas alterações promovidas pela Emenda Constitucional n° 14/96, na Lei Federal n° 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal n°11.494, de 20/06/2007 – Lei do FUNDEB – que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.253, de 13/11/2007 e demais diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Estrela do Indaiá, e objetiva, em especial, garantir:

I. a valorização dos profissionais da educação da rede municipal, especialmente do magistério público municipal através do seu Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

II. a universalização da formação mínima em nível superior, Normal Superior e/ou Pedagogia para todos os docentes que atuem nas séries iniciais do ensino fundamental, inclusive na educação infantil;

III. o estímulo ao trabalho em sala de aula;

IV. a permanente melhoria da qualidade do ensino;

V. o atendimento ao educando do ensino público municipal.

VI. a manutenção de sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ascensão na carreira;

VII. o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de promoção e progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor, preponderantemente sobre o seu tempo de serviço;

VIII. a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;

IX. a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o nível e a referência em que o servidor esteja posicionado na carreira;

X. a humanização da educação pública, observada a garantia de gestão democrática da escola pública e oferecimento de condições de trabalho adequadas;

XI. a avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de promoção e progressão, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Regime Jurídico

Art. 4° – O Regime Jurídico dos profissionais da educação pública municipal é único e tem natureza de direito público – Estatutário – nos termos da Lei Municipal nº. 1.214, de 03 de abril de 1990.

Seção II

Das Definições

Art. 5° – Para os efeitos desta Lei, define-se:

I. Servidor – pessoa legalmente investida em cargo ou função pública no Município de Estrela do Indaiá.

II. Cargo – a posição criada por Lei na organização do serviço público, em quantidade definida, com denominação própria, atribuições específicas e vencimento correspondente, para ser provido e exercido por um titular.

III. Cargo Efetivo – é aquele provido em caráter permanente, mediante concurso público.

IV. Cargo em Comissão – é o cargo declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

V. Função Pública – atribuição ou conjunto de atribuições exercidas por servidor admitido no Município sem concurso público ou providas em caráter temporário, transitório e precário por servidor admitido mediante contrato administrativo de direito público, abrangendo as situações admitidas no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e disposições especiais da legislação do Município;

VI. Função Gratificada – é a função cujo exercício corresponde uma gratificação;

VII. Classe – é o conjunto de cargos com a mesma denominação, com atribuições de mesma natureza e com o mesmo grau de responsabilidade;

VIII. Série - de- Classes – é o conjunto de classes de atividades de mesma natureza, dispaosto hierarquicamente de acordo com a dificuldade das atribuições e o nível de responsabilidade;

IX. Carreira – conjunto de classes de atividades de área comum, superpostas hierarquicamente em série de acordo com o grau de escolaridade e responsabilidade cometida;

X. Efetivo Exercício – é caracterizado pela existência de vínculo definido em contrato próprio, celebrado de acordo com a legislação que disciplina a matéria e pela atuação, de fato, do profissional do magistério na educação básica pública.

XI. Quadro de Profissionais da Educação – o conjunto de cargos de natureza efetiva e os cargos em comissão, dispostos nos Anexos I (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo) e II (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão) desta lei, compreendendo as seguintes categorias funcionais:

a) Servidores docentes encarregados de ministrar o ensino e a educação ao aluno em quaisquer atividades, áreas de estudo e disciplinas constantes do currículo escolar e servidores especialistas em educação que executam tarefas de planejamento, avaliação, supervisão, orientação e assessoramento do processo educacional e Servidores que executam tarefas de suporte direto ou indireto ao processo de ensino aprendizagem;

b) Servidores que exercem função de Gestão: Diretores, vice-diretores, Secretário de Escola de Educação Básica, Coordenadores de Escola e Creche-escola;

XII. **Quadro Suplementar -** o conjunto de funções públicas de natureza temporária;

XIII. **Tabela de Vencimento –** é o conjunto organizado em níveis e referências, de valores a serem pagos aos servidores a título de vencimento em conformidade com os Anexos III (Quadro e Tabela de Vencimentos das Carreiras da Educação Pública Municipal) e IV (Quadro e Tabela de Vencimentos dos Gestores da Educação Pública Municipal);

XIV. **Nível de Vencimento –** é a situação dos cargos na Tabela de Vencimentos, expressa em algarismos romanos, na conformidade do Anexo III desta Lei;

XV. **Referência –** é a posição remuneratória, em cada nível, para os cargos, expressa em letras, na conformidade do Anexo III desta Lei.

XVI. **Regência** - é toda atividade regular e sistemática exercida por profissional qualificado à docência em sala de aula e que visa a promover a aprendizagem, tendo como base um programa pedagógico pré-estabelecido que é executado em uma instituição credenciada para o ensino formal.
a) As atribuições específicas de cada cargo serão discriminadas por Decreto, contendo a denominação e os requisitos exigidos para habilitação e provimento.

b) O exercício de função gratificada é privativo de servidor ocupante de cargo efetivo, livremente designado e dispensado pelo Prefeito, para coordenação de projetos/programas especiais na área de educação.

Art. 6°- As formas de provimento dos cargos constantes desta Lei são as especificadas no Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Estrela do Indaiá.

Art. 7°- As contratações para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público serão realizadas da forma prevista na Lei Orgânica Municipal – LOM - e na legislação específica.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo do quadro dos profissionais da educação pública do Município de Estrela do Indaiá são aqueles previstos no anexo I desta lei, com seus respectivos níveis, referências, vencimentos, carga horária semanal e escolaridade, conforme previsto no anexo III (Grupos I a VI).

Art. 9° - Cada um dos cargos relacionados no anexo I desta lei tem quatro níveis nos quais o profissional se enquadra de acordo com sua habilitação, e onze referências em cada nível para os cargos dos Grupos I e II de Atividade e treze referências em cada nível para os demais cargos (Grupos III a VI), conforme estabelecido no anexo III desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS FASES DA CARREIRA DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Seção I

Do Ingresso

Art. 10 - O ingresso do servidor na Carreira de Profissional da Educação será sempre por concurso público.

Parágrafo Único – O ingresso do servidor na carreira específica dos Profissionais da Educação se fará sempre no nível I e na referência zero (0) com a escolaridade mínima exigida, conforme anexo III desta lei.

Art. 11 - Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, pelo período de 3 (três) anos ininterruptos, contados da data de sua investidura, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de acompanhamento para avaliação do desempenho do cargo na forma prevista em lei.

Art. 12 - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo, observadas as condicionalidades estabelecidas nesta lei para nomeação dos cargos de Diretor e Vice-diretor de Escola.

Art. 13- São pré-requisitos para provimento dos cargos em comissão de Diretor de Escola e Vice-diretor de Escola:
I. experiência de magistério;
II. dois anos, no mínimo, de vinculação à Rede Municipal de Ensino;
III. um ano, no mínimo, de vinculação à unidade escolar específica

Art. 14 - Em qualquer modalidade de provimento, inclusive nas substituições e contratação temporária será exigido o atendimento aos requisitos de habilitação e outros constantes das especificações estabelecidas nos Anexos desta Lei.

Art. 15 - Durante os afastamentos temporários do servidor titular ou na vacância de cargo de provimento efetivo da carreira do magistério, poderá haver substituição mediante contratação temporária, podendo esta recair em servidores efetivos desde que não exceda a jornada semanal de quarenta horas.

Seção II

Da Promoção

Art. 16 - Promoção é a elevação do servidor ao nível superior àquele ao qual se encontra dentro da carreira a que pertence.

Art. 17 - A promoção dar-se-á:

I. Por avaliação – média global igual ou superior a 70% (setenta por cento) nas avaliações de desempenho;
II. Por titulação combinada com avaliação de desempenho em conformidade com o Anexo III desta Lei.

Seção III
Da Progressão

Art. 18 - Progressão é a passagem do servidor de uma referência a outra dentro do mesmo nível da carreira a que pertence.

§ 1º - O servidor terá direito à progressão desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I. Ter completado 730 (setecentos e trinta) dias de exercício no cargo, efetivamente trabalhados;
II. Ter obtido média geral igual ou superior a 70% (setenta por cento) nas avaliações de desempenho;
III. Ter participado de, no mínimo, 50 (cinqüenta) horas de formação no período de 730 dias, dentre as oportunidades de formação permanente oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação ou aquelas por ela reconhecidas como válidas.

§ 2º - Caso a Secretaria Municipal de Educação deixe de oferecer oportunidades de formação permanente, o quesito previsto no inciso III do parágrafo anterior não impedirá o servidor de progredir na carreira.

§ 3º - Satisfeitos os quesitos previstos no parágrafo primeiro, a progressão do servidor será automática, não podendo o mesmo ser prejudicado em conseqüência de eventual omissão da parte do Município em relação ao referido nos incisos II e III.

§ 4º - O servidor que faz jus à progressão eventualmente em atraso, terá direito à mesma de forma retroativa, sem prejuízo de seus benefícios, a partir da data do requerimento formal.

Art. 19 - Constituirão incentivos de progressão por qualificação de trabalho docente:

I. a qualificação em instituição credenciada;
II. o desempenho no trabalho;
III. a dedicação exclusiva ao sistema de ensino, inclusive em cargos comissionados;
IV. a realização de exames periódicos de aferição de conhecimentos na área curricular em que o professor exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos.

CAPÍTULO V
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 20 - São de provimento em comissão os cargos de:
I - Diretor de Escola;
II – Vice-Diretor;
III – Secretário de Escola de Educação Básica;
IV – Coordenador de Escola e Creche-Escola.
Parágrafo único - O número de cargos deste artigo e os vencimentos são os constantes nos Anexos II e IV desta Lei.
Art. 21 - O cargo de Diretor de Escola, com carga horária de quarenta horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva por servidor ocupante de função ou cargo das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista de Educação Básica.
Art. 22. O exercício da função de Vice-Diretor é restrito a ocupante de cargo das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista de Educação Básica.
Art. 23. No exercício da função de Vice-diretor, o servidor cumprirá carga horária de vinte e quatro horas semanais.
Art. 24. O exercício da função de Secretário de Escola de Educação Básica é restrito a ocupante de cargo das carreiras de Professor de Educação Básica; Especialista de Educação Básica; Técnico Superior de Educação Básica e Técnico Médio de Educação Básica.
Art. 25 - O cargo de Secretário de Escola de Educação Básica terá carga horária semanal de trinta horas.
Art. 26. O exercício da função de Coordenador de Escola e Creche-Escola é restrito a ocupante de cargo das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista de Educação Básica.
Art. 27. No exercício da função de Coordenador de Escola e Creche-Escola, o servidor cumprirá carga horária de quarenta horas semanais em regime de dedicação exclusiva.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 28 - A jornada semanal de trabalho dos servidores do quadro dos profissionais da educação pública municipal é aquela estabelecida no anexo III desta Lei.

Art. 29 - A duração da jornada de trabalho mínima dos professores PEB1 será de 20 (vinte) horas-aula semanais mais 4 (quatro) horas-atividades.

Parágrafo Único – A carga horária prevista neste artigo poderá ser ampliada até o máximo de 50% das horas-aulas correspondentes ao cargo nas escolas do município, em regime de dobra.

Art. 30 - A carga horária ampliada será paga proporcionalmente ao valor da carga horária da jornada regular prevista no Anexo III desta Lei, com direito ao descanso semanal remunerado.

Art. 31 – Havendo aulas disponíveis e professores interessados serão concedidas dobras, obedecendo os seguintes critérios:

a) a professor PEB1, com habilitação própria para assumir as aulas, independente da lotação, desde que haja compatibilidade de horário, observados os limites previstos no parágrafo único do art. 29.

Parágrafo Único – Observando os critérios acima e havendo mais de um candidato na mesma situação interessados na dobra, observar-se-á o critério de maior tempo de serviço no exercício do cargo ou função de Professor.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 32 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício de cargo público, com valor fixado nos anexos III e IV desta lei.

§ 1° - O servidor receberá o vencimento do cargo em que estiver regularmente investido.

§ 2° - O vencimento dos cargos é irredutível e em caso de enquadramento funcional decorrente de alteração dos cargos, o valor excedente do vencimento do cargo anterior em relação ao vencimento do novo cargo será considerado como Vantagem de Pessoal (VP).

§ 3º - A Vantagem de Pessoal (VP) de que trata o parágrafo anterior, será reajustada nos mesmos percentuais de reajustes que ocorrerem sobre a Tabela de Vencimentos de Cargos.

§ 4º - A Vantagem de Pessoal (VP) de que trata o § 2º deste artigo será considerada para efeitos de cálculo das gratificações previstas no art. 38, incisos I a V e VIII.

§ 5° - Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 33 - Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

Parágrafo Único - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito.

Art. 34 - O servidor perderá:

I. a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;
II. 50% (cinqüenta por cento) da remuneração, na hipótese da pena de suspensão a ser convertida em multa, obrigado o servidor a permanecer em serviço.

Art. 35 - Salvo por imposição legal ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, obedecidas as regras estabelecidas por Decreto pelo Prefeito Municipal, especialmente quanto ao limite de consignação.

Art. 36 - O vencimento, as vantagens e o provento não serão objetos de aresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

Seção II

Do Vencimento do Cargo Em Comissão

Art. 37 - O servidor nomeado para cargo de provimento em comissão receberá somente o vencimento desse cargo, salvo se fizer opção pelo vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 50%(cinqüenta por cento) de sua remuneração.

Parágrafo Único - As vantagens a que fizer jus o servidor serão calculadas com base no valor recebido a título de vencimento.

CAPÍTULO VIII

DAS VANTAGENS

Art. 38 - Além do vencimento e das indenizações previstas no Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Estrela do Indaiá, é assegurado ao servidor as seguintes vantagens pecuniárias:

I. Adicional de férias;
II. Adicional de regência;
III. Adicional de regência em Unidades Escolares do meio rural;
IV. Adicional de regência em turmas de alunos portadores de necessidades especiais;
V. Adicional por tempo de serviço;
VI. Abono – família;
VII. Reembolso de transporte;
VIII. Gratificação natalina
IX. Adicional de Função Gratificada:

a) Pela participação em banca examinadora de concurso público ou por sua fiscalização, fora do expediente normal de trabalho;
b) Pela elaboração de trabalho técnico e de especial interesse do Município, desde que realizado fora do horário habitual de trabalho;
c) Pela participação em comissões especiais para tratar de assuntos de interesse do Município e pela participação em Comissões de Sindicâncias e/ou de Processos Administrativos Disciplinares.

Parágrafo Único – As vantagens de que trata este artigo são independentes e serão pagas cumulativamente ao servidor que a ela(s) fizer jus.

Seção I

Do Adicional de Férias

Art. 39 - Por ocasião das férias do servidor do quadro dos profissionais da educação ser-lhe-á pago um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração percebida no mês em que iniciar o período de fruição.

§ 1° - Será devido apenas uma vez em cada exercício no caso dos servidores com direito a mais de um período anual, excetuado o caso previsto no § 5°.

§ 2 ° - O adicional de férias será pago inclusive nos casos de férias acumuladas por não terem sido gozadas oportunamente.

§ 3 ° - O servidor público, em regime de acumulação lícita, perceberá o adicional de férias calculado sobre a remuneração de cada cargo;

§ 4° - O adicional de que trata este artigo cumpre o disposto no inciso XVII do art. 7° da Constituição Federal.

§ 5 ° - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 6° - No cálculo do adicional serão considerados os adicionais de regências.

Seção II
Do Adicional de Regência

Art. 40 - É devido ao servidor em exercício na regência de aula um adicional de 15% (quinze) sobre os seus vencimentos.

§ 1°– O adicional de que trata este artigo incorpora-se ao vencimento para efeito de cálculo de aposentadoria.

§ 2°- O adicional de que trata este artigo será devido durante o recesso escolar.

Seção III
Do Adicional de Regência em Unidades Escolares do Meio Rural

Art. 41 - É devido ao servidor que exerce a regência em Unidades Escolares localizadas fora do perímetro urbano da Sede do Município de Estrela do Indaiá, em razão da dificuldade de acesso, um adicional de 15% (quinze) sobre os seus vencimentos.
§ 1°– O adicional de que trata este artigo incorpora-se ao vencimento para efeito de cálculo de aposentadoria
§ 2°- O adicional de que trata este artigo será devido durante o recesso escolar.

Seção IV
Do Adicional de Regência em Turmas de Alunos Portadores de Necessidades Especiais

Art. 42 - É devido ao servidor que exerce a regência em turmas de alunos portadores de necessidades especiais qualificadas um adicional de 30% (trinta por cento) sobre os seus vencimentos.
§ 1°– O adicional de que trata este artigo incorpora-se ao vencimento para efeito de cálculo de aposentadoria.
§ 2°- O adicional de que trata este artigo será devido durante o recesso escolar.

Seção V
Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 43 - É devido ao servidor, a cada período de 5(cinco) anos de efetivo exercício no magistério público, um adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento e a este se incorpora para efeito de aposentadoria.

Parágrafo Único – Não serão computados na contagem de tempo para direito ao qüinqüênio os dias de afastamento do servidor, excetuados os previstos constitucionalmente.

Art. 44 - É devido ao servidor do quadro dos profissionais da educação, quando completar trinta anos de efetivo exercício no serviço público municipal, ou 25 anos e que possuir idade mínima exigida na legislação para se aposentar, no caso de professor, um adicional de 10% sobre seu vencimento e a este se incorpora para efeito de aposentadoria.

Parágrafo Único – Não serão computados na contagem de tempo para direito ao trintenário os dias de afastamento do servidor, excetuados os previstos constitucionalmente.

Seção VI
Do Abono-Família
Art. 45 - Será concedido abono-família ao servidor:
I. por filho menor de quatorze anos e que não exerça atividade remunerada, nem tiver renda própria;
II. por filho inválido, sem renda própria;

III. pelo cônjuge, quando inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria.

Parágrafo único – A concessão do abono de que trata este artigo está condicionado a requerimento do servidor e prova de que faz jus ao mesmo.

Art. 46 - O limite do de remuneração ou subsidio dos participantes para concessão do abono–família será corrigido, a partir das mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário-familia devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Seção VII
Do Reembolso de Transporte

Art. 47 - Fica assegurado ao servidor do Quadro dos Profissionais da Educação Pública do Município de Estrela do Indaiá, o direito ao transporte ou reembolso das despesas com este, para exercício das atribuições de seu cargo ou função fora da sede do Município de Estrela do Indaiá e no âmbito de seu território.

§ 1º. O reembolso de que trata este artigo restringe-se a deslocamentos em transporte coletivo, dentro dos limites do município de Estrela do Indaiá, onde não houver transporte fornecido pelo Município em dias e horários compatíveis com o trabalho.
§ 2º. O direito ao reembolso abrangerá somente o valor das despesas devidamente comprovadas.

Seção VIII
Da Gratificação Natalina (13° Salário)

Art. 48 - Gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração assegurada ao servidor em cada mês de efetivo exercício ao longo do ano.

§ 1 °- Para o efeito deste artigo, integram a remuneração do servidor:
I. O vencimento;
II. A gratificação de função;
III. Os adicionais de regência e de tempo de serviço.

§ 2 °- A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

Art. 49 - O servidor, ao sair do serviço público municipal, por exoneração, perceberá a gratificação natalina proporcionalmente aos meses de efetivo exercício.

Art. 50 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Seção IX
Do Adicional de Função Gratificada

Art. 51 - O Servidor designado para o exercício das funções gratificadas previstas nas alíneas a, b, c do inciso IX do Art. 38 desta Lei, fará jus, além do seu vencimento mensal, a uma gratificação especial.

§ 1°- A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo tem caráter eventual, adstrita ao período em que vigorar o ato de designação para o exercício da função gratificada, não gerando nenhum direito ou vantagem após a exoneração.

§ 2° - A gratificação a que se refere o "caput" será igual ao valor de um dia de serviço do servidor para cada dia despendido na execução do trabalho especial.

§ 3º - Fica vedado o pagamento pelo exercício de função gratificada a servidores ocupantes de cargo em comissão.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 52 - A avaliação de desempenho do servidor será realizada conforme o disposto no art. 41 da Constituição Federal, observando o que regulamenta o § 1º inciso III e a Legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - O servidor cujo ingresso tenha ocorrido por concurso público, ou possua título declaratório de estabilidade, será enquadrado automaticamente no Quadro de Pessoal da Educação Pública do Município de Estrela do Indaiá, na forma desta Lei.

Art. 54 - Os servidores ocupantes de função pública integrarão um Quadro Suplementar até a realização de concurso, percebendo remuneração, nos termos desta Lei.

Art. 55 - Os servidores que integrarem o Quadro Suplementar ficam sujeitos às mesmas obrigações dos demais servidores, assegurando-se-lhes os seguintes direitos e vantagens:
I. Percepção de vencimento equivalente ao cargo, nível e referência correlatos, constantes nesta Lei;
Outras vantagens pecuniárias previstas no Capítulo VIII;
II. Reajuste nos mesmos índices e prazos aplicáveis ao Quadro dos Profissionais da Educação do Município de Estrela do Indaiá.

Parágrafo Único – O Quadro Suplementar extinguir-se-á com a vacância dos seus ocupantes, inclusive com a efetivação.

Art. 56. - O enquadramento do servidor dentro do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública Municipal dar-se-á diretamente em cargo correspondente ao ocupado anteriormente, conforme Anexo V (Quadro dos Cargos Transformados), observadas as exigências desta lei, o disposto no artigo 53 desta Lei e os critérios seguintes:
I - o posicionamento na carreira de profissional da educação pública do Município de Estrela do Indaiá terá que levar em conta a correspondência dos cargos conforme o Anexo V desta lei, a escolaridade e o tempo de serviço do servidor no serviço público municipal de Estrela do Indaiá;
II - o posicionamento na carreira de profissional da educação pública do Município de Estrela do Indaiá considerará o vencimento percebido pelo servidor na posição que ocupava para que a nova posição não implique em redução do seu vencimento.
III - caso o posicionamento do servidor na carreira de profissional da educação pública do Município de Estrela do Indaiá, no nível e referência que melhor corresponda ao nível e ao estágio/referência que ocupava implicar redução de vencimento, o mesmo fará jus à Vantagem de Pessoal estabelecida no Art. 32 desta lei.
IV - excepcionalmente, e para fins exclusivos de reorganização e reenquadramento proposto por esta Lei, os ocupantes do Cargo de Professor PII na situação anterior serão enquadrados na Tabela de Vencimentos – Anexo III, de forma a observar, além da qualificação exigida, a manutenção da diferença proporcional de vencimento existente na Tabela anteriormente vigente entre o professor PII e o Professor PI;
V – os Servidores ocupantes de Cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Geral, Lei Municipal N.º 1.380, de 23 de agosto 1993 e suas alterações posteriores, que estavam lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, até o dia 1º de abril de 2011, cujos cargos estão sendo transformados por esta Lei, conforme Anexos V e VI serão automaticamente incorporados ao Quadro dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Estrela do Indaiá e enquadrados em níveis e referências equivalentes aos níveis e estágios em que se encontravam anteriormente, obedecidas as disposições desta Lei, desde que possua a escolaridade mínima exigida para o respectivo nível;
VI - excepcionalmente, o Servidor de que trata o inciso anterior poderá ser enquadrado em nível e referência não equivalentes, caso o mesmo não possua a escolaridade mínima exigida por esta Lei, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos na forma prevista nesta Lei;
VII – se no enquadramento, o servidor, tiver direito à subida de nível em razão de sua escolaridade maior nos termos da Lei, ele será enquadrado no nível correspondente àquela e na referência cujo vencimento seja compatível com o vencimento percebido na situação anteriormente ocupada;
VIII – caso haja servidor que não possua a escolaridade mínima exigida para o menor nível das Carreiras desta Lei (Anexo III),

assinará Termo de Compromisso perante as Secretarias Municipais de Administração e de Educação, de no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da vigência desta Lei, apresentar o respectivo certificado de conclusão, sob pena de não progredir na carreira.

Parágrafo único - O enquadramento de que trata este artigo será realizado pelas Secretarias Municipais de Administração e de Educação, devendo considerar a escolaridade e o tempo de serviço do servidor no serviço público municipal de Estrela do Indaiá, além de outros requisitos previstos nesta Lei para fins de Promoção e Progressão, com exceção da Avaliação de Desempenho, que não será exigida enquanto esta não for regulamentada por Lei pela Administração Pública Municipal.

Art. 57 - É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo que exerce e do cargo de que for titular, incidindo em responsabilidade a chefia que determinar ou permitir esta prática.

Parágrafo Único: É vedado o instituto do apostilamento.

Art. 58 - O disposto nesta Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Art. 59. Ficam criados os Cargos de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão do Quadro dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Estrela do Indaiá constantes dos Anexos VIII e II desta Lei, com o respectivo número de vagas.

Art. 60 – Fica aprovado o Anexo I desta Lei que contém os cargos transformados e criados pertencentes ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Estrela do Indaiá, com o respectivo número de vagas.

Art. 61. Ficam aprovadas as Tabelas de Vencimentos das Carreiras constantes no Anexo III e a Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão constante no anexo IV desta Lei.

Art. 62. Os cargos de provimento efetivo de Professor PI, Professor PII, Supervisora, Técnico de Planejamento Escolar, Auxiliar de Serviço Administrativo e Auxiliar de Serviço Público, respectivamente da Lei Municipal N.º 1.574 de 19 de abril de 2000; Lei Municipal Nº 1.606 de 21 de março de 2001 e Lei Municipal Nº. 1.380 de 23 de agosto de 1993 e suas alterações posteriores, constantes do Anexo VI desta Lei, ficam transformados para os cargos constantes também no Anexo VI.

Art. 63. A quantidade de vagas dos cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Administrativo e Auxiliar de Serviço Público, respectivamente da Lei Municipal N.º 1.574 de 19 de abril de 2000; Lei Municipal Nº 1.606 de 21 de março de 2001 e Lei Municipal Nº. 1.380 de 23 de agosto de 1993 e suas alterações posteriores, fica reduzida para o número constante do Anexo VII desta Lei.

Art. 64. O Anexo II do QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS – PROVIMENTO EFETIVO - QGCE-001/99 da do Plano de Cargos Lei Municipal Nº. 1.380 de 23 de agosto de 1993 e suas alterações posteriores, passa a vigorar a partir de 1º de maio de 2011, de acordo com o Anexo VII desta Lei.

Art. 65 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e de créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 66 - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Anexo IX referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro do custo da transformação e criação de cargos que consta nesta Lei no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e o Anexo X referente a Declaração do ordenador da despesa de que aquele custo tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Nº 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 67 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N.º 1.574 de 19 de abril de 2000 e Lei Municipal Nº 1.606 de 21 de março de 2001.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a produção de seus efeitos a partir 1º de maio de 2011.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2011.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO.
Prefeito Municipal

JENUÍNA DE ALCÂNTARA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:706F1D00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO

PORTARIA DP Nº 014/2011, 14 de junho de 2011

"HOMOLOGA RESULTADO DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso e gozo de suas atribuições, que lhe confere o artigo 78, inciso V e IX, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o resultado final do Concurso Público de nº: 001/2007 de 27/07/2007;
Considerando também o resultado dos trabalhos da Comissão de avaliação e desempenho de servidores em estágio probatório, instituída pela Portaria DP nº 005/2011, de 03 de fevereiro de 2011;
Considerando ainda que a já mencionada Comissão emitiu parecer favorável pela aprovação no estágio probatório e efetivação do servidor relacionado nesta portaria.
Considerando o disposto no art. 104, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto no art. 41, § 4º, da Constituição Federal,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado para os fins legais e constitucionais o Resultado Final da etapa da Avaliação Especial de Desempenho do Servidor Público de Estrela do Indaiá, Minas Gerais que se encontrava em estágio probatório, a saber:
ADMISSÃO: 09..06.2008
SERVIDOR: RAYONI RALFH SILVA PEREIRA SALGADO
CARGO: AG. DE SAÚDE
RESULTADO: APTO

Art. 2º - Fica o Departamento Pessoal do Município autorizado a realizar a averbação na respectiva ficha do servidor acima relacionado, do resultado da Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, aos 14 de Junho de 2011.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:B6145609

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO CONCURSO

PORTARIA DP Nº 015/2011, de 16.06.2011.

"Declara aprovado em estágio probatório e efetiva no serviço público municipal o servidor público concursado e que estava em estágio probatório e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso e gozo de suas atribuições, que lhe confere o artigo 78, inciso V e IX, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o resultado final do Concurso Público de nº: 001/2007 de 27/07/2007;
Considerando também o resultado dos trabalhos da Comissão de avaliação e desempenho de servidores em estágio probatório, instituída pela Portaria DP nº 005/2011, de 03 de fevereiro de 2011;
Considerando ainda que a já mencionada Comissão emitiu parecer favorável pela aprovação no estágio probatório e efetivação do servidor relacionado nesta portaria e que referido resultado foi homologado através da Portaria DP N.º 014/2011, de 14 de junho de 2011.
Considerando o disposto no art. 104, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto no art. 41, § 4º, da Constituição Federal,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado aprovado no estágio probatório de três anos e conseqüentemente efetivado em seu respectivo cargos público, o seguinte servidor:
ADMISSÃO: 09..06.2008
SERVIDOR: RAYONI RALFH SILVA PEREIRA SALGADO
CARGO: AG. DE SAÚDE

Art. 2º - Fica o Departamento Pessoal do Município autorizado e responsável pela averbação na respectiva ficha do servidor acima relacionado, o decurso do período do estágio probatório decorrente da presente efetivação e posse no concurso público para o respectivo cargo, declarando o cumprimento do referido período.

Art. 3º. Fica o Departamento de Pessoal do Município autorizado a expedir o Certificado de Conclusão do Estágio Probatório.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, aos 16 de junho de 2011.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:48D56287

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

	VAGAS	CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO
1	42	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB1	Concurso Público
2	01	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EEB	Concurso Público
3	01	TÉCNICO DE PLANJEMAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – TPEB	Concurso Público
4	03	MONITOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – MEB	Concurso Público
5	05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - AAEB	Concurso Público
6	14	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ASEB	Concurso Público
	66	TOTAL	

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2011.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JENUÍNA DE ALCÂNTARA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:F5BA3FC8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

	VAGAS	CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO
1	01	DIRETOR DE ESCOLA	LIVRE NOMEAÇÃO
2	01	VICE-DIRETOR	LIVRE NOMEAÇÃO
3	01	COORDENADOR DE ESCOLA E CRECHE-ESCOLA	LIVRE NOMEAÇÃO
4	01	SECRETÁRIO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	LIVRE NOMEAÇÃO
	04	TOTAL	

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2011.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JENUÍNA DE ALCÂNTARA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:9687000A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 257/2011

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Extrato de Contrato nº. 257/2011**, **Processo nº. 055/2011**, **Tomada de Preços nº. 014/2011**, Objeto: aquisição parcelada de materiais de expediente, didático e papelaria par o município de Grão Mogol, Contratado: Palimontes Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº. 17.027418/0001-95 - **Valor Global R$ 88.227,61 (oitenta e oito mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos),** vigência até 31/12/2011.

Grão Mogol-MG, 14 de junho de 2011.

Presidente da Comissão de Licitação
ELEAZARO PEREIRA

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:D4B2933D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO-INEXIGIBILIDADE 002/2011-H SOM SONORIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME

Contrato: 2/2011
Modalidade: Inexigibilidade
Partes: Prefeitura Municipal de Indianópolis e H SOM SONORIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME
Objeto: Contratação da dupla sertaneja Mattos e Mateus para apresentação de show artístico, em virtude da comemoração do aniversário de emancipação política do município de Indianópolis/MG, que será realizada em praça pública no dia 28 de maio de 2011.
Prazo: 31/12/2011
Valor: R$ 8.000,00
Data: 12 de maio de 2011

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:2A98111C

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO-INEXIGIBILIDADE 003/2011-H SOM SONORIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME

Contrato: 3/2011
Modalidade: Inexigibilidade
Partes: Prefeitura Municipal de Indianópolis e H SOM SONORIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME
Objeto: Contratação do cantor solo Nando Moreno para apresentação de show artístico, em virtude da comemoração do aniversário de emancipação política do município de Indianópolis/MG, que será realizada em praça pública no dia 29 de maio de 2011.
Prazo: 31/12/2011
Valor: R$ 12.000,00
Data: 12 de maio de 2011

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:CCFC12E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO-INEXIGIBILIDADE 004-H SOM SONORIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME

Contrato: 4/2011
Modalidade: Inexigibilidade
Partes: Prefeitura Municipal de Indianópolis e H SOM SONORIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME
Objeto: Contratação da dupla sertaneja Milionário e José Rico para apresentação de show artístico, em virtude da comemoração do aniversário de emancipação política do município de Indianópolis/MG, que será realizada em praça pública no dia 30 de maio de 2011.
Prazo: 31/12/2011
Valor: R$ 70.000,00
Data: 12 de maio de 2011

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:E135C864

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO-INEXIGIBILIDADE 005/2011-H SOM SONORIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME

Contrato: 5/2011
Modalidade: Inexigibilidade
Partes: Prefeitura Municipal de Indianópolis e H SOM SONORIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME
Objeto: Contratação da dupla sertaneja Emilio e Eduardo para apresentação de show artístico, em virtude da comemoração do aniversário de emancipação política do município de Indianópolis/MG, que será realizada em praça pública no dia 31 de maio de 2011.
Prazo: 31/12/2011
Valor: R$ 16.000,00
Data: 12 de maio de 2011

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:C76E2C34

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO - TP 002/2011 - COMPANHIA MINEIRA DE ELETRIFICAÇÃO LTDA

Contrato: 2/2011
Modalidade: Tomada de preços
Partes: Prefeitura Municipal de Indianópolis e COMPANHIA MINEIRA DE ELETRIFICAÇÃO LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE 123 (CENTO E VINTE E TRÊS) METROS DE RDR (REDE DE DISTRIBUIÇÃO RURAL), COM INSTALAÇÃO DE 01 SUBSTAÇÃO DE 150 KVA, NO SEGUINTE LOGRADOURO: ACESSO 900, KM 10, NO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG.
Prazo: 31/12/2011
Valor: R$ 36.000,00
Data: 25 de março de 2011

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:177B5839

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO - TP 004/2011 - PAVMONTE CONSTRUÇÕES LTDA ME

Contrato: 4/2011
Modalidade: Tomada de preços
Partes: Prefeitura Mun. de Indianópolis e **PAVMONTE CONSTRUÇÕES LTDA ME**
Objeto: contratação de empresa especializada para execução de pavimentação, recapeamento, drenagem e reparação das vias urbanas do município de Indianópolis/MG.
Prazo: 31/12/2011
Valor: **R$ 425.286,52**
Data: 15 de abril de 2011

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:C896F98D

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO - TP 005/2011 - HESTON ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA

Contrato: 5/2011
Modalidade: Tomada de preços
Partes: Prefeitura Municipal de Indianópolis e **HESTON ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA**
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnico profissionais de assessoria e consultoria jurídica em Administração Pública para a Prefeitura Municipal de Indianópolis compreendendo a análise e elaboração de minutas de atos normativos (projetos de leis, portarias, dentre outros); assessoria em Processos Administrativos promovidos pelo Município; assessoria ao Gabinete do Prefeito com a emissão de pareceres às consultas formuladas; atendimento pessoal a servidores e cidadãos para tratar de assuntos de interesse do Município e ajuizamento de demandas visando a cobrança da dívida ativa do Município.
.Prazo: 31/12/2011
Valor: R$ 142.000,00
Data: 28 de abril de 2011

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:B76F2C09

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO - TP 006/2011 - PAVMONTE CONSTRUÇÕES LTDA ME

Contrato: 6/2011

Modalidade: Tomada de preços
Partes: Prefeitura Municipal de Indianópolis e PAVMONTE CONSTRUÇÕES LTDA ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ ESPESSURA DE 3 CM, NAS RUAS 02, A, B, C, ELMIRO ALVES DA SILVA, E, JOÃO BUTICA, G, H, I NO BAIRRO SANTANA. EXECUÇÃO DO OBJETO EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO N° 759/2010, FIRMADO ENTRE SETOP E MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG, CUJO OBJETO É MELHORAMENTO EM VIAS PÚBLICAS.
Prazo: 31/12/2011
Valor: R$ 436.533,53
Data: 19 de maio de 2011

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:CAFB9DEF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE nº 015/2011
Processo: 049/2011
A Prefeitura Municipal de Itacarambi - MG, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Convite 015/11, para **Contratação de Profissional e/ou empresa do Ramo de tapeçaria para confecção e reformas de Material Consumo (colchonetes, colchão) para atendimento à Educação Infantil (Pré-escolar e Creche) durante o ano de 2.011, que deverão ser entregues na Secretaria de Educação do Município**, com entrega dos envelopes de habilitação e proposta até as 08:30 horas do dia 22/06/2011, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de **Itacarambi**, situada à Praça Adolfo de Oliveira S/N**, Centro**, ou através do telefone nº **(38) 3613-2063**, em horário comercial.

Itacarambi, 16/06/2011.

RONALDO JOSE DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Ronaldo José da Silva
Código Identificador:4B69AC57

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 166-2011
PARTES: PREFEITURA - CONTRATADA: Montes Claros Veículos e Peças Ltda.
Objeto: **Aquisição de 01 (um) veículo automotor para otimizar o atendimento dos Programas Sociais desenvolvidos pelo Município – convenio 284/2010 – SEDESE-MG, que dever ser entregue na sede do município.**
Valor: R$ **32.800,00**. Prazo: Junho.

Itacarambi - MG14 de Junho de 2011.

RONALDO JOSÉ DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronaldo José da Silva
Código Identificador:DE3CCB98

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REAVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 012/2011
Processo: 045/2011.
A Prefeitura Municipal de Itacarambi - MG, torna público, que realizou licitação na modalidade Pregão, para
Aquisição de 01 (um) veículo automotor para otimizar o atendimento dos Programas Sociais desenvolvidos pelo Município – convenio 284/2010 – SEDESE-MG, que dever ser entregue na sede do município,
às 13
:30
horas do dia 09/06/2011.
Aos interessados, demais informações bem como ata se encontra à disposição na Prefeitura Municipal de **Itacarambi**, situada à Praça Adolfo de Oliveira**, s/n, Centro**, ou através do telefone nº **(38) 3613-2063**, em horário comercial.

Itacarambi, 09/06/2011.

RONALDO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Ronaldo José da Silva
Código Identificador:C28040CC

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itacarambi-MG, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório de nº 045/2011 Pregão Presencial 012-***2011,*** realizado pelo pregoeiro Ronaldo José da Silva e equipe de apoio***,*** *para* **Aquisição de 01 (um) veículo automotor para otimizar o atendimento dos Programas Sociais desenvolvidos pelo Município – convenio 284/2010 – SEDESE-MG, que dever ser entregue na sede do município**, resolve homologar o resultado do processo acima indicado.

Itacarambi, 14/06/2011.

RUDIMAR BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo José da Silva
Código Identificador:E3C194D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA M. ITANHANDU / MG – Pregão Presencial 28/2011 – Objetivando a contratação de empresa ou profissional qualificado para realização do transporte escolar dos alunos de educação básica da rede municipal de ensino na zona rural. Início do credenciamento dia 30/06/2011, às 14h:00min. Informações na Prefeitura. Praça Prefeito Amador Guedes, nº.165. Edital disponível no site www.itanhandu.com.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:FE90476C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE ABERTURA DO CONVITE Nº 003/2011

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÕES

ATA DE ABERTURA DE REUNIÃO

Às 09:00 horas, do dia 13 de Junho de 2011, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, para dar inicio ao Processo Licitatório n.º 331/2011, Convite n.º 003/2011, cujo objeto é a Aquisição de Óleos Lubrificantes para Manutenção da frota Municipal no ano de 2011, conforme especificado e detalhado no anexo Modelo da Proposta do referido edital. Foram anotadas as seguintes ocorrências: Entregaram tempestivamente, os envelopes Documentação e Proposta as empresas: CODEPRETO Ltda., não representada, Gaspar Morais ME., não representada e Auto Peças Ideal Ltda., não representada. A Senhora Presidenta solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade, passando então a abertura dos envelopes Documentação, colocando a disposição dos presentes os Documentos neles contidos para o exame e rubricas. Da analise dos documentos resultou que todas as empresas apresentaram irregularidades na documentação, sendo que as empresas: CODEPRETO Ltda., e Auto Peças Ideal Ltda., apresentaram o Contrato social e alterações sem autenticação e a CND municipal também sem autenticação, à empresa Gaspar Morais ME, apresentou a CND Estadual e Municipal vencidas, sendo assim todas as empresas foram inabilitadas para a próxima fase da licitação. Em prosseguimento aos trabalhos, a Presidenta divulgou o resultado do julgamento, ficando todos intimados do resultado. A Presidenta baseada no artigo 48 parágrafo 3º da Lei 8.666/93 abriu o prazo de três (03) dias úteis para que as empresas possam regularizar sua situação de inabilitação neste certame. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que uma vez lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes.

PATRÍCIA MARTINS DOS REIS

JULIANA MODESTO

JOSE GERALDO TEIXEIRA

ANNELISE MARIA ALVES

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:39297BDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DO PREGÃO 010/2011

ATA DE ABERTURA DE REUNIÃO E ENCERRAMENTO DE REUNIÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2011 PRC 295/2011

Às 09:00 horas, do dia 10 de junho de 2011, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, designado pela portaria 22 de 19 de abril de 2011, para dar inicio ao Processo Licitatório, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na área de publicidade com responsável devidamente habilitado junto ao órgão competente da classe dos jornalistas, onde a empresa será responsável pela divulgação em jornais e rádios AM e FM com cobertura no Município de Japaraiba e cidades vizinhas. Compareceram para o credenciamento as empresas: Radio Veredas Fm Ltda., representada pelo senhor Anderson Junior Martins, portador do RG MG – 10.559.133 e Sabrina Aparecida da Silva, representada pela senhorita Sabrina Aparecida da Silva, portadora do RG MG – 12.931.629 e Radio Educadora de Arcos Ltda, representada pelo senhor Aurélio Tadeu Nunes de Sousa portador do RG nº M.6.675.941. Porém por motivo de força maior (intempérie da natureza com conseqüente falta de energia e falta de comunicação via internet) não foi possível realizar o pregão, ficando este remarcado para o próximo dia últil (13/06/2011) às 13:00 hs. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que uma vez lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes.

PATRÍCIA MARTINS DOS REIS

ANDERSON JUNIOR MARTINS

JOSÉ GERALDO TEIXEIRA

ROSILENE APARECIDA FERNANDES

JULIANA MODESTO

SABRINA APARECIDA DA SILVA

AURÉLIO TADEU NUNES DE SOUSA

ANELISE MARIA ALVES

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:5197BB90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DO PREGÃO Nº 010/2011

ATA DE ABERTURA DE REUNIÃO E ENCERRAMENTO DE REUNIÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2011 PRC 295/2011

Às 13:00 horas, do dia 13 de junho de 2011, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, designado pela portaria 22 de 19 de abril de 2011, para dar inicio ao Processo Licitatório, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na área de publicidade com responsável devidamente habilitado junto ao órgão competente da classe dos jornalistas, onde a empresa será responsável pela divulgação em jornais e rádios AM e FM com cobertura no Município de Japaraiba e cidades vizinhas. Compareceram para o credenciamento as empresas: Radio Veredas Fm Ltda., representada pelo senhor Anderson Junior Martins, portador do RG MG – 10.559.133 e Sabrina Aparecida da Silva, representada pela senhorita Sabrina Aparecida da Silva, portadora do RG MG – 12.931.629 e Radio Educadora de Arcos Ltda, representada pelo senhor Aurélio Tadeu Nunes de Sousa portador do RG nº M.6.675.941. Os quais apresentaram os envelopes Propostas, Documentação e declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação e procuração dando lhes poderes para ofertar lances e praticar os demais atos pertinentes ao certame, sendo assim habilitadas para a fase de abertura dos envelopes. A Pregoeira solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Em seguida procedeu-se a abertura do envelope Proposta. Da analise das propostas constatou que todas as empresas se encontram em pleno acordo com o Edital sendo classificadas, passando então para a fase de lances verbais, onde a pregoeira começou a negociação com os representantes das Empresas, conforme mapa em anexo. Abertos os envelopes de habilitação e verificado o pleno atendimento das condições habilitátorias pelas licitantes foram declaradas vencedoras e adjudicadas às empresas: Radio Veredas Fm Ltda., no valor global de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), e Sabrina Aparecida da Silva, vencedora no valor global de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a empresa Rádio Educadora de Arcos LTDA foi desclassificada pelo motivo de não ter apresentado a documentação exigida no edital em seu envelope de documentação. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que uma vez lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes.

PATRÍCIA MARTINS DOS REIS

ANNELISE MARIA ALVES

ANDERSON JUNIOR MARTINS

JOSÉ GERALDO TEIXEIRA

ROSILENE APARECIDA FERNANDES

JULIANA MODESTO

SABRINA APARECIDA DA SILVA

AURÉLIO TADEU NUNES DE SOUSA

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:C26238DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Objeto: Mútua cooperação entre o Município e o PARCEIRO, para realização dos serviços de recomposição asfáltica tipo CBUQ em vias pavimentadas do Município, decorrentes dos serviços de manutenção, reforma e implantação de redes de água potável, esgoto sanitário e drenagem pluvial. **Valor: R$ 94.500,00** (noventa e quatro mil e quinhentos reais). **Dotação Orçamentária:** 03.01.03.17.122.0013.2210 - 3.3.90.30.00 - Ficha 912. **Vigência:** A partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2.012. **Fund.Juríd**.: Fundamenta-se o Termo de Parceria na Lei Municipal nº1464/00 e na Lei Federal nº. 8.666/93, no que couber.

João Monlevade, em 15 de junho de 2011.

EDUARDO BASTOS
Diretor da Procuradoria Jurídica

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:12CB074C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO-MG, TORNA PUBLICO A REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2011, PROCESSO LICITATORIO Nº 039/2011, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 2.000 HORAS DE EQUIPAMENTO MODELO TRATOR DE ESTEIRAS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DA ZONA RURAL E URBANA DESTE MUNICIPIO. RECEBIMENTO DE ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS SOMENTE ATÉ O DIA 30/06/2011 AS 0800H00MIN.

GILVAN MAGELA CALDEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO AILTON DE ABREU
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Lucianoneresrodrigues
Código Identificador:397B9855

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 1.164/2011 DE 15 DE JUNHO 2011

"APROVA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando o que dispõe o Art. 11 da Lei Municipal nº. 946, de 06 de Julho de 1.998;
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.
D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica desmembrado do imóvel urbano com área de **600,00 m² (seiscentos metros quadrados),** situado á Rua José Domingos Camargos – Bairro Senhora Aparecida, sendo os lotes nº. 06 e 07 inscritos no cadastro municipal sob os nºs. 00.02.198.0130.0000 e 00.02.198.0140.0000, nesta cidade de Luz/MG. Com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** para Rua José Domingos de Camargos, por uma extensão de 20,00 metros lineares; **Fundo** com Propriedade Rural de Maria Aparecida Vargas e Outros, por uma extensão de 20,00 metros lineares; **Direito** com o lote 05 por uma extensão de 30,00 metros lineares; **Esquerdo** com o lote 08 por uma extensão de 30,00 metros lineares. Sendo proprietário o *Sr.* ***Luciano dos Santos Arruda, CPF nº. 038.618.916-11,*** conforme, matrícula nº. 15.127, livro 2-BH, Fls.54, Cartório de Registro de Imóveis Geral, desta Comarca de Luz, os seguintes lotes:

Lote A – Com área de 199,80 (cento e noventa e nove metros e oitenta centímetros quadrados), **Frente** para Rua José Domingos de Camargos por uma extensão de 6,66 metros lineares; pelo lado **direito** com o lote 05, por uma extensão de 30,00 metros lineares; pelo lado **esquerdo** com o lote B, por uma extensão de 30,00 metros lineares; pelo **fundo** com Propriedade Rural de Maria Aparecida Vargas e Outros por uma extensão de 6,66 metros lineares.

Lote B - Com área de 199,80 (cento e noventa e nove metros e oitenta centímetros quadrados), **Frente** para Rua José Domingos de Camargos por uma extensão de 6,66 metros lineares; pelo lado **direito** com o lote A, por uma extensão de 30,00 metros lineares; pelo lado **esquerdo** com o lote C, por uma extensão de 30,00 metros lineares; pelo **fundo** com Propriedade Rural de Maria Aparecida Vargas e Outros por uma extensão de 6,66 metros lineares.

Lote C - Com área de 200,40 (duzentos metros e quarenta centímetros quadrados), **Frente** para Rua José Domingos de Camargos por uma extensão de 6,68 metros lineares; pelo lado **direito** com o lote B, por uma extensão de 30,00 metros lineares; pelo lado **esquerdo** com o lote 08, por uma extensão de 30,00 metros lineares; pelo **fundo** com Propriedade Rural de Maria Aparecida Vargas e Outros por uma extensão de 6,68 metros lineares.

Art. 2º. - A demarcação do lote será feita pelo proprietário do desmembramento.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, 15 de Junho de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:6325B474

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 1.165/2011 DE 15 DE JUNHO 2011

"APROVA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando o que dispõe o Art. 11 da Lei Municipal nº. 946, de 06 de Julho de 1.998;
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica desmembrado do imóvel urbano com área de **600,00 m² (seiscentos metros quadrados),** situado á Rua José Domingos de Camargos – Bairro Senhora Aparecida, inscritos no cadastro municipal sob os nºs. 00.02.198.0110.0000 e 00.02.198.0120.0000, nesta cidade de Luz/MG. Com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** para Rua José Domingos de Camargos, por uma extensão de

20,00 metros lineares; **Fundo** com Propriedade Rural de Maria Aparecida Vargas e Outros, por uma extensão de 20,00 metros lineares; **Direito** com o lote 03 por uma extensão de 30,00 metros lineares; **Esquerdo** com o lote 06 por uma extensão de 30,00 metros lineares. Sendo proprietário o ***Sr. ANDERSON EGIDIO, CPF nº. 933.781.57-15 e RG nº. MG-5.894.828 SSP/MG,*** conforme, matrícula nº. 15.366, livro 2-BJ, Fls.21, Cartório de Registro de Imóveis Geral, desta Comarca de Luz, os seguintes lotes:

Lote A – Com área de 199,80 (cento e noventa e nove metros e oitenta centímetros quadrados), **Frente** para Rua José Domingos de Camargos por uma extensão de 6,66 metros lineares; pelo lado **direito** com o lote 03, por uma extensão de 30,00 metros lineares; pelo lado **esquerdo** com o lote B, por uma extensão de 30,00 metros lineares; pelo **fundo** com Propriedade Rural de Maria Aparecida Vargas e Outros por uma extensão de 6,66 metros lineares.

Lote B - Com área de 199,80 (cento e noventa e nove metros e oitenta centímetros quadrados), **Frente** para Rua José Domingos de Camargos por uma extensão de 6,66 metros lineares; pelo lado **direito** com o lote A, por uma extensão de 30,00 metros lineares; pelo lado **esquerdo** com o lote C, por uma extensão de 30,00 metros lineares; pelo **fundo** com Propriedade Rural de Maria Aparecida Vargas e Outros por uma extensão de 6,66 metros lineares.

Lote C - Com área de 200,40 (duzentos metros e quarenta centímetros quadrados), **Frente** para Rua José Domingos de Camargos por uma extensão de 6,68 metros lineares; pelo lado **direito** com o lote B, por uma extensão de 30,00 metros lineares; pelo lado **esquerdo** com o lote 06, por uma extensão de 30,00 metros lineares; pelo **fundo** com Propriedade Rural de Maria Aparecida Vargas e Outros por uma extensão de 6,68 metros lineares.

Art. 2º. - A demarcação do lote será feita pelo proprietário do desmembramento.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, 15 de Junho de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:9FF74147

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2011

A Prefeitura Municipal de **MONTEZUMA**, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, para **Contratação de profissionais qualificados destinados a prestar serviços médicos (Clínico Geral), junto aos Programas Saúde da Família (PSF) e plantões, para atendimento às populações Urbana e Rural deste município. Os serviços a serem realizados são: consultas; suturas; pequenas cirurgias e demais serviços pertencentes à área profissional,** com entrega dos envelopes de habilitação e proposta até as **08:00 horas do dia 30 de Junho de 2011**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Aos interessados o edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de **MONTEZUMA - MG**, situada à Praça José Batista, nº 1.000, CEP: 39.547-000, Centro. Demais informações através do telefone nº (**38)3 825 1198**, em horário comercial.

Montezuma, 14 de Junho de 2011.

JOÃO BATISTA DOS ANJOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Dirliane Araujo Morais Sá
Código Identificador:BC492B9D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2011, PRC 887/11

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Tendo em vista o constante do processo n.º 028/2011, PRC 887/11, e, para efeito do art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico a presente dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24 inciso VIII da mesma Lei c/c os Princípios Constitucionais Norteadores da Administração Pública insculpidos no artigo 37 da Carta da República, para a contratação da instituição financeira "Caixa Econômica Federal" para prestação de serviços de gestão da folha de pagamento dos servidores municipais nos termos e condições estabelecidas no Projeto Básico confeccionado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e demais documentos devidamente acostados aos referidos autos. O período de execução: 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do instrumento contratual. O valor total do desembolso: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a execução dos serviços objeto da presente análise. Publique-se para os efeitos de direito. Pará de Minas, 15 de junho de 2011.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:97083127

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇO 0004/ – PRC 826/11

A Comissão Permanente de Licitações vem através desta informar às empresas participantes da TP 0004/ – PRC 826/11 e a quem possa interessar que abertos os envelopes em situação regular, foram rubricadas as propostas supramencionadas pelos Membros da Comissão e licitantes presentes, foram dadas como dignas de registro as seguintes ocorrências: As empresas participantes dos certame abrem mão do prazo de interposição de recurso por escrito, portanto a comissão deu prosseguimento ao certame com a abertura do envelope n °02- proposta comercial. Empresas inabilitadas: NÃO existe INABILITADO para este PROCESSO.Pará de Minas, 14/06/11. José Guimarães Marinho, Presidente da CPL.

A Comissão Permanente de Licitações vem através desta informar às empresas participantes da TP 0004/11 – PRC 826/11 e a quem possa interessar que aberta a sessão foi feito exame das proposta, segundo critérios do edital e nos termos constantes do mapa de apuração,parte integrante desta ata tendo sido observado os seguintes fatos: Nada houve a regitrar. Foi considerada vencedora: SACON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pará de Minas, 14/06/11.

JOSÉ GUIMARÃES MARINHO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:E44023AF

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N° 078/2011 – PRC 0400/2011

Com relação ao Pregão Presencial n° 078/2011 – PRC 0400/2011 – Registro de Preços n° 008/2011 (Aquisição de materiais médico-hospitalares), o Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm, através desta informar, a quem possa interessar que, tendo em vista as dúvidas oriundas pela análise das amostras apresentadas pelas sociedades empresárias em 13/06/2011, o Pregoeiro suspende a sessão para que sejam enviadas novas amostras e analisadas pelos profissionais competentes do Pronto Atendimento Municipal. As empresas participantes serão notificadas com antecedência para que possam proceder o envio destas novas amostras, bem como também o serão da

nova data em que prossegui-se-á o certame, além de que serão devidamente publicadas no momento oportuno. Pará de Minas, 14 de Junho de 2011.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:DF0D2649

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO N° 078/2011 – PRC 0400/2011 – REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2011.

Data: 15/06/2011. Assunto: Pregão n° 078/2011 – PRC 0400/2011 – Registro de Preços n° 008/2011. A/C: ALGAM COMERCIAL LTDA; CREMER S/A; DIFARMIG LTDA; DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; FRESENIUS KABI BRASIL LTDA; HMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA; INTERCONTINENTAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; L. M. FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ; LABORATÓRIO SANOBIOL LTDA; MASTERMED COMERCIAL LTDA; MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA; TOTALMED DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA; Prezados Senhores, Como bem sabem, no dia 13/06/2011, às 08:00 horas, teve início no prédio-sede desta Prefeitura o Pregão n° 078/2011 – PRC 0400/2011 – Registro de Preços n° 008/2011 (Aquisição de materiais médico-hospitalares para a Secretaria de Saúde). Tendo em vista as dúvidas que se incidiram sobre a análise das amostras apresentadas, as quais dificultaram que fossem feitos os lotes que requisitaram as amostras retromencionadas, e visando sempre observar a segurança jurídica do Município, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio suspenderam a sessão, com observância e espeque nas prerrogativas conferidas pelo Diploma Licitatório. Desta forma, para se proceder o bom andamento dos trabalhos licitatórios referentes ao Pregão em epígrafe, é imprescindível que sejam novamente enviadas as amostras solicitadas. Assim sendo, solicitamos: 01 – DAS AMOSTRAS: As sociedades empresárias interessadas alhures indicadas deverão entregar, previamente, as amostras solicitadas pelo Edital Convocatório do Pregão n° 078/2011 – PRC 0400/2011 – Registro de Preços n° 008/2011 referentes aos lotes restantes para o deslinde dos mesmos. Segue-se o rol das amostras necessárias: LOTE N° 02: Itens: 47 e 109. LOTE N° 07: Item: 123. LOTE N° 09: Itens: 13, 14, 15, 16, 58, 116 e 122. LOTE N° 10: Item: 111. LOTE N° 14: Itens: 113 e 121. LOTE N° 21: Itens: 80, 103, 107 e 143. LOTE N° 25: Itens: 54, 55, 56, 57 e 66. LOTE N° 31: Itens: 104, 105, 106, 118 e 119. 02 – DA DATA E LOCAL DE ENTREGA DAS AMOSTRAS: As amostras supracitadas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sediada à Praça Galba Veloso, s/n°, Prédio da Policlínica Municipal, Bairro Centro desta comarca, CEP: 35660-003, Tel: (37) 3233-5800, no horário de 07:00 às 17:00 horas, até o dia 22/06/2011, prazo preclusivo para entrega das mesmas. Deverão procurar e entregar à Sra. Célia Franco, a qual conferirá as amostras entregues. É imprescindível que as amostras venham etiquetadas e acompanhadas de relatório minucioso de tudo que está sendo deixado no ato da entrega. 03 – DA CONTINUAÇÃO DO CERTAME: Uma vez que tenham sido entregues as amostras, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio informam que o referido Pregão n° 078/2011 – PRC 0400/2011 – Registro de Preços n° 008/2011 (Aquisição de materiais médico-hospitalares para a Secretaria de Saúde), prossegui-se-á, impreterivelmente, no dia 07/07/2011, às 09:30 horas, na Sala de Licitações do 4° Andar do prédio-sede desta Municipalidade. Atenciosamente: Anderson José Guimarães Viana - Pregoeiro Oficial; Helder de Carvalho F. Rosa - Membro Equipe de Apoio; Elisabete Ribeiro da Silva - Membro Equipe de Apoio; Maria do Rosário E. Cunha – Membro Equipe de Apoio. Pará de Minas, 15 de Junho de 2011.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:51BC4482

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS 011/2011 - PREGÃO Nº 100/2011 - PRC Nº 0748/11

Objeto: aquisição de tiras para testes de glicose, lancetas e lancetadoras. Tipo: menor preço. Aquisição do edital: até às 07:30 horas do dia 07/07/11. Abertura: 07/07/11 às 08:00 horas. Pará de Minas, 14/06/11.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:DDC5D202

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO Nº 101/2011 – PRC Nº 1807/10

Objeto: contratação de serviço de vigilância desarmada para o Pronto Atendimento Municipal. Aquisição do edital: até às 13:30 horas do dia 06/07/11. Abertura: 06/07/11 às 14:00 horas. Pará de Minas, 15/06/11.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:14FEB284

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO Nº 102/2011 – PRC Nº 572/11

Objeto: aquisição de brinquedos e jogos pedagógicos. Aquisição do edital: até às 07:30 horas do dia 08/07/11. Abertura: 08/07/11 às 08:00 horas.

Pará de Minas, 15/06/11.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:AD44A779

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS 012/2011 - PREGÃO Nº 103/2011 - PRC Nº 0682/11

Objeto: aquisição de móveis. Tipo: menor preço. Aquisição do edital: até às 12:30 horas do dia 01/07/11. Abertura: 01/07/11 às 13:00 horas. Pará de Minas, 15/06/11.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:6FABE753

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
ATO DE APOSENTADORIA Nº010/2011

O Diretor de Previdência e Atuária do PARAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei 4763/2007 datada de 30/11/2007, concede **Aposentadoria Voluntária Por Idade**, com proventos proporcionais no valor de um Salário Mínimo, conforme determina a Lei Federal 10.887 de 18 de junho de 2004 em seu artigo 1º, § 4º e o artigo 50 da Lei Municipal 4763/2007, concomitante com o art. 40, § 1º, inciso IIII, alínea b da Constituição Federal de 1.988, a segurada **Maria José Alves de Oliveira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº. 1473, inscrita no CPF

nº. 858.377.926-00, no cargo de Servente Escolar, símbolo de vencimento NI-09, **a partir de 01/06/2011.**

Pará de Minas, 15 de junho de 2011

MARCOS ANTÔNIO DUARTE
Diretor de Previdência e Atuária

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Duarte
Código Identificador:8A36440C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E CORREGEDORIA
MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº 006/2.011.
Portaria nº 9.738/2.011.
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS
REQUERIDA: LATICÍNIOS FAZENDINHA LTDA.
O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, constituída pela **Portaria nº 9566/2010**, publicada em 19/11/2010, no Quadro de Avisos desta Municipalidade, em conformidade com o artigo 104 da Lei Orgânica Municipal de Pará de Minas, determina que em cumprimento ao presente Mandado,
CITE-SE:
A contratada LATICÍNIOS FAZENDINHA LTDA., com sede na Fazenda Fazendinha Zona Rural da cidade de Igaratinga, MG, CEP.: 35.695-000, CNPJ 07.712.523/0001-00 para, na condição de indiciada, COMPARECER E/OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2011, PERANTE ESTA COMISSÃO PROCESSANTE, SEDIADA NA PRAÇA AFONSO PENA, 30 – CENTRO – PARÁ DE MINAS – MG – 4º ANDAR DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, MG, ONDE CONSTA DENÚNCIA DO descumprimento de obrigações previstas no Contrato 046/2.011 do Edital de Licitação do pregão nº 170/2010, conforme Leis 10.520/02 e 8.666/93, conforme denúncia, teria supostamente descumprido o objeto do contrato ao fornecer leite com aspecto anormal, apresentando coloração e cheiro atípicos, além de encontrarem uma *larva de dermatobia hominis* (berne) em um dos saquinhos de leite fornecidos pela sociedade contratada, tornando-a, portanto, passível das sanções elencadas no referido Edital bem como nos respectivos Diplomas Legais. Para o exercício da plena defesa, fica-lhe assegurado o direito de requerer vista dos autos, extrair cópias, arrolar testemunhas, contestar os termos da referida denúncia, podendo defender-se por si ou fazer-se acompanhar de advogado, devidamente constituído para este fim. Considere-se CITADA, o que certificarei.

Pará de Minas, 29 de abril de 2011.

EUGÊNIO PAULINO FARIA SANTOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Vinícius Magela de Oliveira Mota
Código Identificador:DBEC7DD1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO 01/2011 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2011 - OUTORGA DE PERMISSÕES PARA O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE PERDÕES

Outorga de permissão do serviço público de Transporte INDIVIDUAL, por TAXI, no município de PERDÕES/MG, a ser prestado por pessoas físicas.
A Prefeitura Municipal de Perdões – MG em referência ao Edital de Licitação Concorrência Pública 003/2011 destinado a outorga de Permissão para o serviço público de transporte individual por táxi faz saber as seguintes alterações:

1º- O item 6.6.1 passa a vigorar com a seguinte redação:
"**6.6.1** – Será permitida a autenticação da documentação do proponente realizada através de servidor público da Prefeitura Municipal de Perdões – MG."

2º - Fica excluído do edital a alínea **m.** do item **8.1.**

3.º - A alínea **a**. do item **8.2** passa a vigorar com a seguinte redação:
"**8.2** Os interessados deverão apresentar no Envelope n. 02 (proposta técnica) os seguintes documentos:
a Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo. "

4º- O item 8.3 do Edital retificado passa a vigorar com a seguinte redação: **8.3** A documentação poderá ser apresentada em original ou em fotocópia devidamente autenticada em cartório ou por servidor público da Prefeitura Municipal de Perdões.

5.º - O Parágrafo Único do item 9.2 passa a vigorar com a seguinte redação:"Parágrafo Único: Estas características técnicas dos veículos exigidas acima deverão ser comprovadas pelos permissionários até trinta dias após a divulgação do resultado da Licitação, mediante inspeção veicular realizada pelo Município."

6.º - O item 11.6 do Edital retificado passa a vigorar com a seguinte redação:**"11.6 -** Todas as declarações nos anexos deste Edital deverão ser preenchidas legivelmente, a máquina ou em letra de forma, com caneta azul ou preta."

7.º - O item 13.2.1 do edital retificado passa a vigorar com a seguinte redação:
"13.2 Da contratação
13.2.1 A MUNICÍPIO notificará os licitantes classificados através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM, através do site: http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e no jornal de circulação do município de Perdões, e na sede da Prefeitura Municipal, para apresentarem, no prazo de até **30 (trinta) dias**, toda a documentação necessária para realização da vistoria do veículo e elaboração do contrato de permissão, bem como o veículo que deverá atender a todas as condições estabelecidas no item 9.2 deste edital.

8.º - Fica excluído o **Anexo VII** do Edital ora retificado, bem como excluído os itens **16.3** e **16.4** do presente edital.
Fica excluído a expressão "**Anexo VII**" do item **15.2.** do presente edital.

Prefeitura Municipal de Perdões, 15 de junho de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:EE59D40B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 1519/2011

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DAVID ALVES CARDOSO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2.010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal, **DAVID ALVES CARDOSO,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 20/12/1994 a 19/12/2004, que serão gozadas a partir de 09/05/2011 a 07/06/2011, no total 01 mês, 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 12 de maio de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. E Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:BA14A297

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 4520/2011

PORTARIA Nº 4.520/11 de 12 de maio de 2011.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NILCE ALEXANDRE BATISTA SABINO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2.010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal, **DAVID ALVES CARDOSO,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 28/04/1998 a 27/04/2008, que serão gozadas a partir de 09/05/2011 a 07/06/2011, no total 01 mês, 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 12 de maio de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. E Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:32119A1F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 4521/2011

PORTARIA Nº 4.521/11 de 12 de maio de 2011.AFASTA POR DOENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, TÂNIA MARIA CARVALHO SIMONE.
O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.503/07, de 06 de junho de 2007, art. 34, § 1º,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastada por doença a Servidora Pública Municipal TÂNIA MARIA CARVALHO SIMONE lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 10.05.2011 conforme atestado médico.

Art. 2º - Durante os 15 (quinze) primeiros dias do afastamento da atividade do servidor, a remuneração será paga pela Prefeitura Municipal de Perdões, e a partir do 16º (décimo sexto) a remuneração caberá ao PREVIPER (Instituto de Previdência Municipal de Perdões) após perícia médica realizada pelo médico perito deste Instituto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10.05.2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 12 de maio de 2.011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:6637435B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 4522/2011

DECLARA OPÇÃO PELO SALÁRIO EFETIVO À SERVIDORA JAQUELINE MESQUITA DOS SANTOS**.**

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 175 § 4º, da Lei Complementar 31/10 de 19.03.2010,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a opção da servidora **JAQUELINE MESQUITA DOS SANTOS,** nomeada para o cargo de confiança de VICE-DIRETORA INTERINA DA E. M. Otaviano Alvarenga pelo salário de seu cargo efetivo de Professora III (Ciências).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09.05.2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 12 de maio de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:1DA61BD2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 4523/2011

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 71, Inciso I, da LOM, e de acordo com a Lei Complementar nº 034/11, que altera a Lei Complementar 2.173/02 Art.73,
RESOLVE:

Art. 1º - Para provimento do cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR** fica nomeado o **Sr. HUGO RODRIGUES.**

Art. 2º - Fica o servidor acima citado, afastado do cargo efetivo de Vigia, enquanto ocupar o cargo em comissão

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05.05.2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4.155/10.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 12 de maio de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de adm. E Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:95A2B97E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 4524/2011

AFASTA POR DOENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, GISELE POLYANA R. PEREIRA.
O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.503/07, de 06 de junho de 2007, art. 34, § 1º,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastada por doença a Servidora Pública Municipal GISELE POLYANA RODRIGUES PEREIRA lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 13.05.2011 conforme atestado médico.

Art. 2º - Durante os 15 (quinze) primeiros dias do afastamento da atividade do servidor, a remuneração será paga pela Prefeitura Municipal de Perdões, e a partir do 16º (décimo sexto) a remuneração caberá ao PREVIPER (Instituto de Previdência Municipal de Perdões) após perícia médica realizada pelo médico perito deste Instituto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 13 de maio de 2.011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:70378AE7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 4525/2011

PORTARIA Nº 4.525/11 d**e 13 de maio de 2011.**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CRISTIANY DAS GRAÇAS P. ALMEIDA FREIRE.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde à Servidora Público Municipal, **CRISTIANNY DAS GRAÇAS PEREIRA ALMEIDA FREIRE** de 15 (quinze) dias no período de 06.05.2011 a 20.05.2011, conforme atestado médico do Departamento de Saúde de Perdões.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06.05.2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 13 de maio de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:3E6674BF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 4526/2011

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL,CRISTIANO MAGNO ARRIEL**.**

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde ao Servidor Público Municipal, **CRISTIANO MAGNO ARRIEL** de 15 (quinze) dias no período de 17.05.2011 a 31.05.2011, conforme atestado médico do Departamento de Saúde de Perdões.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 16 de maio de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:34DF71A9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 4527/2011

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EDMILSON PROCÓPIO DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde ao Servidor Público Municipal, **EDMILSON PROCÓPIO DA SILVA** de 15 (quinze) dias no período de 17.05.2011 a 31.05.2011, conforme atestado médico do Departamento de Saúde de Perdões.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 17 de maio de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:3C782C64

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 4528/2011

NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1º - HENRIQUE JOSÉ BASTOS MANICINI, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo

Decreto nº 2.637/11 de 10.03.2011, para cumprir estágio probatório de 03 (três) anos no Cargo de ESCRITURÁRIO, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 16 de maio de 2011, com vencimento mensal constante da Tabela de Vencimentos, correspondente ao nível e padrão da tabela de vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16.05.2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 17 de maio de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:9D4AA036

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 4529/2011

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MAYRA FERNANDES, PARA ACOMPANHAR SUA MÃE.

O Prefeito Municipal de Perdões, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 31/10, Arts.185,186 e 187,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença à servidora pública municipal, **MAYRA FERNANDES** de 15 (quinze) dias, no período de 25.04.2011 a 10.05.2011, para acompanhar sua mãe por motivo de doença, conforme atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24.04.2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 18 de maio de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:13FFF727

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 4530/2011

PORTARIA Nº 4.530/11 de 19 de maio de 2011.

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, DIVINA HELENA DOS ANJOS CARVALHO, PARA ACOMPANHAR SEU FILHO.

O Prefeito Municipal de Perdões, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.697/94, art. 104,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença à servidora pública municipal, **DIVINA HELENA DOS ANJOS CARVALHO** de 15 (quinze) dias, no período de 19.05.2011 a 07.06.2011, para acompanhar seu filho, por motivo de doença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 19 de maio de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:E40BF281

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 4531/2011

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LUCILENE APARECIDA FERREIRA, PARA ACOMPANHAR SUA MÃE.

O Prefeito Municipal de Perdões, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 31/10, Arts.185,186 e 187,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença à servidora pública municipal, **LUCILENE APARECIDA FERREIRA** de 15 (quinze) dias, no período de 17.05.2011 a 31.05.2011, para acompanhar sua mãe por motivo de doença, conforme atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17.05.2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 19 de maio de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:DF3A68AA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 4532/2011

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LÁZARO FRANCISCO DE PÁDUA **.**

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, Capítulo III, das Férias Prêmio, da Lei Municipal nº 1.697/94 do Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal, **LÁZARO FRANCISCO DE PÁDUA,** férias prêmio referente ao período aquisitivo de 20/12/1994 a 19/12/2004, que serão gozadas a partir de 24/05/2011 a 21/09/2011, no total de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 24 de maio de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. E Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:9CC3CE9F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 4537/2011

PORTARIA Nº 4.537/11, 01 de junho de 2011.

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO PARA PROVIMENTODO CARGO E CONFIANÇA, CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 71, Inciso I, da LOM, e de acordo com as Leis Municipais nº 2.173/02 e 2.165/02,

RESOLVE:

Art. 1º - Para provimento do cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS,** fica nomeado o Sr. **RICARDO BEZERRA ALVARENGA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 01 de junho de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. E Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:AACBE86D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 4537/2011

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO PARA PROVIMENTODO CARGO E CONFIANÇA, CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 71, Inciso I, da LOM, e de acordo com as Leis Municipais nº 2.173/02 e 2.165/02,
RESOLVE:

Art. 1º - Para provimento do cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS,** fica nomeado o Sr. **RICARDO BEZERRA ALVARENGA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 01 de junho de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. E Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:27254C37

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 4537/2011

PORTARIA Nº 4.535/11, de 01 de junho de 2011.

EXONERA O SERVIDOR CARLOS JOSÉ PASSOS DO CARGO EFETIVO DE PEDREIRO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo efetivo de Pedreiro o Sr. CARLOS JOSÉ PASSOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 01 de junho de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:06D3E55E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 4536/2011

EXONERA O SERVIDOR CRISTIANO MAGNO ARRIEL DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo efetivo de Motorista o Sr. CRISTIANO MAGNO ARRIEL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 01 de junho de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:29B9BC29

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 4534/2011

PORTARIA Nº 4.534/11 de 31 de maio de 2011.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, JAQUELINE MESQUITA DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde à Servidora Pública Municipal **JAQUELINE MESQUITA DOS SANTOS** de 15 (quinze) dias no período de 31..05.2011 a 14.06.2011, conforme atestado médico do Departamento de Saúde de Perdões.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 31 de maio de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:1DAC3BBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 56/11

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE ENCONTRA-SE ABERTO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 252/11, PREGÃO Nº 56/11, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ESPORTE E LAZER. A DATA PREVISTA PARA ABERTURA SERÁ DIA 30/06/2011, ÀS 13:00 HORAS. O EDITAL DEVERÁ SER SOLICITADO PELO EMAIL eniltoncompras@gmail.com

POÇO FUNDO, 15 DE JUNHO DE 2011

ENILTON GUIMARÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:C2479F7A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2011

Cria Cargos Em Comissão De Médico Regulador do Sistema único de Saúde – Sus e de Diretor Clínico do Pam (pronto Atendimento Municipal), no âmbito do Departamento Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei Complementar é criado 01 (um) cargo em comissão de **MÉDICO REGULADOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde do Município de Prata, MG, a ser preenchido, preferencialmente, por profissional de carreira deste Município.
Parágrafo Único. O símbolo de vencimentos e vencimentos mensais do cargo ora criado constam do Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º - Constituem atribuições do Médico Regulador do Sistema Único de Saúde – SUS:
I - Regular a oferta de serviços de saúde, priorizando os atendimentos conforme grau de complexidade, tanto as eletivas como urgências;
II - Analisar e deliberar imediatamente sobre os problemas de acesso dos pacientes aos serviços de saúde, julgando e discernindo o grau presumido de urgência e prioridade de cada caso, segundo as informações disponíveis, fazendo o enlace entre diversos níveis assistenciais do sistema estadual e regional de saúde, com vistas ao atendimento adequado das necessidades dos pacientes;
III - Controlar a oferta de leitos hospitalares junto às Centrais de Vagas e de Regulação do Estado, agilizar e integrar o trabalho do sistema de regulação do Município de Prata, compatibilizando a oferta e a demanda de serviços hospitalares especializados oriundos de todas as unidades de saúde do Estado;
IV - Regular as solicitações de exames de alto custo e complexidade;
V - Regular os encaminhamentos de tratamento de saúde fora do Município de Prata, MG;
VI - Viabilizar o acesso do paciente ao serviço adequado à sua necessidade, de forma célere e eficiente;
VII - Estabelecer com as equipes de supervisão e auditoria mecanismos de controle e avaliação da assistência prestada ao paciente, tanto do ponto de vista da administração como do usuário do serviço.

Parágrafo Único - Se necessário, o Médico Regulador poderá desempenhar função de Médico Supervisor com vistas a garantir atendimento ao usuário do SUS, visitando pacientes internados, autorizando internação, remanejando vagas e autorizando emissão de AIH.

Art. 3º - Por esta Lei Complementar é criado 01 (um) cargo em comissão de **DIRETOR CLÍNICO DO PAM (PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL)**, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde do Município de Prata, MG, a ser preenchido, preferencialmente, por profissional de carreira deste Município.
Parágrafo Único. O símbolo de vencimentos e vencimentos mensais do cargo ora criado constam do Anexo I, da presente Lei.

Art. 4º. São atribuições do Diretor Clínico:
a) Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição;
b) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na instituição;
c) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
d) Promover e exigir o exercício ético da medicina;
e) Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;
f) Observar as Resoluções do CFM e do CREMESC diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da instituição.

Art. 5º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente, em dotação própria**.**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prata, 14 de junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

nº vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor R$
01	Médico Regulador do Sistema Único de Saúde – SUS	SC-02	2.654,76
01	Diretor Clínico do PAM – Pronto Atendimento Municipal	SC-02	2.654,76

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:15B984C7

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2011

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2005 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA E ESTABELECE PROCEDIMENTOS ORGANIZACIONAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Prata, por seus representantes, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada para o servidor efetivo que exercer a função de **Responsável Técnico do Setor de Radiologia do PAM – Pronto Atendimento Municipal** e o Poder Executivo do Município autorizado a pagar gratificação de função remunerada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo de carreira.

Art. 2º - Fica criada a função gratificada para o servidor efetivo que exercer a função de **Responsável Técnico do Setor de Enfermagem do PAM – Pronto Atendimento Municipal** e o Poder Executivo do

Município autorizado a pagar gratificação de função remunerada no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento do cargo de carreira.

Art. 3º - Fica criada a função gratificada para o servidor efetivo que exercer a função de **Responsável Técnico do Setor de Enfermagem da Policlínica Conceição Aparecida Rodrigues da Costa** e o Poder Executivo do Município autorizado a pagar gratificação de função remunerada no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento do cargo de carreira.

Art. 4º - Não se incorporam aos vencimentos dos servidores públicos que receberem as gratificações criadas nesta Lei, cessando o pagamento destas gratificações com o afastamento do servidor das funções de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º, desta Lei.

Art. 5º - Ficam acrescentadas ao Anexo III, da Lei Complementar nº 003/2005, as funções gratificadas para os servidores efetivos que exercerem as funções criadas pela presente Lei.

Art. 6º - Não farão jus ao recebimento das gratificações de que trata esta Lei, os ocupantes de cargo de provimento em comissão.

Art. 7º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente, em dotação própria**.**

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prata, 14 de junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito

ANEXO I

Fica acrescentado ao Anexo III,
da Lei Complementar nº 003/2005.

FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS
CARGOS EFETIVOS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Nº de Função	Função	Percentual de Gratificação	Referência
	Departamento de Saúde		
01	Responsável Técnico do Setor de Radiologia do PAM – Pronto Atendimento Municipal	30%	
01	Responsável Técnico do Setor de Enfermagem do PAM – Pronto Atendimento Municipal	100%	Vencimento do Cargo de Carreira
01	Responsável Técnico do Setor de Enfermagem da Policlínica Conceição Aparecida Rodrigues da Costa	100%	

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:12422E6B

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 366/2011

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, referente ao 2º (segundo) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 03/11/1998 a 02/11/2003, para serem gozados no período de 01/06/2011 a 30/06/2011, à servidora efetiva **JOANA D ARC OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços.

Prefeitura Municipal de Prata, em 31 de Maio de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:06A8FEA2

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 367/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde a contar do dia 28/05/2011 a 11/06/2011, devendo retornar ao serviço no dia 12/06/2011, à servidora **LUZIA HELENA OLIVEIRA ALMEIDA,** ocupante do cargo de Servente Escolar.

Prefeitura Municipal de Prata, em 31 de Maio de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:49E51138

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 368/2011

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, referente ao 3º (terceiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 01/02/1990 a 31/01/1995, para serem gozados no período de 01/06/2011 a 30/06/2011, à servidora efetiva **LUCELEIDA DA SILVA FERREIRA,** ocupante do cargo de Professor I.

Prefeitura Municipal de Prata, em 31 de Maio de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:7A07AAE4

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 369/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias, referente período aquisitivo de 05/04/2010 a 04/04/2011, para serem gozadas no período de 06/06/2011 a 20/06/2011, ao servidor **LUCAS MARQUES JOSE,** ocupante do Cargo de Enfermeiro Padrão.

Prefeitura Municipal de Prata, em 31 de Maio de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:3DB7DC8B

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 370/2011

Art. 1º - Conceder progressão horizontal à servidora efetiva abaixo relacionada, a partir de 01/05/2011.

Nome	Cargo	Classe atual	Nova classe
Andréia Nogueira Dias	**Técnico de Enfermagem**	**D1**	**D2**

Prefeitura Municipal de Prata, em 31 de Maio de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:82AE12D7

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 371/2011

Art. 1º - Conceder progressão horizontal à servidora efetiva abaixo relacionada, a partir de 01/03/2011.

Nome	Cargo	Classe Atual	Nova Classe
Jaqueline de Souza Arantes	**Técnico de Enfermagem**	**D1**	**D2**

Prefeitura Municipal de Prata, em 31 de Maio de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:EE59CF79

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 372/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 07 (sete) dias para tratamento de saúde a contar do dia 31/05/2011 a 06/06/2011, devendo retornar ao serviço no dia 07/06/2011, à servidora **APARECIDA LUCIA SILVA SANTOS LIMA,** ocupante do cargo de Professor I.
Prefeitura Municipal de Prata, em 01 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:C48C1B7A

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 373/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente período aquisitivo de 01/03/2010 a 28/02/2011, para serem gozadas no período de 01/06/2011 a 30/06/2011, à servidora **NAIRA NAGIDA ALVES NASCIMENTO,** ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços.

Prefeitura Municipal de Prata, em 01 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:298933AB

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 374/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente período aquisitivo de 04/09/2009 a 03/09/2010, para serem gozadas no período de 06/06/2011 a 05/07/2011, à servidora **ELAINE MARIA NUNES ALVES,** ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços.

Prefeitura Municipal de Prata, em 02 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:C779D7AB

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 375/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 10 (dez) dias para tratamento de saúde a contar do dia 01/06/2011 a 10/06/2011, devendo retornar ao serviço no dia 11/06/2011, à servidora **HELENA ANTONIA FRANCO MAMEDE,** ocupante do cargo de Supervisora.

Prefeitura Municipal de Prata, em 02 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:67F41D29

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 376/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde a contar do dia 01/06/2011 a 15/06/2011, devendo retornar ao serviço no dia 16/06/2011, à servidora **ADRIANA TERRA OLIVEIRA FREITAS,** ocupante do cargo de Secretaria Escolar.

Prefeitura Municipal de Prata, em 02 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:019C718F

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 377/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 03 (três) dias para tratamento de saúde a contar do dia 01/06/2011 a 03/06/2011, devendo retornar ao serviço no dia 04/06/2011, à servidora **SIMONE ANGELITA NUNES MACEDO,** ocupante do cargo de Serviços Gerais.

Prefeitura Municipal de Prata, em 02 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:F238A033

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 378/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde a contar do dia 03/06/2011 a 17/06/2011, devendo retornar ao serviço no dia 18/06/2011, à servidora **ETELVINA MARIA DE ARRUDA,** ocupante do cargo de Serviços Gerais.

Prefeitura Municipal de Prata, em 03 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:44A2339B

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 379/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 03 (três) dias para tratamento de saúde a contar do dia 01/06/2011 a 03/06/2011, devendo retornar ao serviço no dia 04/06/2011, à servidora **KAREN REGINA VIEIRA FARIA,** ocupante do cargo de Fonoaudiologa.
Prefeitura Municipal de Prata, em 03 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:42D6873E

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 380/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente período aquisitivo de 02/01/2009 a 01/01/2010, para serem gozadas

no período de 07/06/2011 a 06/07/2011, ao servidor **DEUSENI APARECIDO DE SOUZA,** ocupante do Cargo de Operador de Máquina.

Prefeitura Municipal de Prata, em 06 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:FF002857

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 381/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente período aquisitivo de 02/01/2010 a 01/01/2011, para serem gozadas no período de 24/06/2011 a 13/07/2011, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente período de 14/07/2011 a 23/07/2011, ao servidor **RENATO VILELA NOVAIS,** ocupante do Cargo de Chefe do Setor do Centro Odontológico**.**

Prefeitura Municipal de Prata, em 06 de junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:C9774CD3

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 382/2011

Art. 1º - Exonerar do cargo de Psicóloga, a partir de 21/06/2011, a **Sra. NAGILA BATISTA LUCIO SANTOS**.

Prefeitura Municipal de Prata, em 06 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:B38B296D

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 383/2011

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, referente ao 3º (terceiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 08/03/2002 a 07/03/2007 do 1º Cargo de Professor I e relativo ao período de 07/03/2003 a 06/03/2008 do 2º Cargo de Professor I, para serem gozados no período de 05/06/2011 a 04/07/2011, à servidora efetiva **MARINA CABRAL RODRIGUES MENDES**.

Prefeitura Municipal de Prata, em 06 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:8A389CED

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 384/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 08 (oito) dias para tratamento de saúde a contar do dia 03/06/2011 a 10/06/2011, devendo retornar ao serviço no dia 11/06/2011, ao servidor **WALDERI DA SILVA FELIX,** ocupante do cargo de Motorista de Veículo Leve.

Prefeitura Municipal de Prata, em 06 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:153BE29A

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 385/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família a contar de 02/06/2011 até 03/06/2011, devendo retornar ao serviço no dia 04/06/2011, à servidora **VALERIA LUZIA TAMBELLINI OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Prefeitura Municipal de Prata, em 07 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:4F5DF63A

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 386/2011

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

Art. 1º - Fica nomeado o candidato aprovado em concurso público em 4º (quarto) lugar, abaixo discriminado, para prover o seguinte cargo:

PSICÓLOGA
1- RENATA CIPRIANO DE OLIVEIRA

Art. 2º - A posse do candidato aprovado e nomeado no art. 1º ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação deste ato de provimento (Art. 35, § 1º do Estatuto dos Servidores Público do Município de Prata).

Art. 3º – No ato da posse o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida no item 7.5 do edital 001/2008, declaração publica de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função publica (art. 35 § 3º da Lei Complementar nº 002/2006, de 31 de janeiro de 2006).

§ 1º- O candidato nomeado será submetido, para efeito de posse, a exame médico oficial conforme item 7.4 do edital.

§ 2º - O candidato que no ato da posse não apresentar os documentos previstos no caput será eliminado conforme item 8.2 do edital.

Art. 4º- O prazo para o candidato entrar em exercício é de 15 (quinze) dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração (art 37 § 3º do Estatuto de Servidores Públicos Municipais).

Prefeitura Municipal de Prata, em 08 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:0B604263

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 387/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 04 (quatro) dias para tratamento de saúde a contar do dia 07/06/2011 a 10/06/2011, devendo retornar ao serviço no dia 11/06/2011, à servidora **JOANA DARQUE BENTO DE FREITAS,** ocupante do cargo de Serviços Gerais.

Prefeitura Municipal de Prata, em 08 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:7E5A8A03

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 388/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 07 (sete) dias para tratamento de saúde a contar do dia 06/06/2011 a 12/06/2011, devendo retornar ao serviço no dia 13/06/2011, à servidora **ANA PAULA ANDRADE TEIXEIRA,** ocupante do cargo de Professor II.

Prefeitura Municipal de Prata, em 08 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:570B99BD

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 389/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 10 (dez) dias para tratamento de saúde a contar do dia 08/06/2011 a 17/06/2011, devendo retornar ao serviço no dia 18/06/2011, ao servidor **CARLOS CESAR SILVA VILELA,** ocupante do cargo de Serviços Gerais.

Prefeitura Municipal de Prata, em 08 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:44C62556

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 390/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 60 (sessenta) dias para tratamento de saúde a contar do dia 01/06/2011 a 30/07/2011, devendo retornar ao serviço no dia 31/07/2011, ao servidor **EDSON MOURA VIEIRA,** ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leve.

Prefeitura Municipal de Prata, em 08 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:E8658F53

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 391/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente período aquisitivo de 03/10/2009 a 02/10/2010, para serem gozadas no período de 19/06/2011 a 08/07/2011, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente período de 09/06/2011 a 18/06/2011, à servidora **GABRIELA BERNARDES DA SILVA,** ocupante do Cargo de Fiscal Sanitário**.**

Prefeitura Municipal de Prata, em 09 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:01F2C40E

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 392/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente período aquisitivo de 01/06/2010 a 30/05/2011, para serem gozadas no período de 13/06/2011 a 12/07/2011, ao servidor **JOSE EDUARDO CARVALHO DE SOUZA,** ocupante do Cargo de Assessor Administrativo II .

Prefeitura Municipal de Prata, em 10 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:3326DE27

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 393/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 10 (dez) dias para tratamento de saúde a contar do dia 08/06/2011 a 17/06/2011, devendo retornar ao serviço no dia 18/06/2011, ao servidor **JOÃO PAULO BELARMINO SILVA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Mecânica.

Prefeitura Municipal de Prata, em 10 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:DDB85378

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 394/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente período aquisitivo de 06/11/2009 a 05/11/2010, para serem gozadas no período de 15/06/2011 a 14/07/2011, à servidora **VALERIA LUZIA TAMBELLINI OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde**.**

Prefeitura Municipal de Prata, em 13 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:A0F622A0

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 395/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 09 (nove) dias para tratamento de saúde a contar do dia 09/06/2011 a 17/06/2011, devendo retornar ao serviço no dia 18/06/2011, à servidora **CRISTINA MARTINS BATISTA,** ocupante do cargo de Servente Escolar.

Prefeitura Municipal de Prata, em 13 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:064CCE6C

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 396/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 08 (oito) dias em virtude de luto na família a contar de 10/06/2011 até 17/06/2011, devendo retornar ao serviço no dia 18/06/2011, à servidora **GISELE COSTA VIEIRA,** ocupante do cargo de Servente Escolar**.**
Prefeitura Municipal de Prata, em 13 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:34811B3D

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 397/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 08 (oito) dias em virtude de luto na família a contar de 10/06/2011 até 17/06/2011, devendo retornar ao serviço no dia 18/06/2011, à servidora **FERNANDA CECILIA COSTA VIEIRA MOURA,** ocupante do cargo de Professora I.
Prefeitura Municipal de Prata, em 13 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:52E04C78

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 398/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 03 (três) dias por motivo de doença em pessoa da família a contar de 08/06/2011 até 10/06/2011, devendo retornar ao serviço no dia 11/06/2011, à servidora **VALERIA LUZIA TAMBELLINI OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Prefeitura Municipal de Prata, em 13 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:B33F8D35

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 399/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde a contar do dia 13/06/2011 a 27/06/2011, devendo retornar ao serviço no dia 28/06/2011, à servidora **HELENA ANTONIA FRANCO MAMEDE,** ocupante do cargo de Supervisora **.**

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:77694EB2

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 400/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 05 (cinco) dias para tratamento de saúde a contar do dia 06/06/2011 a 10/06/2011, devendo retornar ao serviço no dia 11/06/2011, à servidora **LUCIENE VIEIRA MAMEDE MOURA,** ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo.
Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:3645BAE3

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 401/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 20 (vinte) dias, referente período aquisitivo de 10/11/2010 a 09/11/2011, para serem gozadas no período de 14/06/2011 a 03/07/2011, ao servidor **MICHAEL EDUARDO JACINTO,** ocupante do cargo de Técnico em Raio X**.**
Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:3B7FC581

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 402/2011

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, referente ao 3º (terceiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 03/11/1993 a 02/11/1998, para serem gozados no período de 20/06/2011 a 19/07/2011, à servidora efetiva **EURIPEDES MARIA OLIVEIRA SILVA,** ocupante do cargo de Serviços Gerais.
Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:6E0C4206

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 403/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 07 (sete) dias para tratamento de saúde a contar do dia 12/06/2011 a 18/06/2011, devendo retornar ao serviço no dia 19/06/2011, à servidora **MARIA HELENA CAETANO,** ocupante do cargo de Professora.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de Junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:B8DBC80D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PUBLICADO NO DIA 15/06/2011

Com base nas informações constantes do Processo de Licitação de nº 054/2011, Dispensa por justificativa de nº 001/2011, no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), referente **a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) NO MUNICIPIO DE QUARTEL GERAL/MG** Considerando que foi observado o procedimento de Dispensa por Justificativa capitulada no artigo 24, inciso X da lei 8.666/93, e posteriormente a prescrição do art. 38, parágrafo único, bem como instruído conforme o estabelecido nos arts 26 e 29 da lei ora mencionada. **HOMOLOGO** o procedimento licitatório. Em conseqüência, a Srª Dirce de Oliveira, pessoa física , nos moldes do art. 44, inciso I da lei 10.406/2002, , residente e domiciliado na Rua Martiniano Pinto 130 em Quartel Geral/MG convocado ficando este para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 *caput* do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei. Publique-se.

Quartel Geral, 02 de junho de 2011.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:A3DA5965

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – MG - Processo nº 0665/2011 – Pregão Presencial 0038 – Objeto: Fornecimento de medicamentos similares,genéricos e de referência que não fazem parte da farmácia básica, constantes da listagem da ABC Farma, vigente em junho de 2011, à serem usados para atender urgência e emergência de usuários carentes, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para inscrição na Ata de Registro de Preços. Credenciamento: 04/07/2011 às 13 horas – Sessão Pública 04/07/2011 às 14 horas. Dotações do orçamento vigente. Edital e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal – Setor de Compras e Licitações – Juliana Rangel de Oliveira Assis – Pregoeira Oficial ou no site www.saolourenco.mg.gov.br.

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:F10C9571

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – MG – Na publicação do dia 06/02/2011, página 7, onde se lê: Pregão Eletrônico 0037/2010, Contratado : M7 Tecidos e Acessórios Ltda. EPP, Valor: R$ 12.422,00; leia-se: Pregão Eletrônico 0037/2010, Contratado : M7 Tecidos e Acessórios Ltda. EPP, Valor: R$ 15.410,00.

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:21AE6A83

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

CONTROLADORIA INTERNA
EXTRATO DE CONTRATO 113 DE 2011

EXTRATO DE CONTRATO Nº113/2011. CONTRATATANTE: Prefeitura Municipal de Sem Peixe/Estado De Minas Gerais, CNPJ: 01.625.189/0001-70. CONTRATADA: Empresa Positivo Informática S.A, CNPJ: 81.243.735/000148, Inscrição Estadual: 10.173.024-73, representada pelo Sr. Daniel Padilha Garrido, CPF: 833.079.901-87. OBJETO: Aquisição de equipamentos portáteis denominados laptops educacionais para o atendimento das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Um Computador por Aluno (PROUCA) do Ministério da Educação, conforme normas estabelecidas pelo FNDE, e de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº57/2010. DO PREÇO: O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contração será o seguinte: 16 laptops educacionais, valor unitário R$334,18 (trezentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), valor total R$ 5.506,88 (cinco mil quinhentos e seis reais e oitenta e oito centavos). VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura (27/05/2011) até 31/12/2011.

Publicado por:
Rita de Cássia Jardim
Código Identificador:55DB3B0A

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO CONTRATO TOMADA DE PREÇO 002/2011

EXTRATO DE CONTRATO. A **Prefeitura Municipal de Sem Peixe** torna público a contratação pelo PAL 055/2011 Tomada de Preço 002/2011, para contratação de prestação de serviços prestação de serviços para obras de **REFORMA** da **PRAÇA SÃO SEBASTIÃO**, na cidade de SEM PEIXE (MG), pelo Convênio SICONV 719106 – Ministério do Turismo, Contrato de Repasse 0306704-83/2009, da Caixa Econômica Federal, sob regime de empreitada integral incluindo o fornecimento dos materiais necessários, de conformidade com especificações técnicas anexas ao edital, da empresa:
CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS QUARESMA E CIA LTDA - ME, inscrição no CNPJ: 13.525.230/0001-16. Data da celebração do contrato: 15/06/2011. Vigência do contrato: até 15/11/2011. Valor total do contrato: R$103.065,06 (cento e três mil e sessenta e cinco reais e seis centavos).

Publicado por:
Meire Aparecida Ferreira
Código Identificador:12C05F6E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2011 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011
O Presidente da comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Cortes, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, torna pública a RETIFICAÇÃO da publicação do Termo de Homologação do Processo de Licitação nº 009/2011 do Pregão Presencial nº 002/2011 – Código Identificador: 36C8B289; onde se lê R$ 48.279,10 e R$ 75.089,50, leia-se R$ 78.524,18 e R$ 45.935,15.

Senador Cortes, 01 de março de 2011.

PEDRO HENRIQUE LEITE FERREIRA
Presidente

SILVANIA APARECIDA DA SILVA FLORENZANO
Secretario

LEIDIANE RODRIGUES PIRES
Membro

Publicado por:
Pedro Henrique Leite Ferreira
Código Identificador:4E2C0EF2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas torna público que fará realizar Processo Licitatório n.º 021/2011 – PREGÃO n.º 005/2011. Objeto: Contratar empresa para fornecimento de equipamentos e utensílios para suprir as necessidades operacionais das escolas da rede municipal de ensino. Abertura dia: 29/06/2011 às 09:00hs. Aos interessados, informações bem como Edital completo estará a disposição na Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas, situada a Av. Geraldo Gomes de Brito nº 94, Centro – Serra Azul de Minas, ou através do telefone (38) 35471222, de 12:00 as 17:00hs, ou pelo email: licitacao.pmsam@gmail.com

Serra Azul de Minas, 13 de junho de 2011.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walney Antonio Luz
Código Identificador:F84D1173

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO CHAMADA PÚBLICA 002_2011- GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Departamento de Compras e Licitação
Divisão de Licitação
AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL
A Prefeitura do Município de Três Corações, atendendo a Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009 e Instrução Normativa nº 002/2009/GS/SEDUC/MG realiza Chamada Pública, no dia 30 de junho de 2011 às 09:00 horas, na sala de Reunião da Divisão de Licitação, Rua Cel. Alfredo Silva, 57- centro, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Três Corações, 15 de junho de 2011

SÁLUA NEDER BORGES
Chefe da Divisão de Licitação

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:5AAD98C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2º AVISO REPUBLICAÇÃO E ALTERAÇÃO PREGÃO 050_2011

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
"DIVISÃO DE LICITAÇÃO"
A Prefeitura Municipal de Três Corações torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar a 2ª republicação do Pregão Presencial 050_2011- cujo objeto é aquisição de uniformes para o DMTT, sendo que a **entrega e abertura dos envelopes será no dia 04/07/2011 às 09:00 horas** e que a licitação supramencionada teve a seguinte alteração:
No item 18.1 Onde se lê: – Os pagamentos serão feitos através do Banco BradescoS.A,agência Três Corações, em 03(três) parcelas, sendo em 30(trinta),60(sessenta) e 90(noventa) dias, após a devida comprovação da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal , devidamente vistada pelo setor requisitante. **LEIA-SE:O pagamento será feito através do Banco Bradesco S.A., em 30 (trinta) dias.**

Três Corações, 15 de junho de 2011.

PROFº WILSON DE CÁSSIO COUTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:46094C3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 078_2011- MATERIAL OFICINA/SERRALHERIA

Departamento de Compras e Licitação
"Divisão de Licitação"
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG. – AVISA – Torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Nº 078/2011. cujo objeto é aQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA OFICINA/SERRALHERIA- SEMOSP
Entrega envelopes e Abertura envelopes: 30/06/2011 as 14:00 HORAS
Os editais estarão disponíveis na Divisão de Licitação da Prefeitura de Três Corações, ao custo de R$ 0,20(vinte centavos) por folha, a serem recolhidos ao cofre público através de guia de arrecadação que será fornecida pela Divisão de Arrecadação, das 09 às 17 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame
Ficam isentos do custo da cópia repográfica os licitantes que solicitarem o edital através do requerimento do site e pelo e-mail: licitação@trescoracoes.mg.gov.br

Três Corações, 15 DE JUNHO DE 2011

SÁLUA NEDER BORGES
Chefe Divisão de Licitação

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:E250858C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 076_2011- VEICULO USADO-SEMMA

Departamento de Compras e Licitação
"Divisão de Licitação"
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG. – AVISA – Torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Nº 076/2011. cujo objeto é aQUISIÇÃO de veículo usado-semma
Entrega envelopes e Abertura envelopes: 01/07/2011 as 09:00 HORAS
Os editais estarão disponíveis na Divisão de Licitação da Prefeitura de Três Corações, ao custo de R$ 0,20(vinte centavos) por folha, a serem recolhidos ao cofre público através de guia de arrecadação que será fornecida pela Divisão de Arrecadação, das 09 às 17 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame
Ficam isentos do custo da cópia repográfica os licitantes que solicitarem o edital através do requerimento do site e pelo e-mail: licitação@trescoracoes.mg.gov.br

Três Corações, 15 DE JUNHO DE 2011

SÁLUA NEDER BORGES
Chefe Divisão de Licitação

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:8F2C44CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO PREGÃO 079_2011- MATERIAL AMBULATORIAL-SEMOSP

Departamento de Compras e Licitação
"Divisão de Licitação"

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG. – AVISA – Torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Nº 079/2011. cujo objeto é aQUISIÇÃO de material ambulatorial- sem
Entrega envelopes e Abertura envelopes: 01/07/2011 as 14:00 HORAS

Os editais estarão disponíveis na Divisão de Licitação da Prefeitura de Três Corações, ao custo de R$ 0,20(vinte centavos) por folha, a serem recolhidos ao cofre público através de guia de arrecadação que será fornecida pela Divisão de Arrecadação, das 09 às 17 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame

Ficam isentos do custo da cópia repográfica os licitantes que solicitarem o edital através do requerimento do site e pelo e-mail: licitação@trescoracoes.mg.gov.br

Três Corações, 15 DE JUNHO DE 2011

SÁLUA NEDER BORGES
Chefe Divisão de Licitação

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:F18382E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2011 – PROCESSO Nº 799/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG e F & S – Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.515.243/0001-89. Objeto: Prestação de serviços de realização de 01 (uma) apresentação artística com os artistas "Fernando e Sorocaba", no dia 1º de julho de 2011. Fundamento legal: inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R$ 232.755,00 (duzentos e trinta e dois mil setecentos e cinqüenta e cinco reais). Data: 02 de junho de 2011.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:1277FEC3

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2011 – PROCESSO Nº 879/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG e Teló Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.412.556/0001-01. Objeto: Prestação de serviços de realização de 01 (uma) apresentação artística com o artista "Michel Teló", no dia 02 de julho de 2011. Fundamento legal: inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R$ 155.052,00 (cento e cinqüenta e cinco mil e cinqüenta e dois reais). Data: 02 de junho de 2011.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:0DFFB091

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2011 – PROCESSO Nº 795/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG e Talentos Produções Artísticas e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.252.336/0001-16. Objeto: Prestação de serviços de realização de 01 (uma) apresentação artística com o artista "Padre Fábio de Melo", no dia 03 de julho de 2011. Fundamento legal: inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais). Data: 03 de junho de 2011.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:AEE083EA

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO DE ALTERAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 007/2011 – PROCESSO Nº 793/2011

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que ocorreram ALTERAÇÕES na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Projetos da licitação em referência, que tem por objeto a ***Prestação de Serviços de Construção de Cobertura da Quadra Esportiva situada no Distrito do Quilombo Nossa Senhora do Rosário.*** O Adendo com as alterações e respectivo Edital estará disponível aos interessados junto aos membros da Comissão, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, podendo ser retirado mediante pagamento de taxa editalícia no valor de R$ 15,00 (quinze reais) e requerimento onde conste o nome da Empresa, CNPJ, telefone, fax, e-mail e indicação da pessoa responsável. O Adendo com as alterações será fornecido compulsoriamente aos interessados que já retiraram o edital. Informações pelo telefone (35) 3265-3605. A abertura dos envelopes pela Comissão Permanente de Licitação do Município fica prorrogada para o **dia 18 de julho de 2011, às 14 horas,** na sala de licitações. TRÊS PONTAS (MG), 15 DE JUNHO DE 2011. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:BA8A273C

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/11 - PROCESSO Nº 032/11.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG, através do pregoeiro Sr. Marco Antônio de Oliveira Junho, torna público que fará realizar **Pregão Presencial nº 025/11**, tipo: **menor preço por item, para aquisição de Tubos e Conexões.** Descrição detalhada no edital; a abertura da sessão será dia **30 de junho de 2011**, às 08:30 horas, na sala do SAAE, situada a Avenida Ipiranga, nº 981, Centro. O edital estará disponível com a equipe de apoio ou no site: www.saaetpo.mg.gov.br. Qualquer informação adicional ou solicitação pelo telefone: 35-3265-9515.

Três Pontas – MG, 15 de junho de 2011.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Danilo Divino Celestino
Código Identificador:3D78E694

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Ubaí/MG, torna publico **Termo Aditivo** ao contrato oriundo da TP nº 07/2010**,** cujo objeto é a contração de empresa para recuperação de estradas vicinais na Comunidade de Veloslândia, localizada no Município de Ubaí/MG. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ubaí/MG. CONTRATADA: CONSTRUTORA NOVAIS LTDA, CNPJ nº 86.496.478/0001-70, prorrogando-se o termo final do contrato por mais 120 (CENTO E VINTE) dias, contados a partir de 04 de Junho 2011.

Ubaí/MG, 15 de Junho de 2011.

Publicado por:
Ana Lúcia Vieira Cardoso
Código Identificador:81B30A17

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PARECER INEXIGIBILIDADE Nº 011/2011- ASSINATURA REVISTAS PEDAGÓGICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2011
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2011
DATA: 07/06/2011

Ás quatorze horas do dia sete do mês de junho de 2011, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vespasiano - MG, situada na Av. Prefeito Sebastião Fernandes n.º 479, Centro, realizou-se a reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001 de 03/01/2011, presentes a unanimidade de seus membros, para apreciação da proposta de fornecimento com exclusividade pela empresa IN PACTO COMERCIO DE REVISTAS LTDA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, autorizada pelo Prefeito Municipal e proposta da empresa citada com cotação prévia constante na proposta oferecida. A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO configura-se pela exclusividade comprovada da empresa e se ampara nos termos do ART. 25, Inciso I da Lei 8.666/93.

Iniciados os trabalhos, foram lidos os documentos acostados ao processo, como segue: Relatório de Conformidade nº 179/2011; Informação do setor de contabilidade sobre as dotações a serem usadas; cotações de preços elaboradas pela Divisão de Compras e Patrimônio; Solicitação da Secretaria Municipal de Educação com autorização do Prefeito Municipal, Proposta da IN PACTO COMERCIO DE REVISTAS LTDA para renovação de 29 (Vinte e nove) assinaturas no valor unitário de R$ 414,00 (Quatrocentos e quatorze reais); Declaração de vínculo de Pessoa Jurídica; Documentos que comprovam a regularidade fiscal e legal da Empresa acima e Parecer inicial favorável da Procuradoria Jurídica Municipal. A Comissão, após análise do objeto e considerando o interesse do Município em renovar as assinaturas da "Revista Presença Pedagógica", decide pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos legais, aprovando a Contratação de IN PACTO COMERCIO DE REVISTAS LTDA, estabelecida a Rua Goitacazes nº 71 – Centro – Belo Horizonte MG – CEP 30.190-909, CNPJ: 04.979.261/0001-56, representada pel0 senhor, Valter Barbosa Santana, CPF nº 862.900.451-72, que comprova a sua exclusividade para a distribuição das revistas, pelo valor constante da proposta apresentada, que importa numa despesa no total de R$ 12.006,00 (Doze mil e seis reais). As despesas decorrentes desta INEXIGIBILIDADE correrão a conta das dotações abaixo, consignada no orçamento vigente:
02.07.01.12.122.0019.2086-3.3.90.39.00-FCH.432
02.07.01.12.361.0041.2101-3.3.90.39.00-FCH.504.
02.07.01.12.361.0041.2100-3.3.90.39.00-FCH.492.
02.07.01.12.365.0029.2110-3.3.90.39.00-FCH.554.
02.07.02.12.365.0029.2128-3.3.90.39.00-FCH.667.

O Presidente determinou que fosse publicado ON LINE da Associação Mineira dos Municípios o resultado deste processo e que esta fosse afixada no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento público. Nada mais havendo a tratar e para constar, lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

FERNANDO PAULO DRUMOND
Presidente

ERIETE LELES FONSECA AIRES
Secretária

MIRIAM MARA DA SILVA
Vogal

SIMONE CRISTINE R. E SILVA
Vogal

PEDRO DIONÍZIO FONSECA
Vogal

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:1876337E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO DE CONTRATO Nº LICI-020/2011

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E FAM LTDA. **OBJETO:** fornecimento parcelado de Materiais Permanentes e Equipamentos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do PSF Maringá e NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família).**VALOR:** R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Red.	Código Projeto/Atividade	Descrição Projeto/Atividade
579	02.13.01.10.301.0203.2.185.3.3.90.30.04.00.00	Programa Saude em Casa
595	02.13.01.10.301.0203.3.077.4.4.90.52.02.01.00	Aquisicao de Moveis e Equipamentos para o Programa Saude Familia (PSF)
564	02.13.01.10.301.0203.2.114.3.3.90.30.99.00.00	Manutencao do Programa NASF
600	02.13.01.10.301.0203.3.172.4.4.90.52.02.99.00	Aquisicao de moveis e equipamentos pra o Programa NASF

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses. **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 37/2011.

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:E108F300

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS E DEFESA SOCIAL SEMOUDES RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES MAIO/2011

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
01	Saneamento		
01.01	Manutenção de penas domiciliares de esgoto sanitário		
	Limpeza de fossas domiciliares e comunitárias	un	200,00
	Ligações domiciliares de esgoto sanitário	un	77,00
02	Drenagem		
02.01	Manutenção de esgoto sanitário e drenagem pluvial		
	Desobstrução de bueiros - locais diversos	un	278,00
	Substituições de rede pluvial - locais diversos	m	129,00
02.02	Vistorias realizadas		
	Saneamento e drenagem	visitas	21,00
03	Pavimentação		
03.01	Manutenção de vias com asfalto		
	Operação tapa buraco com asfalto em locais diversos	ton	192.810,00
03.02	Manutenção com recomposição de calçamentos		
	Calçamento	m²	4.006,00
	Meio fio	ml	553,00
	Sarjeta	m²	0,00
03.03	Manutenção de vias não pavimentadas		

	Total de patrolamento em área urbana	m²	264.300,00
	Total de patrolamento em área rural	km.	66,00
	Transporte/movimentação materiais diversos por m³	m³	2.439,00
	Horas trabalhadas de patrol	h.	640,00
	Horas trabalhadas de carregadeira	h.	409,00
	Horas trabalhadas de rolo compactador	h.	80,00
	Limpeza de patrolamento	kg.	3.119,90
	Corte de ruas para calçamento	m²	6.000,00
04	Limpeza e conservação		
	Capina e limpeza de vias pavimentadas e logradouros públicos	m²	119.647,00
	Limpeza de córregos na área urbana	m²	3.225,00
	Varrição de vias e logradouros públicos	km	2.001,35
05	Edificações		
05.01	Manutenções		
	Manutenções de serviços em diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde	visitas	22,00
	Manutenções de serviços em diversos setores da Secretaria Municipal de Cultura	visitas	2,00
	Manutenções de serviços em diversos setores da Secretaria de Desenvolvimento Social	visitas	19,00
	Manutenções de serviços em diversos setores da Secretaria Municipal de Educação	visitas	13,00
	Manutenções de serviços em diversos setores no prédio da prefeitura municipal	visitas	8,00
	Manutenções de serviços na Secretaria Municipal de Operações Urbanas e Defesa Social	visitas	12,00
	Manutenções de serviços em outras secretarias da prefeitura municipal	visitas	12,00
	* manutenções de serviços são trabalhos realizadas por bombeiros, carpinteiros, pedreiros e eletricistas		
05.02	Obras		
	Reforma de salas do galpãp no pátio.		
	Construção de passeio no Centro de Saúde Nações.		
	Construção de passeio na Escola Hebert de Souza		
	Pintura externa prédio da Estação da Cultura.		
	Pintura de salas no Cadastro prédio da Prefeitura.		
	Pintura geral na sede da Administração Regional de Ermida.		
	Reforma da casa anexo a Escola de Música.		
	* Total de calçamento realizado em diversos locais	m²	12.970,00
	* Total de meio fio colocado	ml	980,00
	Locais de realização de calçamento: Rua Montevidel, Rua Havaí, Rua Júlio Nogueira.		
06	Setor de Iluminação Pública		
	Negociação de 08 (oito) obras do Programa CLAREAR, atendendo a 20 famílias.		
	Programa PROÁGUA, realização da obra de atendimento a contribuintes de baixa renda.		
	Vistoria em diversos Bairros para orientar sobre atendimento com o projeto CLAREAR, e verificar lacunas de iluminação Pública.		
	Interação com a CEMIG para aprovação de projetos para realização de obras de iluminação em diversos pontos da cidade.		
	Atendimentos.		
	Atendimento na Secretaria para esclarecimento e solicitações de iluminação pública e Programa CLAREAR.		
07	Parques e Jardins		
	Serviços de jardinagem em geral: Av.J.K., Av. Paraná, Rua Goiás, CAIC- Serra Verde, Praça da Rua Sergipe, Canteiro da Esplanada, Praça do Santuário, Praça da Catedral,		
	Podas em árvores	un	660,00
	Árvores cortadas e caídas (autorizadas pelo meio ambiente)	un	50,00
	Árvores e galhos caídos e recolhidos	un	8,00
08	Defesa Civil		
	Vistorias de prevenção (c/ acompanhamento de engenheiro)	un	28,00
	Distribuição de cestas básicas	un	10,00
09	Transporte		
09.01	Oficinas e Lavador		
	Manutenção de máquinas pesadas	un	55,00
	Manutenção de veículos médios	un	41,00
	Manutenção de veículos leves	un	33,00
	Manutenção elétrica	un	41,00
	Borracharia	un	88,00
	Lavador	un	401,00
09.02	Consumo de combustíveis		
	Gasolina	L	2.790,00
	Álcool	L	0,00
	Diesel	L	20.917,40
	*Total Geral	L	23.707,40
09.03	Kilometragem Rodada		
	Veículos pesados	km	17.852,40
	Veículos leves	km	18.134,00
	*Total Geral	km	35.986,40
10	Serviço Municipal do Luto		
	Urnas doadas	un	13,00
	Urnas doadas Lei Municipal 3.917 - doação órgãos	un	2,00
	Urnas vendidas	un	73,00
	Véus doados	un	14,00
	Véus vendidos	un	70,00
	Velas doadas	un	24,00
	Velas vendidas	un	140,00
	Aluguel de capelas (suporte de urna, cristo e sup. de velas)	un	50,00
	Aluguel de suporte de urna	un	7,00
	Crisântemos	pct.	77,00
	Crisântemos doados p/ funeral doação órgãos	pct.	2,00
	Serviços e providências	un	69,00
	Enterros	un	72,00
	Tamponamento e formolização	un	67,00
	Livro de presença	un	

	Saco para remoção ossos	un	1,00
	Remoções de corpos: Areias-BH, Belo Horizonte, Carmo da Mata, Cláudio, Monsenhor João Alexandre, Pará de Minas, Pedra do Indaiá, Perdigão, Prata, Remoção para IML, Santo Antônio dos Campos.		
11	Refeitório		
	Fornecimento de café, pão com manteiga, leite e suco	p/dia	376,00
12	Palanques		
	Montagem de palanques p/ eventos assistenciais	un	18,00

ADILSON DE FARIA QUADROS
Secretário Munic. Operações Urbanas e Defesa Social

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:90559D48

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES JARI / DIVINÓPOLIS - MG BOLETIM INFORMATIVO N.º 024/2011

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) DIVINÓPOLIS - MG, quando da sessão realizada no dia 14 de junho de 2011 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
JARI/ DIVINÓPOLIS - MG					
Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	N° AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	14/6/2011	12607	AB03400756	HKB2929	Indeferido
2	14/6/2011	12548	AB03527394	JET4948	Indeferido
3	14/6/2011	12768	AB03532268	GNU9041	Indeferido
4	14/6/2011	12666	AB03533803	GVT7645	Indeferido
5	14/6/2011	12733	AB03533971	HJD5038	Indeferido
6	14/6/2011	12623	AB03689602	GZT1340	Indeferido
7	14/6/2011	12776	AB03689714	GUV3148	**Deferido**
8	14/6/2011	12530	AB03689736	CMG0028	Indeferido
9	14/6/2011	12750	AB03689786	GUJ8953	Indeferido
10	14/6/2011	12674	AB03689869	GZM2274	Indeferido
11	14/6/2011	12640	AB03690442	HFA2680	Indeferido
12	14/6/2011	12658	AB03691266	GVT7645	Indeferido
13	14/6/2011	12690	AB03691281	HFO3078	Indeferido
14	14/6/2011	12709	AB03691312	HIE1987	Indeferido
15	14/6/2011	12741	AB03692699	GPU9642	Indeferido
16	14/6/2011	12615	AB03696433	HLA0727	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº471, 15º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Divinópolis, Rua Espírito Santo n°257, Bairro Centro, DIVINÓPOLIS - MG, CEP: 35.500-030.

Secretaria da JARI DIVINÓPOLIS, 14 de Junho de 2011.

JOSÉ VÍTOR BATISTA DE FREITAS
Presidente da Jari / Divinópolis - Mg

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:8B4FACC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011

ANEXO VII DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011, QUE CORRESPONDE AO ANEXO II, DA LEI Nº 1.380, DE 23.08.1993.
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2011
QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS – PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO ATUAL			
DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS
Auxiliar de Serviços Públicos I	15	Auxiliar de Serviços Públicos	88	40 horas	Ensino Fundamental Completo ou em curso
Auxiliar de Serviços Públicos II	0				
Auxiliar de Serviços Públicos III	73				
Auxiliar de Serviços	5	Auxiliar de Serviços Administrativos	28	40 horas	Ensino Fundamental Completo e Noções de Informática

Administrativos I					
Auxiliar de Serviços Administrativos II	0				
Auxiliar de Serviços Administrativos III	13				
Agente de Serviços Administrativos I	5	Agente de Serviços Administrativos	10	40 horas	Ensino Médio Completo e Noções de Informática
Agente de Serviços Administrativos II	0				
Agente de Serviços Administrativos III	2				
Agente de Serviços Administrativos IV	0				
Motorista I	5	Motorista	22	40 horas	Ensino Fundamental Completo ou em curso e CNH – Categoria D
Motorista II	8				
Motorista III	0				
Operador de Máquina Pesada I	1	Operador de Máquina Pesada	6	40 horas	Ensino Fundamental Completo ou em curso
Operador de Máquina Pesada II	2				
Operador de Máquina Pesada III	0				
Oficial de Serviços Públicos I	5	Oficial de Serviços Públicos	23	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto
Oficial de Serviços Públicos II	18				
Oficial de Serviços Públicos III	0				
Mecânico I	1	Mecânico	2	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto
Mecânico II	1				
Mecânico III	0				
Agente Fiscal I	2	Agente Fiscal	2	40 horas	Ensino Médio Completo
Agente Fiscal II	0				
Agente Fiscal III	0				
Agente Fiscal de Vig. Sanitária	01	Agente Fiscal de Vig. Sanitária	1	40 horas	Curso Superior
Assistente Administrativo I	3	Assistente Administrativo	3	40 horas	Ensino Médio Completo
Assistente Administrativo II	0				
Assistente Administrativo III	0				
Técnico de Nível Médio I	4	-	-	-	-
Técnico de Nível Médio II	0				
Técnico de Nível Médio III	0				
Técnico de Nível Superior I	5	-	-	-	-
Técnico de Nível Superior II	2				
Técnico de Nível Superior III	0				
Médico I	0	Médico	3	20 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
Médico II	2				
Médico III	0				
Dentista I	0	Dentista	2	20 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
Dentista II	2				
Dentista III	0				
Advogado/ Procurador I	0	Advogado/ Procurador	1	40 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
Advogado/ Procurador II	1				
Advogado/ Procurador III	0				
Bibliotecário I	0	Bibliotecário	1	40 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
Bibliotecário II	1				
Bibliotecário III	0				
Agente de Saúde I	6	Agente de Saúde	10	40 horas	Ensino Fundamental Completo ou em curso
Agente de Saúde II	15				
Agente de Saúde III	0				
Enfermeiro I	1	Enfermeiro	2	20 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
Enfermeiro II	1				
Enfermeiro III	0				
Bioquímico I	1	Bioquímico	1	20 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
Bioquímico II	0				
Bioquímico III	0				
Tratorista I	2	Tratorista	6	40 horas	Ensino Fundamental Completo ou em curso
Tratorista II	1				

Tratorista III	0				
-	-	Auxiliar de Enfermagem	20	40 horas	Ensino fundamental Completo ou em curso e registro no COREN
-	-	Técnico em Radiologia	02	20 horas	Curso Técnico Específico e registro no Conselho da Classe.
-	-	Fonoaudiólogo	02	30 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
-	-	Fisioterapeuta	02	30 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
-	-	Enfermeiro – PSF	02	40 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
-	-	Psicólogo	02	30 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
-	-	Médico Clínico Geral – PSF	02	40 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
-	-	Coordenador de Esportes	02	30 horas	Curso Superior Específico (Educação Física) e habilitado
-	-	Nutricionista	02	30 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
-	-	Farmacêutico/ Bioquímico	02	30 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
-	-	Dentista – PSF	02	40 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
-	-	Assistente Social	02	30 horas	Curso Superior Específico e habilitado.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2011.

DR. JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:1A9EF6EB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
QUADRO DE CARREIRAS

ANEXO III

QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011
GRUPO I
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1 – PEB1

24 HORAS

NIVEIS	REFERENCIAS											ESCOLARIDADE
	O	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	712,24	719,37	726,56	733,82	741,16	748,57	756,06	763,62	771,26	778,97	786,76	MAGISTÉRIO - MÉDIO
II	733,60	740,93	748,34	755,82	763,38	771,02	778,73	786,51	794,38	802,32	810,35	LICENCIATURA
III	755,60	763,15	770,78	778,49	786,28	794,14	820,08	810,10	818,20	826,38	834,65	ESPECIALIZAÇÃO
IV	778,27	786,05	793,91	801,85	809,87	817,96	826,14	834,41	842,75	851,18	859,69	MESTRADO

OBSERVAÇÕES DESSA TABELA:
01 – Do Estágio "0" a letra P (linha horizontal), para cada dois anos de exercício no cargo, foi considerado um ganho real para o Professor de 1% (um por cento);
02 – Entre os Níveis I e IV (ESCOLARIDADE), foi considerando um ganho real para o Professor de 3% (três por cento).

ANEXO III
QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011
GRUPO I
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

24 HORAS

NIVEIS	REFERENCIAS											ESCOLARIDADE
	K	L	M	N	O	P	-	-	-	-	-	
I	794,63	802,58	810,59	818,70	826,89	835,16	-	-	-	-	-	MAGISTÉRIO - MÉDIO
II	818,45	826,63	834,90	843,25	851,68	860,20	-	-	-	-	-	LICENCIATURA
III	842,99	851,42	859,94	868,53	877,22	885,99	-	-	-	-	-	ESPECIALIZAÇÃO
IV	868,28	876,96	885,73	894,58	903,53	912,57	-	-	-	-	-	MESTRADO

ANEXO III
QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011
GRUPO II
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EEB

30 HORAS

NIVEIS	REFERENCIAS	ESCOLARIDADE

	O	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	920,00	929,20	938,49	947,87	957,35	966,92	976,59	986,36	996,22	1.006,19	1.016,25	ENSINO SUPERIOR
II	947,60	957,07	966,64	976,31	986,07	995,93	1.005,89	1.015,95	1.026,11	1.036,37	1.046,73	ESPECIALIZAÇÃO
III	976,02	985,78	995,64	1.005,60	1.015,65	1.025,81	1.036,07	1.046,43	1.056,89	1.067,46	1.078,14	MESTRADO
IV	1.005,30	1.015,35	1.025,50	1.035,76	1.046,11	1.056,58	1.067,14	1.077,81	1.077,81	1.088,59	1.099,48	DOUTORADO

ANEXO III
QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011
GRUPO II
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EEB

30 HORAS

NIVEIS	REFERENCIAS											ESCOLARIDADE
	K	L	M	N	0	P	-	-	-	-	-	
I	1.026,41	1.036,67	1.047,04	1.057,51	1.068,08	1.078,76	-	-	-	-	-	ENSINO SUPERIOR
II	1.057,20	1.067,77	1.078,45	1.089,24	1.100,13	1.111,13	-	-	-	-	-	ESPECIALIZAÇÃO
III	1.088,92	1.099,81	1.110,81	1.121,91	1.133,13	1.144,46	-	-	-	-	-	MESTRADO
IV	1.110,47	1.121,58	1.132,79	1.144,12	1.155,56	1.167,12	-	-	-	-	-	DOUTORADO

QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011
GRUPO III
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - TPEB

30 HORAS

NIVEIS	REFERENCIAS																ESCOLARIDADE
	O	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	1.793,50	1.811,43	1.829,54	1.847,84	1.866,32	1.884,98	1.903,83	1.922,87	1.942,10	1.961,52	1.981,13	2.000,95	2.020,96	2.041,17	2.061,58	2.082,19	ENSINO SUPERIOR
II	1.847,30	1.865,77	1.884,43	1.903,27	1.922,30	1.941,53	1.960,94	1.980,55	2.000,36	2.020,36	2.040,56	2.060,97	2.081,58	2.102,39	2.123,42	2.144,65	ESPECIALIZAÇÃO
III	1902,72	1.921,74	1.940,96	1.960,37	1.979,97	1.999,77	2.019,77	2.039,97	2.060,37	2.080,97	2.101,78	2.122,80	2.144,03	2.165,47	2.187,12	2.208,99	MESTRADO
IV	1.959,80	1.979,39	1.999,19	2.019,18	2.039,37	2.059,76	2.080,36	2.101,17	2.122,18	2.143,40	2.164,83	2.186,48	2.208,35	2.230,43	2.252,73	2,275,26	DOUTORADO

ANEXO III
QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011
GRUPO IV
MONITOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MEB

40 HORAS

NIVEIS	REFERENCIAS																ESCOLARIDADE
	O	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	593,53	599,46	605,45	611,51	617,62	623,80	630,04	636,34	642,70	649,13	655,62	662,18	668,80	675,49	682,24	689,06	MAGISTÉRIO - MÉDIO
II	611,33	617,44	623,61	629,85	636,15	642,51	648,93	655,42	661,98	668,60	675,28	682,04	688,86	695,75	702,70	709,73	LICENCIATURA
III	629,67	635,96	642,32	648,74	655,23	661,78	668,40	675,09	681,84	688,66	695,54	702,50	709,52	716,62	723,78	731,02	ESPECIALIZAÇÃO
IV	648,56	655,04	661,59	668,21	674,89	681,64	688,45	695,34	702,29	709,32	716,41	723,57	730,81	738,12	745,50	752,95	MESTRADO

ANEXO III
QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011
GRUPO V
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - AAEB

30 HORAS

NIVEIS	REFERENCIAS																ESCOLARIDADE
	O	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	580,00	585,80	591,65	597,57	603,55	609,58	615,68	621,83	628,05	634,33	640,68	647,08	653,55	660,09	666,69	673,36	ENSINO MÉDIO
II	597,40	603,37	609,40	615,50	621,65	627,87	634,15	640,49	646,89	653,36	659,90	666,50	673,16	679,89	686,69	693,56	ENSINO SUPERIOR
III	615,32	621,47	627,68	633,96	640,30	646,70	653,17	659,70	666,30	672,96	679,69	686,49	693,35	700,29	707,29	714,36	ESPECIALIZAÇÃO
IV	633,78	640,11	646,51	652,98	659,51	666,10	672,77	679,49	686,29	693,15	700,08	707,08	714,15	721,30	728,51	735,79	MESTRADO

ANEXO III
QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011
GRUPO VI
AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ASEB

40 HORAS

NIVEIS	REFERENCIAS																ESCOLARIDADE
	O	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	570,00	575,70	581,45	587,27	593,14	599,07	605,06	611,11	617,22	623,40	629,63	635,93	642,29	648,71	655,20	661,75	ENSINO FUNDAMENTAL
II	587,10	592,97	598,90	604,88	610,93	617,04	623,21	629,45	635,74	642,10	648,52	655,00	661,50	668,17	674,85	681,60	ENSINO MÉDIO
III	604,71	610,75	616,86	623,03	629,26	635,55	641,91	648,33	654,81	661,36	667,97	674,65	681,40	688,21	695,09	702,04	ENSINO SUPERIOR
IV	622,85	629,07	635,36	641,70	648,12	654,60	661,14	667,75	674,43	681,18	687,99	694,87	701,82	708,83	715,92	723,07	ESPECIALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 13 de maio de 2011.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JENUÍNA DE ALCÂNTARA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:FBA16510

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
QUADRO DE VENCIMENTOS DE GESTORES

ANEXO IV
QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DOS GESTORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011
DIRETOR

40 HORAS

NIVEIS	VENCIMENTO BÁSICO	Gratificação por "Dedicação Exclusiva"			HABILITAÇÃO
		5%	10%	15%	
		240 a 300*	301a 400*	mais de 401*	
I	1.847,13	1.939,48	2.031,84	2.124,19	Graduação em Nível Superior
II	1.902,54	1.997,66	2.092,79	2.187,92	Pós Graduação *Lato Sensu* – Especialização
III	1.959,62	2.057,60	2.255,58	2.253,56	Pós Graduação *Strito Sensu* – Mestrado ou Doutorado

Número de alunos
Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2011.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JENUÍNA DE ALCÂNTARA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO IV
QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DOS GESTORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011
VICE-DIRETOR

24 HORAS

NIVEIS	VENCIMENTO BÁSICO				HABILITAÇÃO
		5%	10%	15%	
		240 a 300*	301a 400*	mais de 401*	
I	1.190,00	1.249,50	1.309,00	1.368,50	Graduação em Nível Superior
II	1.225,70	1.286,98	1.348,27	1.409,55	Pós Graduação *Lato Sensu* – Especialização
III	1.262,47	1.325,59	1.388,71	1.451,84	Pós Graduação *Strito Sensu* – Mestrado ou Doutorado

* Número de alunos
Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2011.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JENUÍNA DE ALCÂNTARA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO IV
QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DOS GESTORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011
COORDENADOR DE ESCOLA E CRECHE-ESCOLA

40 HORAS

NÍVEL	VENCIMENTO	HABILITAÇÃO
I	1.190,00	Graduação em Nível Superior
II	1.225,70	Pós Graduação *Lato Sensu* – Especialização
III	1.262,47	Pós Graduação *Strito Sensu* – Mestrado ou Doutorado

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2011.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JENUÍNA DE ALCÂNTARA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO IV
QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DOS GESTORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011
SECRETÁRIO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

30 HORAS

NIVEIS	VENCIMENTO	HABILITAÇÃO
I	787,96	Graduação em Nível Superior
II	888,46	Pós Graduação *Lato Sensu* – Especialização
III	985,55	Pós Graduação *Strito Sensu* – Mestrado ou Doutorado

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2011.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JENUÍNA DE ALCÂNTARA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:94C34E41

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
QUADRO DE CARGOS TRANSFORMADOS

ANEXO V
QUADRO DOS CARGOS TRANSFORMADOS
LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011

SITUAÇÃO ATUAL	*SITUAÇÃO NOVA*
PROFESSOR PI*	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB1 (GRUPO I)
PROFESSOR PII*	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB1 (GRUPO I)
SUPERVISORA*	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EEB (GRUPO II)
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ESCOLAR**	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – TPEB (GRUPO III)
AUXILIAR DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO***	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – AAEB (GRUPO V)
AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO***	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ASEB (GRUPO VI)

* Plano de Carreiras, Cargos e Vencimento do Pessoal do Magistério – Lei Municipal Nº. 1.574, de 19/04/2000;
** Lei Municipal Nº. 1.606, de 21/-3/2001;
*** Plano de Carreiras, Cargos e Vencimento da Administração Geral – Lei Municipal Nº. 1.380, de 23.08.1993

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2011.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JENUÍNA DE ALCÂNTARA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:9EEB2C6D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO VI
LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL (LEI MUNICIPAL Nº 1.380, de 23/08/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES); DA LEI MUNICIPAL Nº 1.606, DE 21/03/2001 E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.574, DE 19/04/2000, TRANSFORMADOS PARA OS CARGOS CONSTANTES NO ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011, DE 18 DE MAIO DE 2011

Nº. VAGAS TRANSFORMADAS	CARGO ATUAL TRANSFORMADO	NOVO CARGO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NÚMERO DE VAGAS CRIADAS COM AS VAGAS TRANSFORMADAS	FORMA DE RECRUTAMENTO
02	Auxiliar de S. Administrativos	Auxiliar Administrativo de Educação Básica	03	Concurso Público
12	Auxiliar de Serviços Públicos	Auxiliar Serviços de Educação Básica – ASEB	14	Concurso Público
39	Professor PI e PII	Professor de Educação Básica – PEB	42	Concurso Público
01	Supervisora Pedagógica	Especialista de Educação Básica – EEB	01	
01	Técnico de Planejamento Escolar	Técnico de Planejamento de Escola Básica - TPEB	01	
55		TOTAL	61	

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2011.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JENUÍNA DE ALCÂNTARA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:A085E07F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO VIII

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

	VAGAS	CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO
1	42	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB1	Concurso Público
2	01	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EEB	Concurso Público
3	01	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – TPEB	Concurso Público
4	03	MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – MEB	Concurso Público
5	03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - AAEB	Concurso Público
6	14	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ASEB	Concurso Público
	64	TOTAL	

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2011.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JENUÍNA DE ALCÂNTARA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:67516C70

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL 02/2011
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACARAMBI/MG

O Município de Itacarambi - MG, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público por meio desse edital, a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação de Profissionais superior, Médio, técnico e fundamental para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para o desenvolvimento de Serviços, Projetos e Programas sociais de Proteção Social Básica e Especial da Assistência Social, em especial nas ações desenvolvidas nos CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, Programas Sociais e no CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, e em conformidade com as normas desse edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

1.1–Este Processo Seletivo Simplificado, que se realizará na cidade de Itacarambi – MG, será regulamentado pelo presente Edital e executado pela Comissão Especial que será nomeada pelo Prefeito Municipal através de Portaria.
1.2 – O processo de seleção dos candidatos se dará por meio da realização de Análise do Currículo, entrevistas e Teste psicológico.
1.3 – A especificação sobre a denominação dos cargos, o tipo de provimento para cada cargo, o número de vagas, a escolaridade mínima exigida (e outras exigências), a jornada de trabalho e os vencimentos dos cargos, constam no Anexo I deste Edital.
1.4 – A síntese das atribuições de cada cargo consta no Anexo II deste Edital.
1.5 – A contratação será por tempo determinado para prestação de serviços, mediante **Contrato Administrativo**. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitida, por excepcional interesse administrativo, a possibilidade da prorrogação do contrato por igual período.

2. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

2.1 – Ser brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal Brasileira de 1988.
2.2 – Estar em dia com as obrigações militares, caso seja do sexo masculino.
2.3 – Estar em dia com as obrigações eleitorais.
2.4 – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da contratação.
2.5 – Ter a escolaridade e a titulação exigida para o cargo, na data da contratação.

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1 – No momento da inscrição, não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no item 2 com exceção dos documentos pedidos no item 2.5 deste Edital. No entanto, na época da assinatura do Contrato de Trabalho, não satisfazendo as condições exigidas neste Edital, o candidato, ainda que selecionado, perderá o direito à contratação.
3.2 – O preenchimento do Requerimento de Inscrição, a entrega de documentos relativos ao Processo Seletivo Simplificado e o conhecimento das normas deste Edital são de responsabilidade única e exclusiva do candidato.
3.3 – Um mesmo candidato poderá se inscrever em apenas um cargo. A não indicação do cargo implicará a anulação da inscrição do candidato.
3.4 – Caso haja mais de uma inscrição de um mesmo candidato, prevalecerá a inscrição mais recente.
3.5 – Não será permitida a realização de inscrição condicional ou extemporânea.
3.6 – O Formulário de Inscrição é pessoal e intransferível.
3.7 – Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de cargo.
3.8 – Serão indeferidas as inscrições que estiverem em desacordo com as disposições deste Edital.
3.9 – Na Ficha de Inscrição, constará declaração de que o candidato atende às condições exigidas para a inscrição, conforme o item 2 deste Edital.
3.10 – Na Ficha de Inscrição, haverá um campo destinado à declaração de que o candidato conhece e concorda com as disposições do Edital.
3.11 – Qualquer falsidade ou inexatidão nos dados e nos documentos apresentados pelo candidato, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação da sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado, bem como de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de medidas cíveis, administrativas e/ou penais cabíveis.
3.12 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento, a responsabilização e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em suas eventuais retificações, das quais não poderá alegar desconhecimento. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação

dos atos relativos a este Processo Seletivo Simplificado, bem como de eventuais retificações do Edital que, se houver, serão divulgadas na sede da Prefeitura Municipal de Itacarambi /MG e da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de atos escritos.

4. LOCAL, PROCEDIMENTOS E PERÍODO DE INSCRIÇÕES

4.1 – As inscrições poderão ser efetivadas nos dias **20 e 21 de Junho de 2011 das 08:00 hs. às 11:00hs e das 13:30 hs às 17:30 hs, na sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social** no seguinte endereço: Rua Januária, nº 118, centro, Itacarambi – MG.

4.2 – O candidato ou seu representante (munido de procuração simples, nos termos da lei, que autoriza o ato de inscrição), deverá comparecer, com a **fotocópia da cédula de identidade ou de documento equivalente, de valor legal,** no Posto de Inscrição citado acima, para preencher e assinar a Ficha de Inscrição. No caso de inscrição por procuração, esta deverá ser acompanhada também de **cópia autenticada de documento do procurador**.

4.3 – Após apresentação da documentação exigida, o candidato/procurador deverá assinar documento (ficha de inscrição), no local da inscrição, no qual declara que o candidato atende às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste Edital.

4.4 – A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, verificadas a qualquer tempo determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.5 – São de responsabilidade única do candidato os dados cadastrais informados na solicitação de inscrição.

4.6 – No ato da inscrição o candidato deverá entregar num envelope cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade;

b) CPF;

c) Título de Eleitor acompanhado de comprovante da última votação;

d) Comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone);

e) *Currículum*, com telefone de contato e endereço eletrônico (se houver), acompanhado dos documentos comprobatórios de titulação para efetivação da 1ª etapa deste Processo.

5. ESPECIFICAÇÕES DAS DATAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ETAPAS PREVISTAS

5.1 – Período de Inscrições: **20 e 21 /06/2011** no horário estabelecido no item 4.1 deste Edital;

5.2 – Data de divulgação dos candidatos selecionados na primeira Etapa (análise curricular):
27/06/2011;

5.3 – Data da realização das Entrevistas: **29 e 30/06/2011**, de acordo com cronograma contendo local e horário, a ser divulgado junto com o resultado da análise curricular;

5.4 – Data da realização do Teste Psicológico: **01/07/2011**, das 08:00hs. às 8:50hs. em local a ser divulgado pela Comissão junto com a divulgação do resultado da primeira etapa prevista no item 5.2;

5.5 – Data prevista para a resultado final e homologação do resultado final: até **05/07/2011**;

5.7 – Data prevista para convocação e possível contratação: à partir de **06/07/2011**.

6. DO SISTEMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1 – O Processo Seletivo Simplificado será realizado em 02 (duas) etapas, sendo a 1° Etapa de caráter eliminatório, correspondendo à Análise Curricular e, a 2ª Etapa de caráter eliminatório e classificatório, que contempla a entrevista e a aplicação de teste para avaliação de perfil psicológico.

6.2 – Primeira Etapa: Análise Curricular.

a) Para a Análise Curricular (1°Etapa), o candidato terá obrigatoriamente que apresentar os documentos solicitados no ato da inscrição, em conformidade com o item 4.6 deste Edital;

b) A Análise Curricular compreende a verificação das informações descritas nos documentos entregues pelo candidato no ato da inscrição;

c) Será atribuída a maior pontuação que o documento permitir, porém não será permitida adoção cumulativa de pontos, por um mesmo documento ou experiência;

d) O candidato inscrito que não obtiver a pontuação mínima de 35 (trinta e cinco) pontos na 1° etapa será automaticamente eliminado; No caso de não haver candidato com pontuação mínima, todos os candidatos inscritos para o cargo serão convocados para etapa seguinte.

e)O tempo de serviço e as experiências profissionais serão comprovados mediante apresentação de contrato de trabalho, atos de nomeação/exoneração junto a órgãos públicos, declaração de prestação de serviço em órgão público ou privado, em papel timbrado devidamente assinado pelo setor de Recursos Humanos do órgão e na ausência deste setor, deverá estar assinado pelo dirigente máximo do órgão; e para prestadores de serviço autônomo através de RPA, que demonstrem a experiência profissional informada;

f) O resultado da primeira etapa do processo seletivo simplificado com a ordem de classificação da Análise Curricular, será divulgado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Itacarambi e da Secretaria Municipal de Assistência Social, **no dia 27/06/2011, até às 18:00 horas**;

g) Os critérios a serem avaliados na primeira etapa do processo seletivo são os constantes do Quadro I A, Psicólogo; Quadro I B, Instrutor de artes; Quadro I C, para os cargos de ensino médio; Quadro I D, para Técnico em Informática.deve ser em compatibilidade aos quadros.

QUADRO I

Quadro I A – Análise de Curricular – Psicólogo

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional em ações desenvolvidas nos Programas, Projetos, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e nos CREAS- Centro de Referência Especializado da Assistência Social.	20,0	40,0
Cursos na área de Assistência Social, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.	20,0	20,0
Pós Graduação Lato Sensu na área de Políticas Sociais ou áreas afins	10,0	10,0
Mestrado	10,0	10,0
Participação em treinamentos, capacitações, congressos, seminários na área da Assistência Social ou do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.	10,0	20,0
TOTAL		**100,0**

Quadro I B – Análise Curricular – Instrutor de artes.

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional em ações desenvolvidas, em Programas Sociais, projetos, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializada da Assistência Social- CREAS.	20,0	20,0
Cursos na área de Assistência Social ou em áreas afins com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.	20,0	20,0
Pós Graduação Lato Sensu na área de Políticas Sociais ou áreas afins.	10,0	10,0
Mestrado.	20,0	20,0
Participação em treinamentos, capacitações, congressos, seminários na área de atuação.	10,0	30,0
TOTAL		**100,0**

Quadro I D – Análise Curricular – Monitor PETI, Monitor PROJOVEM, Instrutor de canto, Instrutor de violão e Agente Social(ensino médio).

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional em ações desenvolvidas em Projetos, Programas Sociais e em Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.	20,0	40,0
Cursos na área de Assistência Social, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.	20,0	20,0
Participação em treinamentos, capacitações, congressos, seminários na área da Assistência Social ou do SUAS	10,0	40,0

– Sistema Único de Assistência Social.		
TOTAL		**100,0**

Quadro I F – Análise Curricular – Técnico em Informática

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional em ações desenvolvidas Programas e Projetos Sociais em Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.	20,0	60,0
Cursos na área com carga horária mínima de 150 (cento e cinqüenta) horas.	20,0	20,0
Participação em treinamentos, capacitações, congressos, seminários na área de atuação com carga horária de 20 (vinte) horas.	10,0	20,0
TOTAL		**100,0**

7 – DA ANÁLISE CURRICULAR

7.1 – A análise curricular seguirá os critérios descritos nos quadros deste edital.

7.2 – Os pontos da análise curricular serão distribuídos conforme a comprovação, por meio de documentação, das informações descritas pelo candidato.

7.3 - Na hipótese do candidato citar e não comprovar com documentação pertinente, os pontos não serão distribuídos.

7.4 – Existe pontuação máxima para a documentação, sendo assim, o excesso de documentos não implica em acúmulo de pontos.

7.5 – Documentos que não tenham haver com o edital não serão pontuados.

O RESULTADO DA 1ª ETAPA

7.6 – O Resultado da Análise Curricular será divulgado até às 18:00 horas do dia **27/06/2011**, com lista afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Itacarambi e da Secretaria Municipal de Assistência Social. Junto com o resultado será divulgada a data, local e horário de comparecimento para a entrevista e teste psicológico (2ª etapa).

7.7 – O resultado será divulgado em ordem decrescente da soma dos pontos obtidos na Análise de Curricular, no qual constará a data, local e horário definido para a 2° etapa (entrevista e teste), dos candidatos classificados.

7.8 – Somente serão convocados para a 2° etapa os classificados nos critérios de avaliação curricular. O não comparecimento na data, local e horário designados para a entrevista importará em desistência neste Processo Seletivo.

7.9 – A listagem com as notas e classificação do candidato ficará à sua disposição na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Prefeitura de Municipal de Itacarambi, para consulta.

8. DA ENTREVISTA E TESTE

8.1 – Serão considerados aprovados para a segunda etapa do Processo Seletivo, todos os candidatos classificados na análise curricular dos cargos para os quais concorram e que estejam em atendimento às condicionalidades deste edital.

8.2 – Os candidatos classificados para a fase de entrevista e teste deverão apresentar-se na data, local e horário divulgado em conjunto com a divulgação do resultado final da primeira etapa.

8.3 – Os candidatos devem comparecer ao local de realização de entrevista e teste, portando o documento de identificação e o comprovante de inscrição. Não será admitido atraso na apresentação para a entrevista e teste psicológico.

8.4 – Não haverá segunda chamada para a realização da entrevista e teste psicológico. O não comparecimento do candidato implicará em sua eliminação automática.

8.5 – o teste psicológico consiste na complementação da entrevista, assim, não tem pontuação e seu resultado complementa a entrevista.

8.6 O teste psicológico consiste em um inventário objetivo e científico, projetivo de natureza verbal e escrita, que avalia a personalidade, O teste é eliminatório, caso perfil seja incompatível.

8.7 – serão cobrados conhecimentos básicos sobre a área que o candidato deseja atuar, sendo este também um critério de avaliação.

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA ENTREVISTA DE PROFISSIONAIS PARA O CARGO DE PSICÓLOGO	
DISCRIMINAÇÃO	**PONTUAÇÃO**
Perfil do candidato em relação ao trabalho com programas, projetos e serviços sociais na área da assistência Social e do SUAS - Sistema Único da Assistência Social.	30
Criatividade, dinamismo, capacidade de gerenciamento.	30
Conhecimentos das ações da proteção básica e especial da assistência social e do SUAS - Sistema Único da Assistência Social.	10
Disponibilidade de tempo para envolvimento nas ações a serem desenvolvidas.	10
Coerência/coesão	10
Objetividade/clareza	10
TOTAL	**100**

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA ENTREVISTA DE PROFISSIONAL INSTRUTOR DE ARTES	
DISCRIMINAÇÃO	**PONTUAÇÃO**
Perfil do candidato em relação ao trabalho com programas, projetos e serviços sociais na área da Assistência Social e do SUAS- Sistema Único da Assistência Social	30
Criatividade, dinamismo, capacidade de gerenciamento.	30
Conhecimentos das ações desenvolvidas pelo profissional na área da Assistência Social, na Proteção Básica, programas e projetos e áreas afins	10
Disponibilidade de tempo para envolvimento nas ações a serem desenvolvidas.	10
Coerência/coesão	10
Objetividade/clareza	10
TOTAL	**100**

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROFISSIONAL TECNICO EM INFORMÁTICA

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Perfil do candidato em relação ao trabalho com programas, projetos e serviços sociais na área da assistência Social e do SUAS- Sistema Único da Assistência Social.	30
Criatividade, dinamismo, capacidade de gerenciamento.	30
Conhecimentos das ações da proteção básica, programas, projetos no âmbito da assistência social e do SUAS- Sistema Único da Assistência Social.	10
Disponibilidade de tempo para envolvimento nas ações a serem desenvolvidas.	10
Coerência/coesão	10
Objetividade/clareza	10
TOTAL	**100**

QUADRO DE ASSUNTOS COM PONTUAÇÃO PARA ENTREVISTA DE PROFISSIONAIS PARA OS CARGOS DE MONITOR PETI, MONITOR PROJOVEM,INSTRUTOR DE CANTO, INSTRUTOR DE VIOLÃO e AGENTE SOCIAL (Ensino Médio)	
DISCRIMINAÇÃO	**PONTUAÇÃO**
Perfil do candidato em relação ao trabalho com programas, projetos e serviços sociais na área da Assistência Social e do SUAS - Sistema Único da Assistência Social.	30
Criatividade, dinamismo, capacidade de gerenciamento.	30
Conhecimentos das ações da proteção básica e especial da Assistência Social e do SUAS - Sistema Único da Assistência Social.	10
Disponibilidade de tempo para envolvimento nas ações a serem desenvolvidas.	10
Coerência/coesão	10
Objetividade/clareza	10
TOTAL	**100**

9. RESULTADO FINAL, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE.

9.1 – O resultado final será divulgado no dia **06/07/2011**, até as 18:00 horas com lista afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Itacarambi e da Secretaria Municipal de Assistência Social. O resultado também será divulgado no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg. Não haverá informação individual aos candidatos.

9.2 – O resultado será divulgado em lista, na ordem decrescente da soma dos pontos obtidos na análise de currículos e na entrevista.

9.3 – A listagem com as notas e classificação do candidato ficará a sua disposição na sede da Secretaria de Assistência Social do Município de Itacarambi, para consulta.

9.4 – A classificação final, em ordem decrescente, se dará de acordo com a soma dos pontos obtidos na análise curricular, na entrevista e perfil psicológico do teste.

9.5 – Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será classificado, preferencial e sucessivamente, o candidato que:

9.5.1 – Obtiver maior pontuação na fase da entrevista e teste;

9.5.2 – Obtiver maior pontuação na Análise Curricular;

9.5.3 – For mais idoso.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 – A convocação parra contratação dos candidatos neste Processo Seletivo, para as vagas oferecidas, será feita respeitando-se sempre a ordem de classificação final dos candidatos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2 – Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e cópia legível e sem rasuras dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) Certidão de Nascimento ou de Casamento, se casado;

c) Título Eleitoral e comprovante da última votação;

d) Certificado de Reservista, se for do sexo masculino;

e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

f) Número de PIS/PASEP (se já inscrito) ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;

g) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos se for o caso;

h) Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções, conforme for solicitado pela autoridade municipal competente;

i) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência da função;

j) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo e de não ter sido exonerado a bem do serviço público;

k) Foto 3×4, recente;

10.3 – Os candidatos classificados além do limite de vagas comporão a reserva técnica. Assim, caso venha a surgir alguma vaga, poderão, por interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, ser convocados, para contratação, candidatos classificados além do limite de vagas, no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11. NORMAS DISCIPLINARES

11.1 – A comissão terá amplos poderes para orientação, realização e fiscalização de todo o Processo Seletivo Simplificado.

11.2 – Todas as informações referentes a este Processo de Seleção serão prestadas pela Comissão.

11.3 – O candidato que, comprovadamente, usar de fraude ou para ele concorrer, atentando contra a disciplina ou desacatando a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo Seletivo Simplificado, será automaticamente excluído dessa seleção e estará sujeito a outras penalidades legais.

11.4 – As informações prestadas pelo candidato bem como os documentos que forem apresentados serão de sua inteira responsabilidade, tendo o Município de Itacarambi, o direito de excluir desse processo de seleção, a qualquer tempo, aquele que participar usando documentos ou informações falsas ou outros meios ilícitos, devidamente comprovados.

11.5 – Caso seja verificado, após seleção e contratação, que o candidato omitiu ou falsificou alguma informação essencial, este terá o seu contrato rescindido.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A Comissão será responsável pela Análise Curricular e pela classificação final dos candidatos bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes a este Processo Seletivo.

12.2 – Todas as publicações referentes ao Processo Seletivo, objeto deste Edital, serão feitas na Prefeitura Municipal de Itacarambi e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e, quando couber, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

12.3 – Não haverá justificativa para o não cumprimento, pelo candidato, dos prazos determinados nesse Edital.

12.4 – O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do resultado, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

12.5 – A aprovação neste Processo Seletivo somente gerará direito à contratação, a qual dar-se-á a exclusivo critério da Administração, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, se forem atendidas as disposições deste Edital e outras disposições legais pertinentes, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. Será obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação final dos candidatos.

12.6 – De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas nos Serviços, Projetos e Programas da Proteção Básica e Especial da Política Pública de Assistência Social do Município de Itacarambi, o candidato deverá estar ciente de que, se contratado, poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade do Serviço, Projeto e dos Programas ofertados no Município de Itacarambi.

12.7 – Do resultado deste Processo Seletivo Simplificado, não caberá recurso de qualquer natureza. Em hipótese alguma, serão cedidas cópias ou vista dos documentos relativos a este Processo Seletivo.

12.8 – São de inteira responsabilidade do candidato as declarações incompletas, erradas ou desatualizadas do seu endereço e quer venham a dificultar quaisquer comunicações necessárias sobre o Processo de Seleção. Não caberá ao candidato aprovado qualquer reclamação, caso não seja possível ao Município de Itacarambi convocá-lo por falta de atualização do endereço residencial.

12.9 – Na ocorrência de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro caso previsível que impeça a realização do Processo Seletivo Simplificado, ao município será reservado o direito de cancelar ou atribuir pesos compensatórios, de modo a viabilizar o Processo Seletivo.

12.10 – O candidato aprovado, quando for convocado para contratação poderá submeter-se a exames médicos adicionais, de caráter eliminatório.

12.11 – Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, as disposições e instruções, bem como os editais complementares, retificações do Edital ou resoluções referentes ao Processo Seletivo que vierem a ser publicados pelo Município de Itacarambi.

12.12 – O Município de Itacarambi não fornecerá declarações de classificação e/ou de aprovação neste Processo Seletivo.

12.13 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial.

12.14 – Caberá ao Executivo Municipal a homologação do resultado deste Processo Seletivo Simplificado.

12.15 – São partes integrantes deste Edital, os Anexos I e II.

12.16 – Este Edital, na sua íntegra, será afixado nos quadros de avisos na Sede da Prefeitura Municipal de Itacarambi, na Secretaria Municipal de Assistência Social e divulgado no site eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

Itacarambi- MG, 13 de Junho 2011

RUDIMAR BARBOSA
Prefeito Municipal de Itacarambi

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS, TIPO DE PROVIMENTO, NÚMERO DE VAGAS, ESCOLARIDADE EXIGIDA E VENCIMENTOS DOS CARGOS.

Vagas	Cargos / Funções	Habilitação Mínima	Carga Horária *	Vencimento (R$)
01	Instrutor de Artes	Ensino superior completo em artes ou que esteja cursando.	30 horas	590,00
01	Instrutor de Informática	Ensino Médio Completo e curso Técnico de Informática	40 horas	690,00
01	Monitor PETI Rural Remanso	Ensino Médio Completo	30 horas	590,00
01	Monitor PETI Rural Ilha do capão	Ensino Médio Completo	30 horas	590,00
01	Monitor PROJOVEM urbano	Ensino Médio Completo	30 horas	590,00
01	Monitor PROJOVEM Rural Vila Florentina	Ensino Médio Completo	30 horas	590,00
02	Psicólogo	Curso Superior completo em Psicologia e registro no CRP.	40 horas	2.000,00
01	Instrutor de Canto	Ensino médio incompleto com comprovação de pratica Musical.	30 horas	590,00
01	Instrutor de Violão	Ensino Médio incompleto com comprovação de pratica instrumental.	30 horas	590,00
01	Agente Social	Ensino Médio Completo com cursos na área social.	40 horas	650,00

ANEXO II
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO

PSICÓLOGA	Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias da Proteção Social Básica e Especial; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS e CREAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.
Monitor do PETI e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV	Exercer atividades sócio-educativas com crianças e adolescentes inseridas nos Programas PETI e SCFV. Elaboração de planejamentos e plano de trabalho e aprendizagem para as crianças e adolescentes enfatizando a aplicação de atividades lúdicas propostas pelo Programa. Elaborar projetos pedagógicos voltados para a formação da cidadania e consciência ambiental.
Monitor do Projovem	Exercer atividades sócio educativas com jovens inseridas no Programa PROJOVEM. Elaboração de planejamentos planos de trabalho e aprendizagem para os adolescentes atendidos pelo PROJOVEM, enfatizando a aplicação de atividades lúdicas propostas pelo Programa. Desenvolver com os jovens, conteúdos e atividades que favoreça e desenvolvimento como cidadão participativo. Participar das atividades de capacitação. Cada monitor devera trabalhar com temas específicos, como: cidadania, meio ambiente, saúde, cultura, trabalho, esporte e lazer.
Instrutor de Informática	Executar atividades de monitoramento de informática; ministrar cursos de informática para alunos atendidos por programas sociais do Município, bem como atendendo necessidades em tele centro em que trabalhará com famílias do Bolsa Família em situação de vulnerabilidade social. Abrangendo conceitos de hardware e software, Windows, e os aplicativos WORD, PAINT e EXCEL; promover a inclusão social e digital na área da informática; zelar pela manutenção dos equipamentos de informática; atualizar- se constantemente e repassar os novos conhecimentos na área de informática; e praticar outras atividades corretas com a função.
Instrutor de Violão	Ministrar aulas de teoria musical e habilitação para Violão participar da elaboração do projeto Político – Pedagógico, elaborar e cumprir seu plano de Trabalho docente; zelar pela aprendizagem dos alunos; colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades especifica, alem de outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo.
Agente Social	Executar atividades no CREAS e ou CRAS fazer cadastro do usuário, acompanhar os técnicos nas visitas, caso seja necessário, receber o usuário, auxiliar na infra estrutura dos eventos, das oficinas ministradas com famílias referenciadas e outras situações inerentes.

FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACARAMBI/MG
N° Inscrição
Nome: (Sem abreviações)
Número do Documento de Identidade: CPF:
Data de Nascimento: Estado Civil:
Endereço completo para correspondência (Rua, Avenida, Praça, etc.)
N°: Apto.:
Bairro:
CEP:
Cidade onde reside:
Estado:
Telefone:
E-mail:
Cargo de Interesse:
Declaro que atendo todas as exigências contidas no edital de abertura de inscrição e que estou de acordo com as regulamentações nele contida, bem como estou ciente de que constatada a inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ainda que comprovadas posteriormente, serei eliminado do PROCESSO SELETIVO, anulando-se todos os atos decorrentes de minha inscrição.
ITACARAMBI ___ de _____ de 2011
Assinatura:
IMPORTANTE: É indispensável à apresentação do Documento de Identidade e do comprovante de inscrição para a identificação do candidato durante as ETAPAS
Processo Seletivo Simplificado de PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTES CLAROS – Comprovante de Inscrição
N° Inscrição:
Nome: (sem abreviações)

Publicado por:
Arnaldo de Oliveira Filho
Código Identificador:66660436

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL 02/2011
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACARAMBI/MG

O Município de Itacarambi - MG, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público por meio desse edital, a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação de Profissionais superior, Médio, técnico e fundamental para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para o desenvolvimento de Serviços, Projetos e Programas sociais de Proteção Social Básica e Especial da Assistência Social, em especial nas ações desenvolvidas nos CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, Programas Sociais e no CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, e em conformidade com as normas desse edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

1.1–Este Processo Seletivo Simplificado, que se realizará na cidade de Itacarambi – MG, será regulamentado pelo presente Edital e executado pela Comissão Especial que será nomeada pelo Prefeito Municipal através de Portaria.
1.2 – O processo de seleção dos candidatos se dará por meio da realização de Análise do Currículo, entrevistas e Teste psicológico.
1.3 – A especificação sobre a denominação dos cargos, o tipo de provimento para cada cargo, o número de vagas, a escolaridade mínima exigida (e outras exigências), a jornada de trabalho e os vencimentos dos cargos, constam no Anexo I deste Edital.
1.4 – A síntese das atribuições de cada cargo consta no Anexo II deste Edital.
1.5 – A contratação será por tempo determinado para prestação de serviços, mediante **Contrato Administrativo**. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitida, por excepcional interesse administrativo, a possibilidade da prorrogação do contrato por igual período.

2. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

2.1 – Ser brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal Brasileira de 1988.
2.2 – Estar em dia com as obrigações militares, caso seja do sexo masculino.
2.3 – Estar em dia com as obrigações eleitorais.
2.4 – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da contratação.
2.5 – Ter a escolaridade e a titulação exigida para o cargo, na data da contratação.

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1 – No momento da inscrição, não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no item 2 com exceção dos documentos pedidos no item 2.5 deste Edital. No entanto, na época da assinatura do Contrato de Trabalho, não satisfazendo as condições exigidas neste Edital, o candidato, ainda que selecionado, perderá o direito à contratação.
3.2 – O preenchimento do Requerimento de Inscrição, a entrega de documentos relativos ao Processo Seletivo Simplificado e o conhecimento das normas deste Edital são de responsabilidade única e exclusiva do candidato.
3.3 – Um mesmo candidato poderá se inscrever em apenas um cargo. A não indicação do cargo implicará a anulação da inscrição do candidato.
3.4 – Caso haja mais de uma inscrição de um mesmo candidato, prevalecerá a inscrição mais recente.
3.5 – Não será permitida a realização de inscrição condicional ou extemporânea.
3.6 – O Formulário de Inscrição é pessoal e intransferível.
3.7 – Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de cargo.
3.8 – Serão indeferidas as inscrições que estiverem em desacordo com as disposições deste Edital.
3.9 – Na Ficha de Inscrição, constará declaração de que o candidato atende às condições exigidas para a inscrição, conforme o item 2 deste Edital.
3.10 – Na Ficha de Inscrição, haverá um campo destinado à declaração de que o candidato conhece e concorda com as disposições do Edital.
3.11 – Qualquer falsidade ou inexatidão nos dados e nos documentos apresentados pelo candidato, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação da sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado, bem como de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de medidas cíveis, administrativas e/ou penais cabíveis.
3.12 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento, a responsabilização e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em suas eventuais retificações, das quais não poderá alegar desconhecimento. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação dos atos relativos a este Processo Seletivo Simplificado, bem como de eventuais retificações do Edital que, se houver, serão divulgadas na sede da Prefeitura Municipal de Itacarambi /MG e da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de atos escritos.

4. LOCAL, PROCEDIMENTOS E PERÍODO DE INSCRIÇÕES

4.1 – As inscrições poderão ser efetivadas nos dias **20 e 21 de Junho de 2011 das 08:00 hs. às 11:00hs e das 13:30 hs às 17:30 hs, na sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social** no seguinte endereço: Rua Januária, nº 118, centro, Itacarambi – MG.
4.2 – O candidato ou seu representante (munido de procuração simples, nos termos da lei, que autoriza o ato de inscrição), deverá comparecer, com a **fotocópia da cédula de identidade ou de documento equivalente, de valor legal,** no Posto de Inscrição citado acima, para preencher e assinar a Ficha de Inscrição. No caso de inscrição por procuração, esta deverá ser acompanhada também de **cópia autenticada de documento do procurador**.
4.3 – Após apresentação da documentação exigida, o candidato/procurador deverá assinar documento (ficha de inscrição), no local da inscrição, no qual declara que o candidato atende às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste Edital.
4.4 – A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, verificadas a qualquer tempo determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
4.5 – São de responsabilidade única do candidato os dados cadastrais informados na solicitação de inscrição.
4.6 – No ato da inscrição o candidato deverá entregar num envelope cópias legíveis dos seguintes documentos:
a) Documento de identidade;
b) CPF;
c) Título de Eleitor acompanhado de comprovante da última votação;
d) Comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone);
e) *Currículum*, com telefone de contato e endereço eletrônico (se houver), acompanhado dos documentos comprobatórios de titulação para efetivação da 1ª etapa deste Processo.

5. ESPECIFICAÇÕES DAS DATAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ETAPAS PREVISTAS

5.1 – Período de Inscrições: **20 e 21 /06/2011** no horário estabelecido no item 4.1 deste Edital;
5.2 – Data de divulgação dos candidatos selecionados na primeira Etapa (análise curricular):

27/06/2011;
5.3 – Data da realização das Entrevistas: **29 e 30/06/2011**, de acordo com cronograma contendo local e horário, a ser divulgado junto com o resultado da análise curricular;
5.4 – Data da realização do Teste Psicológico: **01/07/2011**, das 08:00hs. às 8:50hs. em local a ser divulgado pela Comissão junto com a divulgação do resultado da primeira etapa prevista no item 5.2;
5.5 – Data prevista para a resultado final e homologação do resultado final: até **05/07/2011**;
5.7 – Data prevista para convocação e possível contratação: à partir de **06/07/2011**.

6. DO SISTEMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1 – O Processo Seletivo Simplificado será realizado em 02 (duas) etapas, sendo a 1° Etapa de caráter eliminatório, correspondendo à Análise Curricular e, a 2ª Etapa de caráter eliminatório e classificatório, que contempla a entrevista e a aplicação de teste para avaliação de perfil psicológico.
6.2 – Primeira Etapa: Análise Curricular.
a) Para a Análise Curricular (1°Etapa), o candidato terá obrigatoriamente que apresentar os documentos solicitados no ato da inscrição, em conformidade com o item 4.6 deste Edital;
b) A Análise Curricular compreende a verificação das informações descritas nos documentos entregues pelo candidato no ato da inscrição;
c) Será atribuída a maior pontuação que o documento permitir, porém não será permitida adoção cumulativa de pontos, por um mesmo documento ou experiência;
d) O candidato inscrito que não obtiver a pontuação mínima de 35 (trinta e cinco) pontos na 1° etapa será automaticamente eliminado; No caso de não haver candidato com pontuação mínima, todos os candidatos inscritos para o cargo serão convocados para etapa seguinte.
e) O tempo de serviço e as experiências profissionais serão comprovados mediante apresentação de contrato de trabalho, atos de nomeação/exoneração junto a órgãos públicos, declaração de prestação de serviço em órgão público ou privado, em papel timbrado devidamente assinado pelo setor de Recursos Humanos do órgão e na ausência deste setor, deverá estar assinado pelo dirigente máximo do órgão; e para prestadores de serviço autônomo através de RPA, que demonstrem a experiência profissional informada;
f) O resultado da primeira etapa do processo seletivo simplificado com a ordem de classificação da Análise Curricular, será divulgado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Itacarambi e da Secretaria Municipal de Assistência Social, **no dia 27/06/2011, até às 18:00 horas**;
g) Os critérios a serem avaliados na primeira etapa do processo seletivo são os constantes do Quadro I A, Psicólogo; Quadro I B, Instrutor de artes; Quadro I C, para os cargos de ensino médio; Quadro I D, para Técnico em Informática.deve ser em compatibilidade aos quadros.

QUADRO I

Quadro I A – Análise de Curricular – Psicólogo

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional em ações desenvolvidas nos Programas, Projetos, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e nos CREAS- Centro de Referência Especializado da Assistência Social.	20,0	40,0
Cursos na área de Assistência Social, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.	20,0	20,0
Pós Graduação Lato Sensu na área de Políticas Sociais ou áreas afins	10,0	10,0
Mestrado	10,0	10,0
Participação em treinamentos, capacitações, congressos, seminários na área da Assistência Social ou do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.	10,0	20,0
TOTAL		**100,0**

Quadro I B – Análise Curricular – Instrutor de artes.

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional em ações desenvolvidas, em Programas Sociais, projetos, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializada da Assistência Social- CREAS.	20,0	20,0
Cursos na área de Assistência Social ou em áreas afins com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.	20,0	20,0
Pós Graduação Lato Sensu na área de Políticas Sociais ou áreas afins.	10,0	10,0
Mestrado.	20,0	20,0
Participação em treinamentos, capacitações, congressos, seminários na área de atuação.	10,0	30,0
TOTAL		**100,0**

Quadro I D – Análise Curricular – Monitor PETI, Monitor PROJOVEM, Instrutor de canto, Instrutor de violão e Agente Social(ensino médio).

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional em ações desenvolvidas em Projetos, Programas Sociais e em Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.	20,0	40,0
Cursos na área de Assistência Social, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.	20,0	20,0
Participação em treinamentos, capacitações, congressos, seminários na área da Assistência Social ou do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.	10,0	40,0
TOTAL		**100,0**

Quadro I F – Análise Curricular – Técnico em Informática

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional em ações desenvolvidas Programas e Projetos Sociais em Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.	20,0	60,0
Cursos na área com carga horária mínima de 150 (cento e cinqüenta) horas.	20,0	20,0
Participação em treinamentos, capacitações, congressos, seminários na área de atuação com carga horária de 20 (vinte) horas.	10,0	20,0
TOTAL		**100,0**

7 – DA ANÁLISE CURRICULAR

7.1 – A análise curricular seguirá os critérios descritos nos quadros deste edital.
7.2 – Os pontos da análise curricular serão distribuídos conforme a comprovação, por meio de documentação, das informações descritas pelo candidato.
7.3 - Na hipótese do candidato citar e não comprovar com documentação pertinente, os pontos não serão distribuídos.
7.4 – Existe pontuação máxima para a documentação, sendo assim, o excesso de documentos não implica em acúmulo de pontos.
7.5 – Documentos que não tenham haver com o edital não serão pontuados.

O RESULTADO DA 1ª ETAPA

7.6 – O Resultado da Análise Curricular será divulgado até às 18:00 horas do dia **27/06/2011**, com lista afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Itacarambi e da Secretaria Municipal de Assistência Social. Junto com o resultado será divulgada a data, local e horário de comparecimento para a entrevista e teste psicológico (2ª etapa).
7.7 – O resultado será divulgado em ordem decrescente da soma dos pontos obtidos na Análise de Curricular, no qual constará a data, local e horário definido para a 2° etapa (entrevista e teste), dos candidatos classificados.
7.8 – Somente serão convocados para a 2° etapa os classificados nos critérios de avaliação curricular. O não comparecimento na data, local e horário designados para a entrevista importará em desistência neste Processo Seletivo.

7.9 – A listagem com as notas e classificação do candidato ficará à sua disposição na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Prefeitura de Municipal de Itacarambi, para consulta.

8. DA ENTREVISTA E TESTE

8.1 – Serão considerados aprovados para a segunda etapa do Processo Seletivo, todos os candidatos classificados na análise curricular dos cargos para os quais concorram e que estejam em atendimento às condicionalidades deste edital.

8.2 – Os candidatos classificados para a fase de entrevista e teste deverão apresentar-se na data, local e horário divulgado em conjunto com a divulgação do resultado final da primeira etapa.

8.3 – Os candidatos devem comparecer ao local de realização de entrevista e teste, portando o documento de identificação e o comprovante de inscrição. Não será admitido atraso na apresentação para a entrevista e teste psicológico.

8.4 – Não haverá segunda chamada para a realização da entrevista e teste psicológico. O não comparecimento do candidato implicará em sua eliminação automática.

8.5 – o teste psicológico consiste na complementação da entrevista, assim, não tem pontuação e seu resultado complementa a entrevista.

8.6 O teste psicológico consiste em um inventário objetivo e científico, projetivo de natureza verbal e escrita, que avalia a personalidade, O teste é eliminatório, caso perfil seja incompatível.

8.7 – serão cobrados conhecimentos básicos sobre a área que o candidato deseja atuar, sendo este também um critério de avaliação.

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA ENTREVISTA DE PROFISSIONAIS PARA O CARGO DE PSICÓLOGO	
DISCRIMINAÇÃO	**PONTUAÇÃO**
Perfil do candidato em relação ao trabalho com programas, projetos e serviços sociais na área da assistência Social e do SUAS - Sistema Único da Assistência Social.	30
Criatividade, dinamismo, capacidade de gerenciamento.	30
Conhecimentos das ações da proteção básica e especial da assistência social e do SUAS - Sistema Único da Assistência Social.	10
Disponibilidade de tempo para envolvimento nas ações a serem desenvolvidas.	10
Coerência/coesão	10
Objetividade/clareza	10
TOTAL	**100**

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA ENTREVISTA DE PROFISSIONAL INSTRUTOR DE ARTES	
DISCRIMINAÇÃO	**PONTUAÇÃO**
Perfil do candidato em relação ao trabalho com programas, projetos e serviços sociais na área da Assistência Social e do SUAS- Sistema Único da Assistência Social	30
Criatividade, dinamismo, capacidade de gerenciamento.	30
Conhecimentos das ações desenvolvidas pelo profissional na área da Assistência Social, na Proteção Básica, programas e projetos e áreas afins	10
Disponibilidade de tempo para envolvimento nas ações a serem desenvolvidas.	10
Coerência/coesão	10
Objetividade/clareza	10
TOTAL	**100**

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROFISSIONAL TECNICO EM INFORMÁTICA

DISCRIMINAÇÃO	**PONTUAÇÃO**
Perfil do candidato em relação ao trabalho com programas, projetos e serviços sociais na área da assistência Social e do SUAS- Sistema Único da Assistência Social.	30
Criatividade, dinamismo, capacidade de gerenciamento.	30
Conhecimentos das ações da proteção básica, programas, projetos no âmbito da assistência social e do SUAS- Sistema Único da Assistência Social.	10
Disponibilidade de tempo para envolvimento nas ações a serem desenvolvidas.	10
Coerência/coesão	10
Objetividade/clareza	10
TOTAL	**100**

QUADRO DE ASSUNTOS COM PONTUAÇÃO PARA ENTREVISTA DE PROFISSIONAIS PARA OS CARGOS DE MONITOR PETI, MONITOR PROJOVEM,INSTRUTOR DE CANTO, INSTRUTOR DE VIOLÃO e AGENTE SOCIAL (Ensino Médio)	
DISCRIMINAÇÃO	**PONTUAÇÃO**
Perfil do candidato em relação ao trabalho com programas, projetos e serviços sociais na área da Assistência Social e do SUAS - Sistema Único da Assistência Social.	30
Criatividade, dinamismo, capacidade de gerenciamento.	30
Conhecimentos das ações da proteção básica e especial da Assistência Social e do SUAS - Sistema Único da Assistência Social.	10
Disponibilidade de tempo para envolvimento nas ações a serem desenvolvidas.	10
Coerência/coesão	10
Objetividade/clareza	10
TOTAL	**100**

9. RESULTADO FINAL, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE.

9.1 – O resultado final será divulgado no dia **06/07/2011**, até as 18:00 horas com lista afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Itacarambi e da Secretaria Municipal de Assistência Social. O resultado também será divulgado no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg. Não haverá informação individual aos candidatos.

9.2 – O resultado será divulgado em lista, na ordem decrescente da soma dos pontos obtidos na análise de currículos e na entrevista.

9.3 – A listagem com as notas e classificação do candidato ficará a sua disposição na sede da Secretaria de Assistência Social do Município de Itacarambi, para consulta.

9.4 – A classificação final, em ordem decrescente, se dará de acordo com a soma dos pontos obtidos na análise curricular, na entrevista e perfil psicológico do teste.

9.5 – Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será classificado, preferencial e sucessivamente, o candidato que:

9.5.1 – Obtiver maior pontuação na fase da entrevista e teste;

9.5.2 – Obtiver maior pontuação na Análise Curricular;

9.5.3 – For mais idoso.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 – A convocação parra contratação dos candidatos neste Processo Seletivo, para as vagas oferecidas, será feita respeitando-se sempre a ordem de classificação final dos candidatos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2 – Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e cópia legível e sem rasuras dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) Certidão de Nascimento ou de Casamento, se casado;

c) Título Eleitoral e comprovante da última votação;

d) Certificado de Reservista, se for do sexo masculino;

e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

f) Número de PIS/PASEP (se já inscrito) ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;
g) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos se for o caso;
h) Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções, conforme for solicitado pela autoridade municipal competente;
i) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência da função;
j) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo e de não ter sido exonerado a bem do serviço público;
k) Foto 3×4, recente;
10.3 – Os candidatos classificados além do limite de vagas comporão a reserva técnica. Assim, caso venha a surgir alguma vaga, poderão, por interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, ser convocados, para contratação, candidatos classificados além do limite de vagas, no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11. NORMAS DISCIPLINARES

11.1 – A comissão terá amplos poderes para orientação, realização e fiscalização de todo o Processo Seletivo Simplificado.
11.2 – Todas as informações referentes a este Processo de Seleção serão prestadas pela Comissão.
11.3 – O candidato que, comprovadamente, usar de fraude ou para ele concorrer, atentando contra a disciplina ou desacatando a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo Seletivo Simplificado, será automaticamente excluído dessa seleção e estará sujeito a outras penalidades legais.
11.4 – As informações prestadas pelo candidato bem como os documentos que forem apresentados serão de sua inteira responsabilidade, tendo o Município de Itacarambi, o direito de excluir desse processo de seleção, a qualquer tempo, aquele que participar usando documentos ou informações falsas ou outros meios ilícitos, devidamente comprovados.
11.5 – Caso seja verificado, após seleção e contratação, que o candidato omitiu ou falsificou alguma informação essencial, este terá o seu contrato rescindido.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A Comissão será responsável pela Análise Curricular e pela classificação final dos candidatos bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes a este Processo Seletivo.
12.2 – Todas as publicações referentes ao Processo Seletivo, objeto deste Edital, serão feitas na Prefeitura Municipal de Itacarambi e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e, quando couber, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.
12.3 – Não haverá justificativa para o não cumprimento, pelo candidato, dos prazos determinados nesse Edital.
12.4 – O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do resultado, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.
12.5 – A aprovação neste Processo Seletivo somente gerará direito à contratação, a qual dar-se-á a exclusivo critério da Administração, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, se forem atendidas as disposições deste Edital e outras disposições legais pertinentes, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. Será obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação final dos candidatos.
12.6 – De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas nos Serviços, Projetos e Programas da Proteção Básica e Especial da Política Pública de Assistência Social do Município de Itacarambi, o candidato deverá estar ciente de que, se contratado, poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade do Serviço, Projeto e dos Programas ofertados no Município de Itacarambi.
12.7 – Do resultado deste Processo Seletivo Simplificado, não caberá recurso de qualquer natureza. Em hipótese alguma, serão cedidas cópias ou vista dos documentos relativos a este Processo Seletivo.
12.8 – São de inteira responsabilidade do candidato as declarações incompletas, erradas ou desatualizadas do seu endereço e quer venham a dificultar quaisquer comunicações necessárias sobre o Processo de Seleção. Não caberá ao candidato aprovado qualquer reclamação, caso não seja possível ao Município de Itacarambi convocá-lo por falta de atualização do endereço residencial.
12.9 – Na ocorrência de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro caso previsível que impeça a realização do Processo Seletivo Simplificado, ao município será reservado o direito de cancelar ou atribuir pesos compensatórios, de modo a viabilizar o Processo Seletivo.
12.10 – O candidato aprovado, quando for convocado para contratação poderá submeter-se a exames médicos adicionais, de caráter eliminatório.
12.11 – Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, as disposições e instruções, bem como os editais complementares, retificações do Edital ou resoluções referentes ao Processo Seletivo que vierem a ser publicados pelo Município de Itacarambi.
12.12 – O Município de Itacarambi não fornecerá declarações de classificação e/ou de aprovação neste Processo Seletivo.
12.13 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial.
12.14 – Caberá ao Executivo Municipal a homologação do resultado deste Processo Seletivo Simplificado.
12.15 – São partes integrantes deste Edital, os Anexos I e II.
12.16 – Este Edital, na sua íntegra, será afixado nos quadros de avisos na Sede da Prefeitura Municipal de Itacarambi, na Secretaria Municipal de Assistência Social e divulgado no site eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.
Itacarambi- MG, 13 de Junho 2011

RUDIMAR BARBOSA
Prefeito Municipal de Itacarambi

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS, TIPO DE PROVIMENTO, NÚMERO DE VAGAS, ESCOLARIDADE EXIGIDA E VENCIMENTOS DOS CARGOS.

Vagas	Cargos / Funções	Habilitação Mínima	Carga Horária *	Vencimento (R$)
01	Instrutor de Artes	Ensino superior completo em artes ou que esteja cursando.	30 horas	590,00
01	Instrutor de Informática	Ensino Médio Completo e curso Técnico de Informática	40 horas	690,00
01	Monitor PETI Rural Remanso	Ensino Médio Completo	30 horas	590,00
01	Monitor PETI Rural Ilha do capão	Ensino Médio Completo	30 horas	590,00
01	Monitor PROJOVEM urbano	Ensino Médio Completo	30 horas	590,00
01	Monitor PROJOVEM Rural Vila Florentina	Ensino Médio Completo	30 horas	590,00
02	Psicólogo	Curso Superior completo em Psicologia e registro no CRP.	40 horas	2.000,00
01	Instrutor de Canto	Ensino médio incompleto com comprovação de pratica Musical.	30 horas	590,00
01	Instrutor de Violão	Ensino Médio incompleto com comprovação de pratica instrumental.	30 horas	590,00
01	Agente Social	Ensino Médio Completo com cursos na área social.	40 horas	650,00

ANEXO II
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO

PSICÓLOGA	Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias da Proteção Social Básica e Especial; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento

	individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS e CREAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.
Monitor do PETI e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV	Exercer atividades sócio-educativas com crianças e adolescentes inseridas nos Programas PETI e SCFV. Elaboração de planejamentos e plano de trabalho e aprendizagem para as crianças e adolescentes enfatizando a aplicação de atividades lúdicas propostas pelo Programa. Elaborar projetos pedagógicos voltados para a formação da cidadania e consciência ambiental.
Monitor do Projovem	Exercer atividades sócio educativas com jovens inseridas no Programa PROJOVEM. Elaboração de planejamentos planos de trabalho e aprendizagem para os adolescentes atendidos pelo PROJOVEM, enfatizando a aplicação de atividades lúdicas propostas pelo Programa. Desenvolver com os jovens, conteúdos e atividades que favoreça e desenvolvimento como cidadão participativo. Participar das atividades de capacitação. Cada monitor devera trabalhar com temas específicos, como: cidadania, meio ambiente, saúde, cultura, trabalho, esporte e lazer.
Instrutor de Informática	Executar atividades de monitoramento de informática; ministrar cursos de informática para alunos atendidos por programas sociais do Município, bem como atendendo necessidades em tele centro em que trabalhará com famílias do Bolsa Família em situação de vulnerabilidade social. Abrangendo conceitos de hardware e software, Windows, e os aplicativos WORD, PAINT e EXCEL; promover a inclusão social e digital na área da informática; zelar pela manutenção dos equipamentos de informática; atualizar- se constantemente e repassar os novos conhecimentos na área de informática; e praticar outras atividades corretas com a função.
Instrutor de Violão	Ministrar aulas de teoria musical e habilitação para Violão participar da elaboração do projeto Político – Pedagógico, elaborar e cumprir seu plano de Trabalho docente; zelar pela aprendizagem dos alunos; colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades especifica, alem de outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo.
Agente Social	Executar atividades no CREAS e ou CRAS fazer cadastro do usuário, acompanhar os técnicos nas visitas, caso seja necessário, receber o usuário, auxiliar na infra estrutura dos eventos, das oficinas ministradas com famílias referenciadas e outras situações inerentes.

FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACARAMBI/MG
N° Inscrição
Nome: (Sem abreviações)
Número do Documento de Identidade: CPF:
Data de Nascimento: Estado Civil:
Endereço completo para correspondência (Rua, Avenida, Praça, etc.)
N°: Apto.:
Bairro:
CEP:
Cidade onde reside:
Estado:
Telefone:
E-mail:
Cargo de Interesse:
Declaro que atendo todas as exigências contidas no edital de abertura de inscrição e que estou de acordo com as regulamentações nele contida, bem como estou ciente de que constatada a inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ainda que comprovadas posteriormente, serei eliminado do PROCESSO SELETIVO, anulando-se todos os atos decorrentes de minha inscrição.
ITACARAMBI ___ de _____ de 2011
Assinatura:
IMPORTANTE: É indispensável à apresentação do Documento de Identidade e do comprovante de inscrição para a identificação do candidato durante as ETAPAS
Processo Seletivo Simplificado de PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTES CLAROS – Comprovante de Inscrição
N° Inscrição:
Nome: (sem abreviações)

Publicado por:
Arnaldo de Oliveira Filho
Código Identificador:3911365E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADENDO - PROCESSO Nº. 0072/2011 - PREGÃO Nº. 0044/2011

A **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte - MG** comunica que no edital acima epigrafado, houve as seguintes alterações:
PRAZO DE ENTREGA DOS ENVELOPES
Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues até o dia **29 de junho de 2011 até às 14:00 horas**.
DO OBJETO
Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços em odontologia, a saber:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Especificação
00001	SERVIÇOS EM ODONTOLOGIA	MÊS	12	Serviços odontológicos a serem prestados junto a Unidade Básica de Saúde da Comunidade Rural de Ponte Nova, de acordo com as normas e regulamentos do SUS, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no valor máximo de R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais.
00002	SERVIÇOS EM ODONTOLOGIA	MÊS	12	Serviços odontológicos a serem prestados junto a Unidade Básica de Saúde São Vicente, de acordo com as normas e regulamentos do SUS, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta feira, no valor máximo de R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais.

Ficam, pois, estas alterações inclusas no citado Edital, para todos os fins legais.

Santo Antônio do Monte, 14 de junho de 2011

LUÍS ANTÔNIO RESENDE
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Aparecida de Sousa
Código Identificador:616B2A1F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2011 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01301/2011 REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2011

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato das Atas de Registro de Preços. Pregão Presencial Nº 032/2011. Processo: 1301/2011, Registro de Preços nº 015/2011- Objeto: ***Aquisição de blocos de concreto, bloquetes, lajes, guias de concreto e canaletas a serem utilizados em diversas obras executadas pela Secretaria Municipal de Obras por um periodo de 12 (doze) meses, conforme necessidade da Administração***. Vigência da ata de registro de preços: 11 de maio de 2011 a 10 de maio de 2012. Detentoras da ata:

CONCRELAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇAO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	PÇ	10500,00	BLOCO DE CONCRETO DE 15X20X40		R$ 1,30	R$ 13.650,00
5	PÇ	7000,00	BLOQUETE As peças hexagonais de concreto devem ser feitas com concreto usinado fck15 mpa ou superior e apresentar as seguintes dimensões :10 cm de espessura mínimo e os lados 33 cm no máximo.		R$ 2,50	R$ 17.500,00
6	PÇ	4300,00	CANALETA DE CONCRETO 15 X 20 X 40		R$ 1,30	R$ 5.590,00
7	PÇ	2000,00	CANALETA DE CONCRETO 10 X 20 X 40		R$ 1,19	R$ 2.380,00
8	PÇ	3000,00	CANALETA DE CONCRETO 20X20X40		R$ 1,85	R$ 5.550,00

ROBSON LUIZ DE CARVALHO – ME

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇAO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	PÇ	20500,00	BLOCO DE CONCRETO DE 10X20X40		R$ 1,00	R$ 20.500,00
4	PÇ	10000,00	BLOCO DE CONCRETO 20X20X40		R$ 1,83	R$ 18.300,00
9	M2	1000,00	LAJE. Laje para forro com sobrecarga de 100 kg por m2 com vão de 0,95 cm de comprimento e lajotas e cerâmica do tipo H7		R$ 23,00	R$ 23.000,00

URQUISA MIRANDA COMERCIO DE BLOQUETES LTDA

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇAO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	UN	2800,00	GUIA DE CIMENTO 0,8X30 X 1		R$ 10,80	R$ 32.240,00

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.

JOSÉ ANTONIO CINTRA.
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Neimar Alves dos Reis
Código Identificador:45739A3D

